

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 101

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE DE MAIO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.822, que manda executar o Tratado de Extradicação concluído entre o Brazil e os Estados Unidos da America.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.
Ministerio da Fazenda—Decretos de 25 do mez findo.
Ministerio da Guerra—Decretos de 29 e 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça, do Interior e do Gabinete do Consultor Geral da Republica—Policia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Tesouro Federal—Superintendencia da Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição—Directoria Geral dos Correios.

CONGRESSO NACIONAL.

SEÇÃO INDULGÊNCIA—Sessões das Camaras Civil e Reunidas da Corte de Appellação.

REPUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

— AUTORES

PARTI COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.822—DE 22 DE ABRIL DE 1903

Manda executar o tratado de extradicação concluído entre o Brazil e os Estados Unidos da America em 14 de maio de 1897 e os protocolos a elle annexos, assignados em 25 de maio de 1898 e 29 de maio de 1901.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Tendo o Congresso Nacional approvado pelos decretos ns. 550 e 985, de 28 de dezembro de 1898 e 9 de janeiro de 1903, o tratado de extradicação de criminosos entre o Brazil e os Estados Unidos da America e os dous protocolos a elle annexos, concluídos nesta Capital respectivamente em 14 de maio de 1897, 28 de maio de 1900 e 29 de maio de 1901 e approvados igualmente pelo Poder Legislativo dos mesmos Estados, e tendo sido trocadas as competentes ratificações em 18 do corrente, decreta que sejam observados e cumpridos tão inteiramente como nelles se contém.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Tratado de extradicação entre os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America

Os Estados Unidos do Brazil e os Estados Unidos da America, desejando estreitar as suas amigaveis relações e facilitar a administração da justiça na repressão das infracções da lei penal commettidas em seus respectivos territorios e jurisdições, resolveram concluir um tratado de extradica-

Treaty of Extradition between the United States of Brazil and the United States of America

The United States of Brazil and the United States of America, desiring to strengthen their friendly relations and to facilitate the administration of justice by the repression of crimes and offences committed in their respective territories and jurisdictions, have agreed to celebrate a treaty of extra-

ção e nomearam para esse fim os seguintes plenipotenciarios:

O Presidente dos Estados Unidos do Brazil o general Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

e o Presidente dos Estados Unidos da America o Sr. Thomas L. Thompson, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario junto ao Governo dos Estados Unidos do Brazil;

os quaes, depois de se terem communicado os seus respectivos plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos seguintes artigos:

ARTIGO I

O Governo dos Estados Unidos do Brazil e o Governo dos Estados Unidos da America reciprocamente se obrigam a entregar os individuos que, estando accusados ou condemnados como autores ou cúmplices de algum dos crimes especificados no artigo seguinte, commettido na jurisdicção de uma das partes contractantes, procurarem refugio ou forem encontrados dentro do territorio da outra; só devendo ser effectuada a entrega mediante taes provas de criminalidade, que, segundo as leis do logar em que for encontrado o condemnado ou accusado, justificassem a sua prisão e julgamento si o crime nelle houvesse sido perpetrado.

ARTIGO II

Será concedida a extradicação por qualquer dos seguintes crimes:

1—Homicidio voluntario, quando este acto for punivel nos Estados Unidos da America comprehendendo os crimes de envenenamento e infanticidio; murder; manslaughter;

2—Aborto provocado;

3—Estupro e outros attentados contra o pudor, commettidos com violencia;

4—Bigamia;

5—Rapto, sequestração illegal e voluntaria da liberdade natural de alguma pessoa.

6—Subtracção ou occultação de creança;

7—Incendio proposital;

8—Pirataria, segundo as leis de ambos os paizes, ou segundo o direito das gentes quando o Estado em que for encontrado o delinquente não tenha competencia para o seu

dition and have nominated for that purpose the following plenipotenciaries:

The President of the United States of Brazil, general Dionisio Evangelista de Castro Cerqueira, Minister of State for Foreign Relations;

and the President of the United States of America, Mr. Thomas L. Thompson, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotenciary near the Government of the United States of Brazil;

who, having made known their respective full powers, which have been found in good form, agree upon the following articles:

ARTICLE I

The Government of the United States of Brazil and the Government of the United States of America, mutually agree to deliver up the persons who having been charged or convicted, as the authors of or accomplices in any of the crimes enumerated in the following article, committed in the jurisdiction of one of the contracting parties, seek an asylum or be found within the territories of the other; provided, this shall only take place after such evidence of criminality as, according to the laws of the place where the person or fugitive so charged shall be found, would justify his or her apprehension and commitment for trial if the crime had there been committed.

ARTICLE II

Extradition shall be granted for the following crimes and offences:

1—Voluntary homicide, when such act is punishable in the United States of America, comprehending the crimes of poisoning and infanticide; murder, manslaughter;

2—Abortion;

3—Rape and other offences against chastity committed with violence;

4—Bigamy;

5—Abduction, willfully and wrongfully depriving any person of natural liberty;

6—Kidnapping or child stealing;

7—Arson;

8—Piracy, by statute or by the law of nations when the state in which the offender is found has no jurisdiction; revolt, or conspiracy to revolt, by two or more persons on board

judgamento; revolta ou conluio para revolta levada a effecto por duas ou mais pessoas a bordo de embarcação no alto mar contra a autoridade do capitão; actos voluntarios e criminosos de que resultem naufragio; abalroamento proposital; fazer aberturas no casco da embarcação com o fim de submergila; destruir embarcação no alto mar;

9 — Destruição e obstrução voluntaria e illegal de estradas de ferro, que ponham em risco a vida humana;

10 — Contrafacção, falsificação ou alteração de moeda de qualquer especie, ou de bilhetes de bancos legalmente autorizados que circulam como moeda; emissão ou introdução na circulação de moeda contrafeita, falsificada ou alterada; falsificação de titulos da divida publica emitidos pelo Governo da União ou de qualquer dos Estados federados ou pelas municipalidades, de coupons de juros desses titulos; contrafacção, falsificação ou alteração de sellos publicos da União ou dos Estados; o uso consciente de qualquer desses papeis ou titulos;

11 — Falsidade: emissão de papeis falsos; falsificação de actos officiaes do Governo, de autoridades publicas ou tribunales judiciais, de escripturas publicas ou particulares; uso ou emissão desses actos falsos;

12 — Perjurio ou testemunho falso e suborno ou peita de testemunha;

13 — Fraude commettida por depositario, banqueiro, agente, correitor, administrador, thesoureiro, director, membro ou empregado de alguma companhia ou sociedade anonyma;

14 — Peculato, consistindo no extorção ou subtração de dinheiros publicos praticados na jurisdicção de uma ou outra parte contractante por funcionario, ou depositario publico;

15 — Extravio ou subtração de dinheiro commettido por pessoas empregadas ou assalariadas, em detrimento daquellas que as tiverem empregado;

16 — O crime de *burglary*, consistindo na acção de introduzir-se alguém durante a noite com arrombamento ou escalar da habitação de outrem com intenção criminosa; o crime de *robbery*, consistindo em subtrahir ou tirar forçada e criminosamente de alguma pessoa dinheiro ou offeitos de qualquer valor, por meio de violencia ou intimidação, ou o crime previsto pelo Código Penal Brasileiro sob a qualificação de *roubo*;

17 — A complicitade ou a tentativa dos crimes comprehendidos na presente classificação, uma vez que ellas sejam pu-

a ship on the high seas, against the authority of the master; to willfully and wrongfully cause shipwreck; to wrongfully and willfully collide with a vessel; to wrongfully and willfully scuttle a vessel for the purpose of sinking it; to wrongfully and willfully destroy a vessel on the high seas;

9 — Wrongful and willful destruction or obstruction of rail-roads which endangers human life;

10 — Counterfeiting, falsifying or altering money of any kind, or of legally authorized bank notes which circulate as money; to utter or to give circulation to any such counterfeited, falsified or altered money; the falsification of instruments of debt created by national, state or municipal governments, or of the coupons thereof; counterfeiting, falsifying or altering seals of the federal or state governments; to knowingly use any such instruments or papers;

11 — Forgery, the utterance of forged papers; forgery or falsification of official acts of government, of public authorities, or of courts of justice, of public or private instruments; the use or the utterance of the thing forged or falsified;

12 — Perjury, or to bear false witness; to suborn or bribe a witness;

13 — Fraud committed by a depositor, banker, agent, broker, treasurer, director, member or employe of any company or corporation;

14 — Embezzlement, consisting the misappropriation or theft of public moneys, committed in the jurisdiction of one of the contracting parties, by a public officer or depositary;

15 — Embezzlement, or theft of moneys, committed by persons salaried or employed, to the detriment of those who employ them;

16 — Burglary, defined to be the act of entering during the night, by breaking or climbing, the dwelling house of another, with intent to commit a felony; robbery, defined to be the act of feloniously and forcibly taking from another money or goods of any value, by violence, or putting in fear, and known in the Brazilian Penal Code as *roubo*;

17 — Complicity in or attempts at the commission of any of the crimes specified in the preceding sections, provi-

niveis pela legislação do paiz ao qual a extradição for solicitada.

ARTIGO III

Não terá logar a extradição si o crime for de caracter politico ou se o fugitivo provar que ha intenção de julga-lo ou punil-o por crime politico; nem tambem será concedida por factos connexos a delictos politicos.

O Governo requerido apreciará, segundo as circumstancias, si o facto pelo qual a extradição foi reclamada tem ou não caracter politico e a sua resolução será definitiva.

Os seguintes crimes não serão considerados de carater politico quando não forem connexos a movimentos politicos e constituirem os crimes *murder* ou homicidio voluntario e illegal, classifica-los no n. 1 do artigo precedente:

1—O attentado contra a vida do Presidente dos Estados Unidos do Brazil ou do Presidente ou Governador de algum dos Estados; o attentado contra a vida do Presidente dos Estados Unidos da America ou do Governador de algum dos Estados;

2—O attentado contra a vida do Vice-Presidente dos Estados Unidos do Brazil ou do Vice-Presidente ou Vice Governador de alguns dos Estados; o attentado contra a vida do Vice-Presidente dos Estados Unidos da America ou do Vice-Governador de algum dos Estados.

ARTIGO IV

O individuo entregue não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradição, nem entregue a terceiro paiz por crime ou infracção não prevista no presente tratado, anterior á extradição, salvo si tiver tido, em um e outro caso, a liberdade de deixar novamente o sobredito paiz, durante o mez que se seguir ao seu julgamento.

Tambem não poderá ser processado nem punido por crime ou infracção prevista neste tratado, anterior á extradição, sem o consentimento do Governo que o tiver entregado, e que poderá, si julgar conveniente, exigir a exhibição de qualquer dos documentos mencionados no artigo X do presente tratado.

Do mesmo modo será solicitado o consentimento do Governo si a extradição do delinquente for pedida por um

ded that such complicity or attempt be punishable by the laws of the country from whence the extradition is demanded.

ARTICLE III

Extradition shall not be granted if the offence on which the surrender is demanded be of a political character, or if the fugitive prove that there is an intention to try or punish him for a political crime; nor if the circumstances on which extradition is demanded are connected with political crimes.

The Government from which extradition is demanded will examine the circumstances, to ascertain whether the crime be of a political character, and its decision shall be definitive.

The following shall not be considered political crimes when they are unconnected with political movements, and are such as constitute murder, or willful and illegal homicide, as provided for in section 1 of the preceding article:

1—An attempt against the life of the President of the United States of Brazil, or against the life of the President or Governor of any of the States thereof; an attempt against the life of the President of the United States of America, or against the life of the Governor of any of the States;

2—An attempt against the life of the Vice-President of the United States of Brazil, or against the life of the Vice-President or Vice-Governor of any of the States thereof; an attempt against the life of the Vice-President of the United States of America, or against the life of the Lieutenant Governor of any of the States.

ARTICLE IV

The persons surrendered cannot be tried nor punished in the country which has obtained the extradition, nor be surrendered to a third country, for trial or punishment therein, for any crime or offence not mentioned in this treaty, nor for one committed previous to extradition, unless such person has been in either case at liberty to leave the country for a month subsequent to trial.

Furthermore, such person shall not be tried nor punished for an offence or crime mentioned in this treaty committed previous to the extradition, without the consent of the Government which has surrendered such person, and the said Government shall be able to demand an exhibition of any of the documents mentioned in article X of the present treaty.

In like manner the consent of the said Government shall be solicited if the extradition of the offender is requested by

terceiro país; todavia, essa permissão não será necessária quando o réo tiver pedido espontaneamente para ser julgado ou cumprir a pena ou si não tiver deixado, no prazo acima fixado, o território do país ao qual tenha sido entregue.

ARTIGO V

As partes contractantes não são obrigadas a entregar os seus próprios cidadãos, em virtude das estipulações do presente tratado.

ARTIGO VI

Si o individuo reclamado estiver sendo processado ou tiver sido condemnado por infracção diversa da que motivou o pedido de extradição, a sua entrega só se effectuará depois de concluido o processo e cumprida a pena.

ARTIGO VII

Quando o individuo reclamado por uma das partes contractantes o for também por uma ou mais potencias, em razão de crimes commettidos dentro das suas respectivas jurisdições, a extradição será concedida áquella cujo pedido tiver sido recebido em primeiro lugar, salvo si o Governo requerido já se tiver obrigado por tratado, em caso de concurrencia de pedidos, a dar preferencia ao país de origem, á gravidade do crime ou ao pedido que tiver data mais antiga; em qualquer desses casos seguir-se-ha a regra convencional.

ARTIGO VIII

A extradição será recusada si estiver extinta a acção ou a pena pela prescripção, segundo a lei do país requerido, e si o individuo reclamado já tiver sido processado e julgado pelo mesmo crime.

ARTIGO IX

Os objectos encontrados em poder do individuo reclamado, quer sejam o producto do crime de que elle for accusado, quer constituam elementos de prova desse crime, serão apreheendidos e entregues conjuntamente com o individuo. Serão, todavia, respeitadas os direitos de terceiros sobre taes objectos.

ARTIGO X

Os pedidos de extradição de individuos accusados ou condemnados por qualquer dos crimes ou delictos mencionados neste tratado serão feitos pelo agente diplomatico do Governo requerente. Na ausencia desse

a third Government; although this shall not be necessary when the offender voluntarily requests trial or consents to punishment; or if he fails to leave the territory of the country to which he has been surrendered within the period above fixed.

ARTICLE V

The contracting parties shall in no case be obliged to surrender their own citizens in virtue of the stipulations of the present treaty.

ARTICLE VI

If the person shall be in course of trial, or shall have been convicted of an offence other than that for which the surrender is demanded, extradition shall only take place after the trial have been concluded and the sentence fulfilled.

ARTICLE VII

When the person demanded by one of the contracting parties is also demanded by one or more powers, on account of crimes and offences committed within their respective jurisdiction, extradition shall be conceded to the one whose request is first received, unless the Government to which the request is made has before agreed by treaty in case of the concurrence of requests to give preference to the country of the person's origin, to the gravity of the crime, or to the request which is of oldest date; in whichever of these cases the usual rule shall be followed.

ARTICLE VIII

Extradition shall be refused when the action or sentence for which the offender is demanded shall have been extinguished by prescription, according to the law of the country to which the request is made, or when such person shall have been already tried and sentenced for the same crime.

ARTICLE IX

All articles found in the possession of the person accused and obtained through the commission of the act with which such person is charged, and may be used as evidence of the crime for which such person is demanded, shall be seized and surrendered with the person. Nevertheless, the rights of third persons to the articles so found shall be respected.

ARTICLE X

Requisitions for the surrender of fugitives from justice accused or convicted for any of the crimes or offences hereinbefore mentioned shall be made by the diplomatic agent of the demanding Govern-

ante, quer do país, quer da sede do Governo, os mesmos pedidos poderão ser apresentados pelos respectivos agentes consulares mais graduados.

Si o individuo reclamado já tiver sido condemnado pelo crime ou delicto por motivo do qual for solicitada a extradição, o pedido deverá vir acompanhado da cópia da sentença do juiz ou tribunal que a tiver proferido, devidamente rubricada pelo juiz ou pelo presidente do tribunal, e a assignatura do juiz ou presidente do tribunal tem de ser authenticada pelo competente funcionario executivo cujo caracter official será por sua vez attestado pelo agente diplomatico ou pelo agente consular mais graduado do Governo requerido.

Quando o individuo, cuja entrega se solicitar for simplesmente accusado de qualquer dos crimes mencionados neste tratado, o pedido de extradição deverá vir acompanhado de cópia authenticada do mandado de prisão expedido contra elle pela autoridade competente, e bem assim de cópia authenticada dos depoimentos ou declarações feitos perante a mesma autoridade, contendo a exposição dos factos de que for accusado o dito individuo.

A entrega dos criminosos, a que se refere o presente tratado, será feita segundo as formas legais usadas em semelhantes casos no país requerido, sem prejuizo do recurso de *habeas corpus*.

ARTIGO XI

Quando a prisão e detenção de um condemnado ou accusado forem solicitadas pelo telegrapho ou por outro modo antecipadamente a apresentação das provas mencionadas no artigo precedente, será observada a seguinte pratica: Nos Estados Unidos do Brazil, á vista do pedido devidamente feito ao Ministro das Relações Exteriores pelo Governo dos Estados Unidos da America, por intermedio do respectivo agente diplomatico ou, na falta deste, do agente consular mais graduado, effectuar-se-ha a prisão provisoria de qualquer pessoa accusada ou condemnada por crime ou delicto sujeito á extradição nos termos deste tratado; e nos Estados Unidos da America, o agente diplomatico ou, na falta deste, o agente consular mais graduado do Brazil, requisitará do Secretario de Estado um certificado em que se declare que o Governo dos Estados Unidos do Brazil pediu a prisão provisoria de um individuo accusado ou condemnado

ment. In case of the absence of such agent either from the country or from the seat of Government, such requisition shall be made by a superior consular officer.

When the person whose surrender is requested shall have already been convicted of the crime or offence for which his extradition is demanded, the demand therefor shall be accompanied by a copy of the judgment of the court or tribunal which has pronounced it, duly signed by the judge of the court or president of the tribunal; and the signature of the judge of the court or president of the tribunal shall be authenticated by the proper executive officer, whose official character shall in turn be attested by the diplomatic agent or a superior consular officer of the Government on which the demand is made.

When the person whose surrender is asked is merely charged with the commission of any of the crimes mentioned in the present treaty, the application for extradition shall be accompanied by an authenticated copy of the warrant of arrest issued against such person by the officer duly authorized to do so; and likewise by an authenticated copy of the depositions or declarations made before such officer and setting forth the acts with which the fugitive is charged.

The extradition of fugitives under the provisions of the present treaty shall be carried out in conformity with the laws and practice for the time being in force in the state on which the demand is made, without, however, denying recourse to the writ of *habeas corpus*.

ARTICLE XI

When the arrest and detention of a person are desired on telegraphic or other information in advance of the presentation of the formal proofs provided for in the preceding article of the present treaty, the following practice shall be observed: In the United States of Brazil upon request of the Government of the United States of America, duly made through its diplomatic agent, or in his absence by a superior consular officer, to the Minister for Foreign Relations, the provisional arrest shall be made of any person convicted or accused of the commission of a crime or offence extraditable under this treaty; And in the United States of America application shall be made by the diplomatic agent of Brazil, or in his absence by a superior consular officer, to the Secretary of State, for a certificate stating that request has been made by the Government of the United States of Brazil for the provisional arrest of a person

por um crime ou delicto commettido no Brazil e passivel de extradicação em virtude do presente tratado, e á vista desse certificado e da queixa devidamente formulada, referindo que tal crime ou delicto foi assim commettido, qualquer autoridade judiciaria competente terá a faculdade legal de expedir mandado de prisão contra aquelle individuo.

Mas, si dentro do prazo de sessenta dias contados da prisão do fugitivo, o pedido formal de extradicação, acompanhado das provas formaes mencionadas no artigo precedente, não for apresentado, como acima fica estipulado, pelo agente diplomatico do Governo requerente ou, na sua ausencia, pelo agente consular mais graduado, o fugitivo será posto em liberdade.

ARTIGO XII

As despesas provenientes da captura, detenção, verificação e transporte dos fugitivos, a que se refere este tratado, correrão por conta do Governo requerente.

ARTIGO XIII

O presente tratado entrará em vigor seis semanas depois da troca das ratificações e continuará a produzir seus efeitos até seis mezes depois que uma das partes contractantes houver notificado á outra a intenção de dalo por findo.

Será ratificado e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em testemunho de que os respectivos plenipotenciarios assignam as clausulas acima estipuladas e escriptas nas linguas portugueza e ingleza, firmando-as com seus sellos.

Feito e assignado em duplicata na Cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de maio de 1897.

(L. S.) Dionisio E. Castro Cerqueira.

(L. S.) Thomas L. Thompson.

PROTOCOLLO

Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, reunidos hoje na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizados, concordaram em modificar pela forma adeante indicada, no intuito do prevenir duvidas na sua execução, as disposições do n. 13 do artigo II, do final do § 2º do artigo III, dos dous primeiros paragrafos do artigo IV e a redacção do artigo IX do Tratado de Extradicação assignado em 14 de maio de 1897.

convicted or accused of the commission within the jurisdiction thereof, of a crime or offence extraditable under the terms of the present treaty, which, upon presentation to any competent judicial officer and upon complaint duly made that such crime or offence has been so committed, it shall be lawful for such judicial officer to issue a warrant for the apprehension of such person.

But if the formal requisition for surrender with the formal proofs hereinbefore mentioned, be not made, as aforesaid by the diplomatic agent of the demanding Government, or in his absence by a superior consular officer, within sixty days from the date of the arrest of the fugitive, the prisoner shall be discharged from custody.

ARTICLE XII

The expenses incurred in the arrest, detention, examination and delivery of fugitives under this treaty shall be borne by the State in whose name the extradition is sought.

ARTICLE XIII

The present treaty shall take effect six weeks after the exchange of ratifications, and shall continue in force six months after one of the contracting parties shall have notified the other of an intention to terminate it.

It shall be ratified and the ratifications exchanged at Rio de Janeiro as soon as possible.

In witness whereof, the respective plenipotentiaries sign the above articles written in the Portuguese and English languages and hereunto affix their seals.

Done and signed in duplicate in the City of Rio de Janeiro, this 14th day of May 1897.

(L. S.) Dionisio E. Castro Cerqueira.

(L. S.) Thomas L. Thompson.

PROTOCOL

The under-signed, the Minister for Foreign Affairs of the Republic of the United States of Brazil and the Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the United States of America, met together to-day in the Department of Foreign Affairs, and being duly authorized, have agreed to modify in the manner hereinafter indicated the provisions of n. 13 of Article II, of the end of § 2 of Article III, and of the first two paragraphs of Article IV, and the wording of Article IX of the Extradition Treaty, signed May 14th 1897, for the purpose of preventing questions in the execution thereof.

ARTIGO II, n. 13

Acrescentar no texto inglez, depois de *broker*, a palavra *manager*, correspondente no texto portuguez ao termo — *administrador*.

ARTIGO III, § 2º

Substituir no texto inglez a palavra *definite* por *final*.

ARTIGO IV

Alterar a redacção do primeiro paragrafo do texto portuguez nos seguintes termos: O individuo entregue não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradicação, nem entregue a terceiro paiz por crime ou infracção não prevista no presente tratado, nem por crime ou infracção anterior á extradicação, etc. etc.

Substituir no segundo paragrafo do texto inglez a expressão *shall be able to demand* por *may demand*.

ARTIGO IX

Substituir a redacção do texto inglez pela seguinte:

All articles found in the possession of the person accused, whether obtained through the commission of the act with which such person is charged, or whether they may be used etc., etc.

O presente protocollo será submettido á approvação dos Congressos dos dous palzes.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos vinte e oito dias do mez de maio de 1898.

(L. S.) Dionisio E. de Castro Cerqueira.

(L. S.) Charles Page Bryan.

PROTOCOLLO

Os abaixo assignados, Ministro de Estado das Relações Exteriores da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America, reunidos hoje na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, devidamente autorizados, tendo em vista as seguintes emendas apresentadas pelo Senado Americano ao Artigo IV do Tratado de Extradicação assignado em 14 de maio de 1897:

No 1.º paragrafo:

Depois das palavras — «nor for one committed previous to extradition» — acrescenta-se: — other than the crime or offence for which he was extradited »;

Depois de — «leave the country» — acrescenta-se — «which has obtained the extradition»;

ARTICLE II, n. 13

To add in the English text after «broker» the word «manager», corresponding in the Portuguese text to the term «administrador».

ARTICLE III, § 2

To substitute in the English text for the word «definite» the word «final».

ARTICLE IV

To change the wording of the first paragraph of the Portuguese text to read as follows: O individuo não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradicação, nem entregue a terceiro paiz por crime ou infracção não prevista no presente tratado, nem por crime ou infracção anterior á extradicação, etc., etc.

To substitute in the second paragraph of the English text the expression «may demand» for «shall be able to demand».

ARTICLE IX

To substitute for the wording of the English text the following: — All articles found in the possession of the person accused, whether obtained through the commission of the act with which such person is charged, or whether they may be used, etc., etc.

This protocol shall be submitted for approval to the Congresses of the two countries.

Done at the City of Rio de Janeiro this twenty-eighth day of May A. D. 1898.

(L. S.) Dionisio E. de Castro Cerqueira.

(L. S.) Charles Page Bryan.

PROTOCOL

The under-signed, the Minister of State for Foreign Relations of the Republic of the United States of Brazil and the Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the United States of America, met together to-day in the Department of Foreign Relations, being duly authorized, and having under consideration the following amendments presented by the American Senate to Article IV of the Extradition Treaty signed May 14th, 1897:

In paragraph 1:

After the words — «nor for one committed previous to extradition» — is to be added — «other than the crime or offence for which he was extradited».

After the words — «leave the country» — is to be added — «which has obtained the extradition»;

Depois de — «for a month subsequent to trial» — acrescenta-se — «therein» ;

No 2º paragrapho :

Depois das palavras — «previous to the extradition» — acrescenta-se — «other than the offence or crime for which he was extradited» ;

concordaram em redigir o mesmo artigo IV pela seguinte forma :

«O individuo entregue não poderá ser processado nem punido no paiz que tiver obtido a extradição, nem entregue a terceiro paiz, para ser ali processado ou punido por crime ou infracção não prevista no presente tratado anterior á extradição e diversa daquella que motivou essa extradição, salvo si tiver tido em um e outro caso a liberdade de deixar novamente o paiz que obteve a extradição, durante o mez que se seguir ao seu julgamento ali.

Também não poderá ser processado nem punido por crime ou infracção prevista neste tratado, anterior á extradição e diversa daquella que motivou essa extradição, sem o consen-

After the words — «for a month subsequent to trial» — is to be added «therein» ;

In paragraph 2 :

After the words — «previous to the extradition» — is to be added — « other than the offence or crime for which he was extradited » ;

have agreed to word the said Article IV as follows :

«The person surrendered cannot be tried nor punished in the country which has obtained the extradition, nor be surrendered to a third country for trial or punishment therein, for any crime or offence not mentioned in this treaty, nor for one committed previous to extradition, other than the crime or offence for which he was extradited, unless such person has been in either case at liberty to leave the country which has obtained the extradition for a month subsequent to trial therein.»

Furthermore, such person shall not be tried nor punished for an offence or crime mentioned in this treaty committed previous to the extradition other than the offence

timento do Governo que o tiver entregado e que poderá, si julgar conveniente, exigir a exhibição de qualquer dos documentos mencionados no artigo X do presente tratado.

«Do mesmo modo será solicitado o consentimento do dito Governo, si a extradição do delinquentes for pedida por um terceiro paiz ; todavia, essa permissão não será necessária quando o réo tiver pedido espontaneamente para ser julgado ou cumprir a pena ou si não tiver deixado, no prazo acima fixado, o territorio do paiz ao qual tenha sido entregue.»

O presente protocollo será redigido em dous exemplares nas linguas portuguezá e ingleza e submettido á devida aprovação.

Feito na Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e nove dias do mez de maio de 1901.

(L. S.) Olyntho Maximo de Magalhães.

(L. S.) Charles Page Bryan.

or crime for which he was extradited, without the consent of Government which has surrendered such person, and the said Government shall be able to demand an exhibition of any of the documents mentioned in article X of the present treaty.

In like manner the consent of the said Government shall be solicited if the extradition of the offender is requested by a third Government; although this shall not be necessary when the offender voluntarily requests trial or consents to punishment; or if he fails to leave the territory of the country to which he has been surrendered within the period above fixed.

This protocol shall be written in two copies in the Portuguese and English languages and submitted to proper approval.

Done in the City of Rio de Janeiro this twenty-ninth day of May of 1901.

(L. S.) Olyntho Maximo de Magalhães.

(L. S.) Charles Page Bryan.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O art. 81 do regulamento para o officio privativo do registro facultativo dos documentos e outros papeis, aprovado pelo decreto n. 4.775, de 16 de fevereiro ultimo, é, de accordo com o respectivo autographo, assim concebido :

«Os tabellhões não poderão subscrever publica-forma de titulo, documento ou papel particular, nem reconhecer letra e firma dos ditos instrumentos em original, comprehendidas as procurações de proprio punho com poderes de disposição (art. 78), que não estiverem revestidos das formalidades do art. 2º da lei n. 79, de 1892» ; e não como foi publicado no *Diário Official* de 18 do referido mez de janeiro.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 25 de abril proximo findo :

Foram nomeados para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará :

Primeiro escripturario o 2º escripturario da mesma delegacia Antonio Sergio de Souza Fortes ;

Segundo escripturario o 4º da Alfandega do mesmo Estado Domingos de Costa e Silva ;

Para a Alfandega do mesmo Estado : 4º escripturario Antonio Dias Martins ;

Para a Alfandega do Estado do Pará : 4º escripturario Deocleciano Romeiro.

Foi aposentado, na conformidade do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, João José da Moura no lugar de porteiro-cartorário da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do mez findo :

Foi exonerado do cargo de sub-intendente da Guerra o coronel do corpo de estado-maior de 2ª classe Francisco Victor da Fonseca e Silva.

Foi nomeado para o referido cargo o coronel do corpo de estado-maior do exercito Alberto Ferreira de Abreu.

Declarou-se, de accordo com o disposto no art. 31 do decreto n. 772, de 31 de março de 1851, que o tenente de cavallaria Alfredo Malan d'Angrene deve ser considerado sem vencer antiguidade desde 18 de março ultimo, em que foi promovido áquelle posto, até que lhe toque legalmente a promoção.

Foi promovido, na arma de cavallaria, a tenente, por estudos, contando antiguidade de 18 de março ultimo, o alferes Antonio Pimenta da Cunha, em resarimento de preterição.

— Por outros de 30 de mesmo mez, foram promovidos :

Na arma de artilharia — A capitão, para a 3ª bateria do 5º batalhão, o 1º tenente Maximiano José Martins ; e a 1º tenente 2º tenente João Theodorico da Cunha Gayr por antiguidade.

Na arma de cavallaria — A tenente-coronel, para o 6º regimento, o major João Manoel Menna Barreto, e a major, para o 3º regimento, o capitão Henrique de Oliveira Bezerra por merecimento ; a capitão, o tenente João Frederico de Mesquita e a tenente o alferes Arthur Balthazar da Silveira, por antiguidade.

Arma de infantaria — A coronel, por merecimento, para o 7º batalhão, o tenente-coronel Lydio Porto ; a tenente-coronel, por antiguidade, para o 15º batalhão, o tenente-coronel graduado Febrônio de Brito ; a major, por merecimento, para o 27º batalhão, o capitão João Emygdio Ramalho ; a capitão, por estudos, o tenente Joaquim de Cerqueira Daltro ; a tenente, por antiguidade, o alferes Osorio da Cunha Telles e, por estudos, o alferes Luiz Ireneo Ferreira de Mendonça e a

alferes, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro ultimo, o alferes-alumno Manoel Augusto da Silva Brandão e o 1º sargento Theodomiro Ramos de Queiroz.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda :

Os pagamentos :

De 500\$, de ajuda de custo a cada um dos deputados José de Barros Wanderley do Mendonça, Epaminondas Hyppolito Gracindo e Euzebio Francisco de Andrade ;

De 1:498\$497, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido em março findo ;

De 1:169\$241, de fornecimentos feitos no referido mez ao Laboratorio Bacteriologico e Lazareto da Ilha Grande ;

De 982\$553, de fornecimentos feitos no mencionado mez ao referido Laboratorio Bacteriologico ;

De 2:000\$, de alugueis dos edificios em que funciona a Faculdade de Medicina desta Capital, referentes aos mezes de fevereiro o março ultimos ;

De 88\$ a A. J. Pereira de Barbodo, proveniente de objectos fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica em março findo ;

Dos vencimentos que, neste mez, competem a Ismael de Souza Vasconcellos, amanuense do Instituto Nacional de Musica.

Seja posta á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 884\$, relativa a trabalhos de ligação telephonica entre a Directoria de Saude Publica e o Laboratorio de Manguinhos.

Expediente de 29 de abril de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se que o 2º e o 3º supplementos do substituto do juiz federal na comarca de Santa Victoria, da secção do Rio Grande do Sul, nomeados por decretos de 9 de março ultimo, chamam-se Francisco Palombo e Lauriano Theophilo Pinto de Oliveira e não Francisco Palombo Lauriano e Theophilo Pinto de Oliveira, como foi escripto nos referidos decretos.

— Foram transmittidos :

Ao Ministerio da Guerra cópia da ordem do dia n. 142 do general commandante superior da guarda nacional desta Capital, affirm de ser averbada integralmente na fe de officio do tenente-coronel Sebastião Bandeira, conforme solicitou o mesmo general commandante superior ;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital, para informar, os papeis em que o 1º sargento do 14º regimento de cavallaria do exercito Justiniano de Araujo Vieira pede ser addicionado ao seu tempo de serviço o periodo decorrido de novembro de 1893 até 1 de outubro de 1894, em que allega ter servido no 15º batalhão de infantaria da guarda nacional.

Requerimento despachado

Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico, pedindo a adopção no fóro de papeis escriptos em machinas « typewriter ». — Não ha que deferir, porque aos tribunaes e juizes cumpre avaliar da conveniencia ou não de serem admissiveis papeis juridicos nas condições propostas.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Carlos Pereira da Silva, residente na Capital Federal.

— Declarou-se:

Ao presidente da congregação do Gymnasio Nacional, em additamento ao aviso de 15 de abril corrente, e em referencia aos officios de 17 e 22 do mesmo mez, que cumpre submeter a nova votação da congregação o parecer sobre o projecto da creação de uma Universidade no Rio de Janeiro, por isso que, na sessão em que se tratou desse objecto, foi admitido a votar o professor de desenho, não obstante o disposto no art. 7º, parágrafo unico, do Código de Ensino, accrescendo que á vista do protesto apresentado a tal respeito, não deviam ter sido dados por findos os trabalhos da sessão ;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em solução á consulta constante do seu telegramma de 23 deste mez, que o disposto no aviso de 14, também do corrente, sobre o vencimento que cabe ao assistente interino da 1ª cadeira de clinica cirurgica, Dr. Antonio Bomfim de Andrade, deve ser observado em relação á todos os funcionarios interinos dessa Faculdade, nas condições do referido doutor ;

Ao director da Escola de Minas que, conforme communicou o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso de 17 deste mez, terminou, em 30 de março ultimo, a commissão de que se achava encarregado o bibliothecario dessa escola, engenheiro Alcides Catio da Rocha Medrado,

—Recommendo-se a director do Externato do Gymnasio Nacional que providencie no sentido de serem prestadas, pelo secretario desse estabelecimento, as precisas informações relativas aos conceitos, pelo mesmo emittidos, e aos factos a que alludiu na local do *Correio da Manhã* de 28 do corrente mez.

Gabinete do consultor geral da Republica

EXPEDIENTE DE 28 DE ABRIL DE 1903

Gabinete do consultor geral da Republica. — N. 28 — Rio de Janeiro, 28 de abril de 1903.

Sr. Ministro da Fazenda.—Com o parecer incluso, n. 16, da presente data, restituo-vos os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 19, de 19 de fevereiro ultimo, relativos á decisão proferida pela Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão sobre o requerimento em que o bispo diocesano do mesmo Estado, allegando competir-lhe a administração dos bens da Irmandade de N. S. da Conceição, declarada extinta, pediu fossem acatellados as apolices de propriedade da mesma irmandade e os respectivos juros, vencidos e por vencer.

Saude e fraternidade.—*Tristão de Alencar Araripes Junior.*

Parecer n. 16

Aviso do Ministerio da Fazenda n. 19, de 13 de fevereiro de 1903,

A Irmandade de N. S. da Conceição de S. Luiz do Maranhão roge-se pelo compromisso approved pela lei provincial n. 397, de 27 de agosto de 1856, cujo art. 73 é concebido nos seguintes termos: «A Irmandade de N. S. da Conceição, creada em 1711, são garantidas todas as regalias de posse e de propriedade de sua respectiva igreja, como della instituidora, não obstante seja hoje considerada como matriz, em virtude do consenso da mesma irmandade de 15 de setembro de 1805 e 2 de setembro de 1815.»

O bispo da diocese do Maranhão, sob o fundamento de ter *ex propria auctoritate* declarado extinta a mesa e a dita corporação, requereu, em 16 de junho de 1902 á respectiva Delegacia Fiscal a expedição das providencias necessarias affirm de que fossem acatelladas as apolices da divida publica áquella irmandade pertencentes e bem assim os juros vencidos e a vencer, os quaes, de accordo com a legislação vigente, no seu parecer, estão sujeitos á administração diocesana, e não podem, sem licença especial desta, ser utilizados e alienados.

A Delegacia Fiscal, por julgar applicaveis ao caso os dispositivos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e a doutrina do aviso do Ministerio da Justiça de 27 junho de 1899, indeferiu o pedido, submettendo, entretanto, o seu acto á apreciação do Ministerio da Fazenda.

Ouida a Directoria no Contencioso, foi esta de opinião que, não tendo o compromisso previsto a hypothese de dissolução ou suspensão da irmandade, deferindo essa attribuição ao bispo diocesano, regulavam a especie os casos 1 e 4 do art. 7 da citada lei n. 173; e como nenhum delles era applicavel á irmandade, não podia ser attendido o pedido daquelle prelado, quer quanto a se julgar dissolvida a instituição, quer quanto a entrega dos juros á diocese.

Cabendo-me emittir parecer sobre o assumpto, penso também que a irmandade de que se trata não está extinta;—que ella não perdeu a sua personalidade juridica.

A pretensão do bispo da diocese do Maranhão nasce do intuito, mais de uma vez manifestado pelos prelados brasileiros, de executar os decretos da Santa Sé de 3 de dezembro de 1891 e 18 de agosto de 1894, que declaram as corporações religiosas em situação *em tudo* dependentes da jurisdição episcopal. Sujeitando-as ao direito canonico, esses decretos negam-lhes a

personalidade juridica, pois que «não sendo», dizem, «esses institutos *sui juris*, mas recebendo da igreja sua vida e sua norma, devem elles *absolutamente* estar sujeitos áquelles que forem propostos por instituição divina ao governo da mesma igreja e subordinados á sua autoridade.» Tais decretos, que, além disto, mandam punir as corporações rebeldes e ordenam aos bispos que provejam sobre a conservação dos bens, são inconciliaveis com o regimen estabelecido pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, e depois firmado pela Constituição da Republica, que não admitta outras jurisdições temporaes que não as definidas na lei organica. Importam a impozição da parte temporal do direito canonico, no que respeita á propriedade, que a Constituição mandou regular pelo direito commum; e restaurando a jurisdição ecclesiastica, attentam contra a soberania do poder judiciario, unico competente para pronunciar sobre a propriedade, e, como no caso vertente, declarar extinta a personalidade juridica de uma corporação.

« Toda a jurisdição emana da soberania popular; e o exercicio da justiça ecclesiastica em materia secular, inclusive a de casamento e esponsaes, não tem sanção civil, já o tinha declarado o artigo 4º do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. O legislador constituinte, no art. 73 da Constituição, §§ 3 e 6 e 28, regulamentado no que entende com o § 3º pela lei n. 173, firmou de um modo absoluto a secularização do nosso direito. Desprezando o caracter mixto dos antigos institutos religiosos, elle somente reconheceu como pessoas juridicas as que já tinham adquirido ou viessem adquirir forma corporativa definida na lei civil, excluidas, portanto, as divisões administrativas ecclesiasticas, que se referem á direcção puramente espiritual das confissões religiosas.

Assim, si é verdade, como se vê do aviso de 11 de dezembro de 1891 e dos accordos do Supremo Tribunal Federal, de 19 de outubro de 1896 e de 7 de agosto de 1897, que as leis de amortização foram em sua totalidade abolidas pelas disposições acima citadas, não é menos certo que esses institutos não passaram para a jurisdição temporal das autoridades ecclesiasticas; porquanto, si bem que livres da antiga tutela do Governo, tais corporações, ficando equiparadas ás demais associações, sujeitas tão somente ás normas de direito civil applicaveis ás sociedades e pessoas juridicas, não podem todavia subtrahir-se, desde que existem com esse caracter, á acção dos poderes publicos, nem invocar, para manterem-se, o direito canonico.

E' a indiscutivel intelligencia dada á Constituição pelo citado Accordo do Supremo Tribunal Federal, de 7 de agosto de 1894 :

«A igreja catholica romana, quer sob o ponto de vista do direito internacional, quer sob o ponto de vista do direito publico de cada Estado, não pode pretender outra situação juridica, senão aquella que possa caber a qualquer outra igreja ou confissão religiosa.

Nem ella poderia actualmente, a despeito de sua admiravel consolidação, através de tantos seculos, solicitar nenhum outro privilegio, a não ser o gozo de certas regalias, em attenção ás condições particulares de seu desenvolvimento historico. Muito embora tenha o chefe da igreja catholica romana a faculdade de prover livremente o seu governo, de communicar-se com todo o clero, de exercer o poder legislativo e de fulminar penas, é bem de ver que toda essa somma de poder constitue funções ecclesiasticas, maramente espirituaes, que, não se transformando em attributos

temporaes, não podem de modo algum assimilar a igreja catholica romana a um verdadeiro Estado. Não se contrapondo a esta doutrina o direito do representação que assiste á igreja catholica romana, esta representação, que não é identica, como ensinam os modernos internacionalistas, ao direito de legação, tem unicamente por objectivo manter e regular os assumptos pertencentes ao ministerio ecclesiastico, ao culto e a todas as outras relações de character espirital, que possam cair sob a acção da autoridade civil e que devam ser regidos pelo direito publico interno de cada uma nação. Assim, pois, estando a igreja catholica romana no campo do direito publico territorial ou do direito privado sujeita ás leis e jurisdição ordinaria, não lhe pôde ser permittido invocar o direito canonico para regular as relações juridicas sobre cousas ou assumptos temporaes e que interessam a ordem social.»

Os bispos, portanto, não podem intervir na vida economica das associações religiosas, exercendo em nome de um poder estranho jurisdições attribuidas ao poder judiciario; e as corporações que o aceitarem incorrem nas penas do art. 103 do Código Penal.

A Irmandade de Nossa Senhora da Conceição de S. Luiz do Maranhão não se reorganizou, nem fez o registro do seu compromisso de accordo com a citada lei n. 173. Esse facto em nada, porém, altera a sua situação, porque as pessoas juridicas, constituídas de accordo com a legislação anterior á lei n. 173, conservam sua capacidade e a exercem nos termos do direito vigente, aproveitando-lhes a abolição das leis de amortização. (Carlos de Carvalho. *Nov. Cons. das leis civ.* Art. 163; D. 119 A, 7 de janeiro de 1890, art. 5º.)

Deste modo, não se verificando nenhum dos casos em que, segundo a lei civil, deva considerar-se dissolvida a referida irmandade, cabe-lhe o exercicio de todos os direitos de dominio e posse que lhe são garantidos pelo respectivo compromisso, em quanto, por sentença dos tribunales competentes, não for proferida a sua incapacidade. — T.A. *Araripe Junior.*

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 30 do mez findo, foi nomeado Francisco José de Araujo Amorim para exercer interinamente o cargo de inspector seccional da 1ª circumscripção suburbana.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Luiz Alexandre Ribeiro, pedindo que lhe seja cobrado á razão de 4 % o imposto sobre o capital de cada extracção da loteria « Garantida », de Sergipe, da qual é cessionario. — De accordo com o parecer do Contencioso. Cobrem-se sómente 4 %.

Pelo Sr. director :

Emilio da Costa Bastos, pedindo entrega de documentos. — Si o supplicante não foi habilitado no concurso, entreguem-se mediante recibo.

Vivaldi Magalhães Castro, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Rita Antonia da Costa Figueiredo, fazendo igual pedido. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 29 de abril de 1903

Ao Sr. Ministro da Guerra:

N. 44—Communico-vos, para os devidos efeitos, que este ministerio, attendendo ao pedido que fizestes em aviso n. 282, de 14 do corrente mez, resolveu, por despacho de 28 do mesmo mez, designar para procederem a rigoroso exame na escripturação da Contabilidade Geral da Guerra os escripturarios do Thesouro Federal—Andreino Augusto Corrêa e Augusto Joaquim de Carvalho, os quaes ficarão á vossa disposição.

Dia 30

Ao Sr. juiz presidente da 4ª sessão ordinaria do Tribunal do Jury:

N. 47—Attendendo ao pedido feito pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Victorino José Pereira, em officio n. 12, de 11 do corrente, rogo vos digneis dispensar o do comparecimento ás sessões desse tribunal, porquanto aquelle inspector está em serviço do seu cargo no Estado de S. Paulo.

—Ao Sr. engenheiro Theodosio Silveira da Motta, em comissão deste ministerio no Estado do Espirito Santo:

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, segundo declarou em aviso n. 64, de 13 do corrente, autorizou o director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro a fornecer por emprestimo os instrumentos de engenharia necessarios ao desempenho da comissão de que vos achais incumbido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1903

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu F. Lumay, resolveu por despacho de 22 do corrente, autorizar a isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, letra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, para o material constante da relação junta e que o requerente pretende importar da Europa com destino ao Engenho Central da Pureza, de sua propriedade, no Estado do Rio de Janeiro; excluidos, porém, os artigos indicados na mesma relação com a palavra *não*, escripta a tinta vermelha.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 28—Devidamente assignados pelo Sr. Ministro, junto vos envio os papeis que acompanharam vosso officio n. 73, de 25 do corrente mez.

—Sr. José Hermogenes de Oliveira Amaral, delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 20—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 28 de março ultimo, que vos nomeou para o lugar de conferente da Alfandega do Estado do Pará.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 18 do corrente, nomeando para essa delegacia: 1º escripturario o 2º da mesma repartição Joaquim Ulysses Guimarães Côra; 2º escripturario o 3º Antonio Procopio Pereira Grave.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 40—Em resposta ao vosso officio n. 312 de 23 de dezembro do anno passado, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, re-

solveu approvar o concurso de 1ª entrancia a que se procedeu nessa delegacia em virtude da ordem desta directoria n. 121, de 12 de setembro do mesmo anno, e no qual foi habilitado o unico candidato inscripto Samuel Luiz de Araujo Cesar.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 56—Communico-vos, para os devidos fins e em resposta ao vosso officio n. 179, de 18 de dezembro do anno proximo passado, que ao commandante da força dos guardas da Alfandega desse Estado Aprigio Antero da Silva não pôde ser concedida a reforma de que trata o art. 72 da Consolidação das Leis das Alfandegas por não ter este funcionario 30 annos de serviço publico, nem constar do termo de inspecção de saude que sua invalidez resultou de accidente occorrido no mesmo serviço, como exige o Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 19—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 53, de 23 de dezembro do anno passado, resolveu approvar a designação que fizestes de commerciantes, industrias e funcionarios fiscaes para comporem as comissões de arbitramento na Alfandega desse Estado durante o corrente anno.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 28 de janeiro deste anno, e relativo ao concurso para preenchimento de logares de guarda-mór, a que se procedeu nessa delegacia, em virtude da ordem desta directoria n. 45, de 14 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, annullar o dito concurso, por terem deixado de ser admittidos ao mesmo, sem nenhum fundamento legal, candidatos extranhos á repartição, ficando essa delegacia autorizada na forma do citado despacho a mandar abrir novo concurso no qual sejam observadas as disposições legais referentes ao assumpto e a decisão constante da ordem desta directoria n. 7, de 11 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 84—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 14 do corrente, nomeando para as collectorias das rondas federaes abaixo mencionadas:

S. Manoel, collector Victorino José Barbosa; escrivão, João Raul Gonçalves;

S. Bento de Sapucahy: collector, Antonio Caetano Junior.

N. 85—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 305, de 3 de novembro do anno proximo findo, com o qual transmittistes o em que o 1º escripturario do Thesouro desse Estado, Manoel Peixoto Ribeiro, em comissão no cargo de collector das rendas federaes em S. Carlos do Pinhal, declara não aceitar o de collector federal na mesma localidade, para o qual foi nomeado, resolveu, por despacho de 9 de janeiro ultimo, encarregar provisoriamente o dito funcionario da arrecadação da renda federal, até que seja nomeado o respectivo collector.

N. 86—Communico-vos, para os devidos efeitos e em resposta ao vosso officio n. 296, de 22 de outubro do anno passado, que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de dezembro ultimo, resolveu indeferir, por não ter fundamento legal, o pedido de isenção de direitos apresentado pela Camara Municipal de Faxina, nesse Estado, para uma turbina importada pela empresa de luz electrica de Ribas Pimentel & Comp., da mesma cidade.

N. 87—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 29 do corrente,

nomeando Antonio Rangel de Barros Franca para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscrição desse Estado.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. DR. SUPERINTENDENTE

Expediente de 28 de abril de 1903

Frederico Alves de Raytho Barbosa, pedindo que certifique si a Companhia de Seguros Transatlantica de Hamburgo fez o deposito de que trata o decreto n. 4.270. — Certifique-se.

Expediente de 29 de abril de 1903

N. 674—Ao director do Instituto dos Surdos Mudos, pedindo informações sobre o seguro feito na Companhia «Equitativa.»

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 29 de abril de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o pagamento de \$ 32—11—0, ou 648\$466 ao cambio de 12 3/64, a Wilson, Sons & Comp., de carvão fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo (aviso n. 1.211).

Dia 30

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:324\$ a Manoel de Almeida Motta, de reconstrução de calçamentos levantados para diversos serviços de abastecimento de agua em março ultimo (aviso n. 1.214);

De 1:264\$ a diversos, de transporte de terras extrahidas das galerias de aguas pluvias em janeiro e fevereiro ultimos (requisitado por officio n. 268, aviso n. 1.215);

De 12:150\$ á companhia Novo Lloyd Brasileiro, de subvenção pela primeira viagem na linha do norte pelo paquete *Brazil* em março ultimo (aviso n. 1.216);

De 1:898\$500 á mesma, idem pelas viagens na linha fluvial de Santa Catharina pelo paquete *Itapemirim* em janeiro ultimo (aviso n. 1.217);

De 12:500\$ á Empresa Vição do Brazil, idem relativas á duas viagens pelos paquetes *Conselheiro Vianna* e *Prudente de Moraes* em março ultimo (aviso n. 1.218).

—Providenciou-se:

Para que seja posto á disposição da Sociedade Nacional de Agricultura o credito especial de 50:00 \$, aberto por decreto n. 4.812, de 1 do corrente mez, para auxiliar ou promover por intermedio da referida sociedade um concurso ou exposição deapparehos destinados ás applicações industriais do alcool com o fim de vulgarizal-os no paiz (aviso n. 1.219);

Para que seja distribuida á Delegacia em Pernambuco a quantia de 5:000\$ para attender ás requisições do administrador dos Correios do referido Estado (aviso n. 1.219).

—Foram remetidas ao Tribunal de Contas cópias dos contractos celebrados pela Estrada de Ferro Central do Brazil com John Crashley e João Baptista de Camargo Barros, referentes ao corrente anno (aviso n. 43).

Requerimento despachado

Freire de Aguiar Filho & Comp.—Compõem na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 30 de abril de 1903

Ao Ministerio das Relações Exteriores accusou-se o recebimento do seu aviso n. 19, de 18 de março ultimo, com o qual transmitiu, por cópia, a este ministerio o officio n. 1, que lhe dirigiu a Legação do Brazil em Santiago, em 28 de janeiro proximo passado, a respeito do projectado caminho de ferro transandino para ligar as Republicas Argentina e do Chile, acompanhado dos retalhos impressos, contendo o teor da lei, ultimamente approvada pelo parlamento chileno, que autoriza a construção definitiva daquella importante via-ferrea internacional.

— Affim do poder resolver a consulta do engenheiro director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, solicitou-se do Ministerio da Fazenda declare si os titulos de nomeação do pessoal que serve provisoriamente naquella estrada estão sujeitos ao pagamento do sello e respectivos impostos.

DIRECTORIA GERAL CORREIOS

Foram assignadas as seguintes portarias: Restabelecendo a linha da Administração a porto do Cachoeiro por Cariacica, no Espirito Santo:

Determinando que seja feito diariamente o serviço de condução de malas da linha do Cachoeiro do Itapemirim a S. João do Muquy sem augmento de despeza, no Espirito Santo.

Supprimindo as linhas no Espirito Santo:

De Victoria a Linhares por Serra, Nova Almeida, Santa Cruz, Riacho e Barra do Rio Doce;

De Porto do Cachoeiro a Porto Mascarenhas, da Administração a Cariacica, da Administração a Affonso Claudio por Porto do Cachoeiro e de Conceição da Barra a São Matheus por Itaúnas.

Creando as linhas, no Espirito Santo:

De Victoria a Santa Cruz por Serra, Nova Almeida, de Santa Cruz a Linhares pelo Riacho e de Linhares á Barra do Rio Doce, de Porto do Cachoeiro á Boa Família por Santa Thereza, e da Boa Família a Porto Mascarenhas por Buixo Guanã, de Porto do Cachoeiro a Affonso Claudio, de S. Matheus á Itaúnas por Conceição da Barra, da Barra de Itapemirim a Cachoeiro, de Itapemirim por Itapemirim, linha Fluvial.

—Foi exonerado, a pedido, o ajudante da Agencia do Correio de Jundiahy, no Estado de S. Paulo, João da Rocha Menezes.

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1903

Maria Leopoldina Montauray Pimenta, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 30 do corrente foi exonerado, a pedido, Fernando Fassheber, do lugar de agente do Correio da Estação de Entre Rios.

— Por titulo da mesma data foi nomeado Manoel Antonio Gomes Porto para o lugar de agente do Correio da Estação de Entre Rios.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado geral em Montevideo

Relatorio do 4º trimestre de 1902

NAVEGAÇÃO

Neste trimestre o movimento marítimo entre o porto de Montevideo e os portos do Brasil foi o seguinte:

Entradas

Navios brasileiros: 12 com 9.986 toneladas e 542 pessoas de equipagem;

Navios estrangeiros: 45 com 78.268 toneladas e 3.227 pessoas de equipagem.

Total: 57 embarcações com 88.254 toneladas e 3.769 pessoas de equipagem.

Saídas

Navios brasileiros: 11 com 9.232 toneladas e 567 pessoas de equipagem;

Navios estrangeiros: 64 com 153.089 toneladas e 5.620 pessoas de equipagem.

Total: 75 embarcações com 162.321 toneladas e 6.187 pessoas de equipagem.

Puerto del Sauce

Sahiram: tres navios estrangeiros com 1.797 toneladas. Os seus carregamentos constaram de 1.796.892 kilos de trigo.

COMMERCIO

Feram importadas do Brasil, no porto do Montevideo, mercadorias no valor de £ 154.902; — 39.847 por navios nacionaes e 115.055 por navios estrangeiros.

Exportaram-se de Montevideo para o Brasil generos uruguayos no valor de £ 200.437, divididos em 37.638 por navios nacionaes e 162.799 por navios estrangeiros.

Emquanto ao valor das mercadorias de origem estrangeira, que passam por aqui, em transito para o Brasil (Matto-Grosso e Rio Grande principalmente), foi de \$63.843,80 ou £ 13.584, segundo os preços declarados pelos exportadores nas facturas consulares, em numero de 505.

A somma dos diversos valores em metallico e notas de banco que se destinaram ao Brasil neste trimestre alcança \$31.240,08 (£ 13.030), de modo que a exportação total do porto de Montevideo para o Brasil foi de £ 227.051.

No vice-Consulado em Porto del Sauce foram legalizadas tres facturas consulares, que resumiram o movimento daquelle porto neste quartel: o seu valor declarado foi de \$50.316 (£ 10.705).

O vice-Consulado em Rivera legalizou 59 facturas do valor de \$29.807 (£ 6.342).

Resumo

Exportação para o Brasil :

Por Montevideo.....	£ 227.051
» Puerto del Sauce.....	£ 10.705
» Rivera.....	£ 6.342 £ 244.098

ou 4.881:960\$ ao cambio de 12 d.

Importação do Brasil por via maritima: £ 154.902 ou réis 3.098:040\$000.

ASSUCAR

A aproximação da época da colheita do producto agricola é sempre auspiciosa.

Commercialmente fallando, desperta esperanças no productor e seus prepostos, quando elles tratam de confrontar os mercados de consumo habitual com o supprimento provavel desse artigo, guardando, porém, a relação entre a offerta e a demanda.

E si esta relação é a unica regra do valor, o augmento illimitado do producto só aproveita ao consumidor, porque para o productor o beneficio dá-se na proporção inversa, quando esse augmento da quantidade produzida não acarreta maior custo de produção.

E ainda quando o augmento da quantidade é limitado, pôde-se repartir o beneficio extra-addicional tanto em favor do consumidor como do productor.

Expondo estes principios rudimentares de economia politica, o meu fim é applical-os a situação do assucar no Brasil.

A lavoura da canna no Brasil debate-se em medonha crise, devida, no meu humilde conceito, não ao excesso das safras, mas á falta de mercados; não ao custo de produção no mercado exportador, porque elle tem baixado nas zonas assucareiras, como eu disse no relatório annual de 1901 e melhor definiu o Sr. Dr. Augusto Ramos, que illustrou as paginas do *Jornal do Commercio* com demonstrações brilhantes e conviuentes, mas ás regalias, aos favores directos e indirectos que tem merecido a industria da beterraba em tantos paizes productores, quantos os que promoveram a convenção de Bruxellas.

O distincto propagandista que acima citei, fundamentando em 1901 o projecto dos lavradores do municipio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, disse: « Na Europa o premio é hoje um contra-senso; passa á classe dos abusos. Forçoso é reconhecer, não obstante que foi uma arma que elevou a industria assucareira. E' necessario dar ao Brasil essa formidavel arma de combate, com a condição apenas de que se a retire quando for opportuno. »

Mas quem será o juiz dessa opportuniidade ?

O agricultor, que se habituou a gozar das *primas* que recebe como exportador, ou o exportador, pertencente á outra classe, pôde num momento dado achar opportuno ou levantar-se em grita contra ou a favor da resolução que tomar o Governo, cercando ou ampliando a medida ?

A *prima* illude, mas não convence: crea uma posição artificial, mas não protege a industria.

Na Republica Argentina, a lei n. 3884, de 18 de dezembro de 1893, estabelece no seu artigo 9º — « que todos os assucares de produção nacional e os que se importarem do estrangeiro pagarão um imposto interno de seis centavos por kilogramma ». No art. 10

dispõe que « em troca do referido imposto, o Poder Executivo entregará um certificado (*drachback*), que dará ao possuidor o direito de exportar uma quantidade igual a 25 % do assucar sobre o qual houver pago o imposto, e de receber, em devolução, 16 centavos m/n. por kilo de assucar exportado ». Diz ainda no art. 11: « toda vez que o preço de venda, por atacado, de assucar de produção nacional exceder de 4 pesos os 10 kilos, postos em vagão nos engenhos productores, inclusive o imposto pago, o Poder Executivo suspenderá a entrega dos ditos certificados ».

Não ha segredo nessa operação: todo o assucar paga o imposto de \$0.06 por kilo, em virtude da lei de impostos internos, e não fica dispensado do direito alfandegario quem o importar do estrangeiro.

Verificada a exportação, recebe o exportador a *prima* de \$0.16, com as restricções do art. 11. O Estado, que já recebera a totalidade do imposto de entrada sobre todo o assucar importado e o interno sobre este e o produzido no paiz, fica habilitado a pagar *primas*, restando-lhe ainda um saldo a favor do fisco.

No Brasil o assucar de produção nacional que se exporta não paga direitos. Mas calculando essa isenção pelo mesmo que se paga de imposto no estrangeiro, em 1901, por exemplo, o Brasil, cobrando sobre 9 ou 10 milhões de kil.s. devolveria, por hypothese, 6.000.000 (numeros redondos) e ficaria com um saldo liquido, a favor do fisco, de 33 %. Figuro a hypothese para argumentar.

A *prima* é de effeito transitorio e, por uma operação engenhosa, constitue um premio illusorio na exportação, á custa do proprio producto.

Inaugurou-se nesta Republica, na estação *La Sierra*, departamento de Maldonado, uma refinaria de assucar de beterraba, de que é concessionario o cidadão francez Felix Giraud.

Na ampla extensão de 4.000 hectares, até a pouco tempo entregues ao pastoreio de animaes, encontram-se 600, mais ou menos, plantados de beterraba (*remolacha*), em que se empregam para mais de 500 operarios, na sua maior parte vinculados — no proprio departamento ao trabalho agricola, como esse de que se occupam os cultivadores da nova planta.

A região escolhida, dizem os que conhecem sua geologia, é apropriada a essa plantação, mas carece de phosphato de cal, que é um elemento importante para esse cultivo e que falta em geral ás terras entregues á lavoura neste paiz. Como recurso capaz de supprir essa falta, aponta-se um semeador mechanico do systema « Rabillard », que distribue por um tubo collateral uma quantidade de phosphato de cal que varia entre 300 e 400 kilos por hectare.

Sabe-se que a beterraba tem inimigos naturaes e que neste paiz se tem mostrado um gusano de cor cinzenta, que ataca as raizes e é inimigo temivel e occulto. Tambem é conhecido um insecto que destróe as folhas e o *acridio-lan-gosta* que destróe grandes plantações sem distincção de zona e semente germinada.

Felizmente esses insectos invadem a Republica parcialmente e em peri-dos indeterminados, e ás vezes, quando levantam o vôo no horizonte, chegam a empanar a luz do sol.

O assucar aqui importado de todas as procedencias, desde 1877 até 1901, a que alcança o *Anuario Estatístico*, pôde-se resumir no seguinte quadro.

Annos	Kilogrammas
1877.....	8.094.387
1878.....	10.201.708
1879.....	8.265.234
1880.....	9.724.155
1881.....	10.736.754
1882.....	10.669.722
1883.....	10.562.059
1884.....	14.166.326
1885.....	11.635.557
1886.....	12.247.099
1887.....	15.806.324
1888.....	10.469.596
1889.....	15.525.634
1890.....	15.669.782
1891.....	12.495.806
1892.....	13.163.782
1893.....	13.438.027
1894.....	14.686.214
1895.....	14.395.055
1896.....	13.974.047
1897.....	14.826.137
1898.....	15.439.658
1899.....	17.033.629
1900.....	17.719.459
1901.....	18.632.986

Extráo estes algarismos dos dados fornecidos pela Directoria Geral das Alfandegas á Directoria de Estatística, e apresentarei o balanço, relativo a esse mesmo periodo, da nossa perda no Uruguay, attribuindo-a, em parte, á desatencção que mereceram as convenções celebradas com a Franca e Allemanha em 1892 e os favores que alcançaram, como se gozassem do privilegio de nação mais favorecida.

Voltando ás entradas do assucar neste trimestre, registrarei que, do refinado, vieram :

Da Allemanha...	18.080 saccos com	1.808.000 ks.
» França	4.173 » »	488.271 »
» »	4.425 caixas »	66.375 »
» Belgica	800 saccos »	80.000 »

Total.. 2.442.646 ks.

não refinado :

Da Argentina.....	19.788 saccos com	1.978.800 ks.
Do Brasil		140.040 »

Total..... 2.118.840 ks.

CAFÉ

A entrada do café do Brasil neste trimestre attinge ks. 301.725, que, reunidos ás entradas dos tres anteriores, perfazem ks. 1.371.375.

Não posso affirmar que seja essa precisamente a importação de todo o anno, porquanto regulo-me pela que é feita pelos navios que demandam este porto, sem apurar o commercio de transito, que pôde levar o producto a outros portos estrangeiros e ao proprio de procedencia, em uma vasta extensão atravez da campanha, por causa da facilidade de transporte por via fluvial ou terrestre. Considerando, porém, o crescimento ha alguns annos manifestado pelo consumo desse producto, nesta Republica, vejo que elle acompanha a propaganda feita para a sua diffusão. No meu relatorio de 1900 fiz a escala comparativa de um decennio.

HERVA-MATTE

E' para notar-se a lisongeira circumstancia de que não decresce o consumo da herva-matte, bebida nutritiva e hygienica, accommodada ao uso da campanha.

Neste anno a importação da herva-matte brasileira, exclusivamente do Estado do Paraná, attingiu 9.915.732 kilos, sem apurar o commercio de transito.

AGUARDENTE DE CANNA

A importação do anno pôde computar-se em 121.680 litros, incluídos os 64.320 deste trimestre.

En relatorios anteriores tentei dar a razão do decrescimento da importação desse producto. Para semelhante resultado teem concorrido não só os direitos aduaneiros, quasi prohibitivos, como tambem o preconceito que induz a dar preferencia, na venda a retalho ou por atacado, ao producto nacional extrahido do milho.

FUMO

O Brasil introduziu neste trimestre, por via legal, 148.00, kilos, sem distincção de qualidade, afóra o que passa por alto resultado do contrabando que se torna cada vez mais flagrante, principalmente com relação a este artigo, introduzido do Brasil no Estado Oriental, como succede com todos os artigos estrangeiros que passam desta Republica para o Brasil com as tolerancias que tenho relatado.

Além da quantidade indicada, vieram 130.950 kilos do Paraguay e 1.350 dos Estados Unidos (Virginia).

Sommando todas estas procedencias, é visivelmente insufficiente o supprimento feito ao mercado pelo meio legal, isto é, trazido do paiz de produção mediante o pagamento dos respectivos direitos e do imposto de consumo no paiz do destino.

A insufficiencia de que fallo procede de que a população do departamento da Capital contava em dezembro de 1901 278.000 habitantes, afóra fracções e inclusive o augmento vegetativo verificado, na mesma época, de 3.450 e o migratorio (por via marítima) de 6.402.

Exceptuado o augmento vegetativo, que, além da diversas classes, representa idades diversas ainda não iniciadas no vicio de fumar; mas ficando assim o departamento com uma população de 278.000 pessoas, nas quaes está radicado esse habito.

Não se pôde, portanto, considerar sufficientemente provido o mercado principal da Republica com o supprimento de 280.300 kilos de fumo !

O que falta é fornecido pelo contrabando, e delle fallo com a franqueza que deve ter o agente commercial do paiz mais prejudicado pelas negociações do fumo, que entra clandestinamente pela fronteira, não lhe servindo de correctivo uma ou outra apprehensão realisada pelo Governo Uruguayo, que apenas registra mais um attestado da improficuidade dos seus esforços.

XARQUE

Tenho-me referido ao xarque no que pôde interessa r economicamente ao meu paiz, que o consome em grande escala. Faço votos pela prosperidade da industria no Estado do Rio Grande, afim de que diminuam os encargos do Brasil na dependencia em que se acha do genero similar estrangeiro.

E, sem offensa á industria do paiz onde residio e ao qual sou grato por diversos motivos, pergunto: porque subsiste esta apre-

goada superioridade da carne do Rio da Prata sobre a que produzem as nossas xarqueadas ? Que para a *faena* nos *saladeros* uruguayos e argentinos possa influir a qualidade da rez, dos pontos de vista do peso e da gordura, comprehende-se; mas no modo de preparal-a, secal-a e preencher outros requisitos que interessam o processo da salga, e na maneira de empilhal-a e enfardal-a para a exportação, não me parece que haja uma differença capaz de deprecial-a nos mercados consumidores, variando os preços da venda por atacado e a retalho.

Não é possivel que o Estado do Rio Grande do Sul, que constantemente se comunica por agua e pela fronteira com as Republicas do Prata; que sendo xarqueador desde 1794, do tempo da *xarqueada velha*, nome por que é conhecido o lugar em que foram lançados os fundamentos dessa industria, experimenta de anno para anno a sua capacidade industrial; que já em 1894 fabricava 28.382.273 kilos de xarque, apesar dos embarços com que teve de lutar e dos phenomenos naturaes, como a *ferrugem*, que atacou os trigos e empobrecêu as colheitas; não é possivel, digo, que esse Estado se ache na ignorancia do processo que garante aos platinos a superioridade do seu producto, como ainda se vê na pauta dos preços correntes de uma das praças consumidoras, de que dou aqui um exemplo (Mercado de Pernambuco):

« Existencia : 57.100 arrobas — correspondendo 42.400 do Rio da Prata e 14.700 do Rio Grande. Cotisamos em 11\$500 á 14\$000 os 15 kilos as do Rio da Prata e de 10\$500 a 11\$500 as do Rio Grande. »

Será a influencia de seus prepostos, que contribuem para manter esse preconceito em favor do xarque platino, recomendando o producto que mais interesse lhes deixa ? São muito honrados e probos os negociantes que se encarregam de correat-o para que se es suspeite sequer dessa parcialidade, duplamente offensiva ao paiz que não produz ainda quanto lhe chegue para o consumo.

E depois, muitas carnes são embarcadas pelos proprios xarqueadores, que recebem de seus committentes conta de venda e que representariam directamente contra a lesão do seu interessó.

Neste empenho, resta-me fazer uma comparação da industria nacional e do augmento que tem tido.

Tendo sido a matança de gado, em 1900, de 283.079 cabeças e em 1901 de 300.376, vê-se que a differença para mais, em 1901, foi de 17.297.

Tenho em mãos o relatorio do illustrado Sr. Ministro da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, apresentado em 15 de agosto de 1902 ao Presidente do Estado. Com a autoridade que eu me desvanço em reconhecer-lhe nesta informação, diz aquelle senhor:

« A marcha ascendente, observada na matança de gado nos tres ultimos exercicios, 1899-1900 e 1901, notando-se entre os dois primeiros um augmento de 6639 cabeças e entre os dous ultimos o de 17.297 supra apontado, o que corresponde, entre o primeiro e o ultimo, a uma differença para mais, ou augmento de 23.936 animaes, dá alguma segurança á previsão de augmento tambem no exercicio que corre : em tempo opportuno verificaremos si este juizo é erroneo ou si os elementos em que se firma assentam em base segura, como aliás é de esperar. »

Este progresso da industria do Rio Grande está confirmado pela estatística desta Republica, e me permitto transcrever uma publicação official sobre as matanças, porque os corretores do genero recebem e são igualmente informados da matança do Rio Grande, para o calculo do supprimento ou do *stock* que devem manter nos mercados consumidores.

A matança principia, ao menos no Uruguay, em 1º de outubro e termina em 31 de julho do anno seguinte. Assim succedeu na safra de 1901 a 1902, da qual dou o seguinte resumo, em comparação com as dos tres annos anteriores :

Resumo

SALADERAS	ANNOS			
	1899	1900	1901	1902
Republica Argentina..	315.400	328.700	403.000	454.900
Republica Oriental,...	826.200	745.700	684.600	813.400
Rio Grande	270.000	232.000	210.000	375.000
Totales	1.411.600	1.306.400	1.227.600	1.643.300

Resta-me fazer uma rectificação á propria estatística oriental' ou reproduzir a que tantas vezes tenho publicado na imprensa diaria mas o habito não faz lei nem justifica a insistencia no erro.

Costumam as estatísticas uruguayas evoluir as xarqueadas do *Quaraky* e *Novo Quaraky* entre os saladeros do Uruguay, e com essa indicação erronea nos prejudicam.

Por exemplo : na matança do Rio da Prata e Rio Grande, na safra de 1901 a 1902, estão essas xarqueadas indevidamente inclui-

das na estatística uruguaia, figurando a 1ª com 17.800 cabeças abatidas e a 2ª com 68.500; ao todo 86.300 cabeças!

Essas 86.300, adicionadas às 375.000 attribuidas ao Rio Grande, perfazem 461.300: eis a industria do Rio Grande, competindo com os *saladeros* de Montevideo e até superando-os nas safras de 1901 e 1902, isoladamente, isto é, os *saladeros* de Montevideo propriamente e distinctos dos do Rio Uruguay (Republica Oriental).

POPULAÇÃO DO BRAZIL

O *Bulletin of the Bureau of the American Republics*, baseado na publicação official ultimamente feita pela Officina de Estatística do Estado de S. Paulo, declara que a população dos 20 Estados que compõem a União Brasileira é a seguinte:

Estados	Habitantes
Minas Geraes.....	4.277.000
Bahia.....	3.335.000
S. Paulo.....	2.520.000
Pernambuco.....	2.089.000
Rio Grande do Sul.....	1.350.000
Rio de Janeiro.....	1.300.000
Ceará.....	1.000.000
Alagoas.....	781.000
Maranhão.....	660.000
Pará.....	652.000
Parahyba.....	596.000
Sergipe.....	450.000
Piauí.....	425.000
Rio Grande do Norte.....	407.000
Santa Catharina.....	405.000
Paraná.....	380.000
Goyaz.....	340.000
Amazonas.....	240.000
Espirito-Santo.....	201.000
Matto Grosso.....	157.000

Total..... 21.565.000

O Brazil não se compõe unicamente de vinte Estados: tem também o Districto Federal.

Na edição ingleza, o *Bulletin* diz: — *and including 750,000 for the Federal District*; mas na edição em castelhano vem a estatística despidida dessa nota explicativa, tão necessaria á exactidão dos dados que offerece, e na edição em portuguez foi totalmente omitida.

Isto posto, procurei explicar essa lacuna, sem exagerar a cifra complementar de semelhante publicação; o castelhano é o idioma do paiz em que reside e é natural a deferencia que observei.

A população do Districto Federal não está englobada com a do Rio de Janeiro. Esta denominação — *Districto Federal* — substituiu a de *Municipio Neutro*, usada durante o regimen monarchico. Nessa época (1888), a população recenseada do Municipio Neutro era de 406.958 habitantes e a do Rio de Janeiro (Estado), então Provincia, de 1.164.488 (Favilla Nunes).

As duas parcelas, antes da proclamação da Republica, somavam 1.571.398. Passados 14 annos da data em que foi calculado o ultimo algarismo, não é possível que se elimine a base racional para o crescimento progressivo da população, que a estatística costuma considerar, quer no elemento nativo e estável, quer no originado da immigração, principalmente em relação á Capital do Brazil, que em 1888 já se reputava habitada por 291.096 almas por kilometro quadrado, em uma superficie de 1394.

Nesse calculo, embora escasso, da população do Brazil, não está o Districto Federal, e aos 21.565.000 de tão autorisada publicação, convém addicionar quanto se reputa existir na Capital Federal, o que não posso fazer, não tendo autoridade para tanto, desde que o ultimo recenseamento, justamente o do Districto Federal, foi cancelado, por ordem do Governo.

Ainda outra razão adduzo para justificar o augmento que presumo.

O Sr. Dr. Buihães Carvalho, em seu *Anuario Estatistico Demographo-Sanitario* do anno de 1895, deu as razões que o levaram a computar em 600.000, para esse periodo, o numero de habitantes das diversas circumscripções urbanas da Capital da Republica. Isto posto, no começo de 1896, estabelecido o balauço entre os algarismos representativos do movimento immigratorio e os da natalidade e mortalidade, a população era de 654.967. Até o anno de 1902 não podia ficar estacionario esse numero.

A população do Districto Federal pôde ser, portanto, calculada em 800.000 a 901.000 habitantes.

Na falta de dados censitarios exactos e recentes, julgo não ser exagerado esse calculo, que equivale ao crescimento de 3 % por um procedimento indirecto.

Logo, os 21.565.000 habitantes do Brazil, segundo os dados da Officina Internacional das Republicas Americanas, podem ter um augmento, muito racional, para 22.000.000.

Consulato Geral dos Estados Unidos do Brazil em Montevideo, 31 de janeiro de 1903.

DOMINGOS JOSÉ DA SILVA AZEVEDO,
Consul Geral.

N 1 — Mappa do movimento de navegação entre o Brazil e Montevideo no 4º trimestre do anno de 1902

ENTRADAS					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	12	9.986	512	\$ 39.847	Brazileiras.....	11	9.232	567	\$ 37.638
Estrangeiras.....	45	78.268	3.227	\$ 115.055	Estrangeiras.....	64	153.089	5.620	\$ 162.799
Total.....	57	88.254	3.769	\$ 154.902	Total.....	75	162.321	6.187	\$ 200.437

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça de Montevideo durante o 4º trimestre de 1902

GENE ROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Aguardente.....	Litros	\$ 0.136 e 8 %	64.320	\$ 0.275 c/litro	O mesmo	O mesmo
Ananazes.....	Numero	28 %	7.750	\$ 0.10 a \$ 0.30 c/um	"	"
Asucar.....	Kilos	\$ 0.05 e 8 %	140.040	nominal	Nominal	Nominal
Bananas.....	Cachos	28 %	20.050	\$ 0.20 a \$ 0.40 c/um	Os mesmos	Os mesmos
Borracha.....	Volumes	56 %	345	\$ 1.00 c/ kilo	"	"
Café.....	Kilos	\$ 0.08 e 8 %	301.725	\$ 14.5 a \$ 3.60 c/10 kilos	"	"
Camarões.....	Volumes	\$ 0.05 e 8 %	100	\$ 2.50 c/um	"	"
Cocos.....	Numero	28 %	370	\$ 5.00 a \$ 8.00 c/100	"	"
Farinha.....	Kilos	\$ 0.01 e 8 %	668.300	\$ 0.37 a \$ 0.40 c/10 kilos	\$ 0.37 a \$ 0.40 c/10 kilos	\$ 1.35 a \$ 0.38 c/10 kilos
Fumo.....	"	\$ 0.30 e 8 %	148.000	\$ 1.30 a \$ 9.00 c/10 kilos	Os mesmos	\$ 3.20 a \$ 9.00 c/10 kilos
Herva-matte.....	"	\$ 0.01 e 8 %	2.803.335	\$ 1.80 a \$ 2.25 c/10 kilos	"	Os mesmos
Laranjas.....	Numero	28 %	305.000	Nominal	Nominal	Nominal
Melado.....	Volumes	39 %	98	\$ 5.00 c/um	Os mesmos	Os mesmos
Ostras.....	"	39 %	265	\$ 6.00 c/um	"	"

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados de Montevideo para o Brazil durante o 4º trimestre de 1902

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Alfafa.....	Kilos.....	1 %	15 150	\$ 1.20 a \$ 2.20 c/100 kilos	\$ 0.90 a \$ 1.50 c/100 kilos	\$ 1.00 a \$ 1.50 c/100 kilos
Albos.....	"	"	675	\$ 0.08 a \$ 0.10 c/um.....	Os mesmos.....	Os mesmos.....
Alpiste.....	"	"	133.770	\$ 0.28 a \$ 0.30 c/10 kilos	"	\$ 0.35 a \$ 0.40 c/10 kilos
Batatas.....	"	"	2 300	\$ 0.36 a \$ 0.38 " "	\$ 0.25 a \$ 0.28 c/10 kilos	\$ 0.13 a \$ 0.14 " "
Cebolas.....	"	"	10.500	\$ 0.20 " "	Os mesmos.....	Os mesmos.....
Farelo.....	"	"	102 800	\$ 1.60 a \$ 1.65 c/100 " "	\$ 1.80 c/100 kilos	\$ 1.40 a \$ 1.45 c/100 kilos
Farinha.....	"	"	2.739.708	\$ 0.26 a \$ 0.48 c/10 " "	\$ 0.25 a \$ 0.47 c/10 " "	Os mesmos.....
Gado bovino.....	Cabeças.....	"	208	\$ 35.00 c/uma.....	Os mesmos.....	"
" caprino.....	"	"	2	\$ 15.00 " "	"	"
" cavallar.....	"	"	4	\$ 1.00 a \$ 1.50 " "	"	"
" munar.....	"	"	70	\$ 25.00 " "	"	"
" ovino.....	"	"	4.633	\$ 2.50 " "	"	"
" porcino.....	"	"	150	\$ 9.00 " "	"	"
Milho.....	Kilos.....	"	543.962	\$ 1.00 a \$ 1.90 c/100 kilos	\$ 0.80 a \$ 1.92 c/100 kilo	\$ 1.50 a \$ 2.00 c/100 kilos
Palha para vassouras.....	"	"	119 477	\$ 6.20 " "	Os mesmos.....	Os mesmos.....
Sebo.....	"	\$ 0.815 %/ks.	617.140	\$ 13.25 " "	\$ 13.80 c/100 kilos	\$ 12.90 c/100 kilos
Trigo.....	"	1 %	87.898	\$ 2.00 a \$ 2.60 " "	\$ 1.90 a \$ 2.45 " "	\$ 1.90 a \$ 2.65 " "
Xarque.....	"	\$ 0.505 %/ks.	7.120.294	\$ 9.14 " "	\$ 9.66 a \$ 10.97 " "	Nominal.

N. 4.— Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Montevideo, correspondente ao 4º trimestre de 1902

CAMBIOS

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Sobre o Brazil.....	20\$200 a 20\$500	20\$250 a 20\$500	20\$450 a 20\$850
> a França.....	5.41 > 5.47	5.42 > 5.46	5.41 > 5.46
> a Inglaterra.....	51.13/16 > 52.3/16	51.15/16 > 52.1/4	51.7/8 > 52.1/8
> a Alemanha.....	4.41 > 4.45	4.42 > 4.46	4.40 > 4.45
> a Italia.....	5.40	O mesmo	O mesmo

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Banc. do Estado.....	5 1/2 a 6 1/2 %	Os mesmos	Os mesmos
> de diversos.....	"	"	"
Em Praça >.....	"	"	"

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Santos.....	\$ 3.50 a 5.00 %/ks.	Os mesmos	Os mesmos
Rio de Janeiro.....	> 4.00 > 7.00 > >	"	"
Bahia.....	> 5.00 > 6.00 > >	"	"
Pernambuco.....	> 5.00 > 7.00 > >	"	\$ 5.00 a \$ 8.00 %/ks.
Inglaterra.....	10 s/ por fardo	"	O mesmo
França.....	12 a 32 1/2 frs. > >	"	"
Italia.....	12 > > >	12 1/2 frs. por fardo	"
Estados Unidos.....	25 > > >	Os mesmos	"

N. 5. — Preços correntes dos gêneros que figuram nos mapas 2 e 3, em confronto com os que vigoraram nos três meses anteriores

MERCADORIAS	UNIDADES	JULHO		AGOSTO		SETEMBRO		OUTUBRO		NOVEMBRO		DEZEMBRO	
		MOEDA ORIENTAL	MOEDA BRAZILEIRA	MOEDA ORIENTAL	MOEDA BRAZILEIRA	MOEDA ORIENTAL	MOEDA BRAZILEIRA	MOEDA ORIENTAL	MOEDA BRAZILEIRA	MOEDA ORIENTAL	MOEDA BRAZILEIRA	MOEDA ORIENTAL	MOEDA BRAZILEIRA
Aguardente.....	Litro.....	\$0.275	13170	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Arroz.....	Um.....	\$0.10 a \$0.30	\$2.25 a 13277	>	>	>	>	>	>	>	>	>	>
Assucar.....	10 kilos.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Bananas.....	Cacho.....	\$0.20 a \$0.40	\$351 a 13702	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Pimenta.....	Kilo.....	\$1.00	43255	>	>	>	>	>	>	>	>	>	>
Café.....	10 kilos.....	\$1.57 a \$3.50	03631 a 13313	\$1.55 a \$3.60	63503 a 13319	>	>	\$1.45 a \$3.60	63170 a 13349	>	>	\$1.40 a \$3.60	63808 a 13319
Camalhões.....	Volume.....	\$2.50	70339	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Cócos.....	Cento.....	\$5.00 a \$8.00	213276 a 343043	>	>	>	>	Os mesmos	Os mesmos	>	>	>	>
Farinha.....	10 kilos.....	\$0.38 a \$0.40	13317 a 13702	\$0.40 a \$0.43	13702 a 13300	>	>	\$0.37 a \$0.40	13702 a 13702	\$0.37 a \$0.38	13575 a 13617	\$0.35 a \$0.38	13490 a 13617
Fumo.....	>	\$1.30 a \$9.00	5332 a 33208	Os mesmos	Os mesmos	>	>	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	\$3.20 a \$9.00	13317 a 33233
Herba-matto.....	>	\$1.00 a \$2.20	43233 a 93362	>	>	>	>	\$0.80 a \$2.25	33101 a 93375	>	>	Os mesmos	Os mesmos
Laranjas.....	Cento.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal
Milado.....	Volume.....	\$5.00	213277	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Ostras.....	>	\$6.00	25332	>	>	>	>	>	>	>	>	>	>
Alfafa.....	100 kilos.....	\$1.40 a \$2.20	33557 a 93362	\$1.20 a \$2.10	53103 a 93362	\$1.20 a \$2.20	53103 a 93362	>	>	\$0.90 a \$1.50	33333 a 63363	\$1.00 a \$1.50	43255 a 63363
Alhos.....	Kilo.....	\$0.08 a \$0.10	\$340 a 1326	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	>	>	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Alpiste.....	10 kilos.....	\$0.24 a \$0.25	13021 a 13654	\$0.23 a \$0.30	13191 a 13277	\$0.20 a \$0.28	\$351 a 13191	\$0.25 a \$0.20	13105 a 13277	>	>	\$0.35 a \$0.43	13190 a 13702
Batatas.....	>	\$0.26 a \$0.27	13103 a 13119	\$0.30 a \$0.33	13277 a 13405	\$0.37 a \$0.39	13575 a 13606	\$0.30 a \$0.38	13532 a 13617	\$0.25 a \$0.28	13034 a 13191	\$0.19 a \$0.21	\$352 a \$395
Cebola.....	>	\$0.20	\$351	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Farelo.....	100 kilos.....	\$1.55 a \$1.60	43159 a 63308	>	>	\$1.60 a \$1.65	63308 a 73021	>	>	\$1.80	73059	\$1.40 a \$1.45	53357 a 63170
Farinha de trigo.....	10 kilos.....	\$0.27 a \$0.49	13143 a 23385	\$0.28 a \$0.48	\$391 a 23312	Os mesmos	Os mesmos	>	>	\$0.23 a \$0.47	13064 a 23000	Os mesmos	Os mesmos
Gado bovino.....	Cabeça.....	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	>	>	Os mesmos	Os mesmos	>	>
> cavallar.....	>	\$40.00	1703213	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	\$35.00	143327	>	>	>	>
> mular.....	>	\$80.00	83306	>	>	\$100.00	435352	\$100.00	403333	>	>	>	>
> ovino.....	>	\$2.50	10339	>	>	\$25.00	Os mesmos	>	Os mesmos	>	>	>	>
> porcu.....	>	Não houve	Não houve	Não houve	Não houve	>	>	Os mesmos	Os mesmos	>	>	>	>
Milho.....	100 kilos.....	\$0.40 a \$1.00	33330 a 33035	\$1.00 a \$1.80	43255 a 73059	\$0.80 a \$1.80	33461 a 73059	\$1.00 a \$1.90	43255 a 83085	\$0.80 a \$1.92	33431 a 83170	\$1.50 a \$2.00	63383 a 83311
Palha para vacen- ras.....	>	\$6.20	263383	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos	Os mesmos
Sebo.....	>	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	\$13.15	503333	\$13.80	533723	\$12.80	53394
Trigo em grão.....	>	\$2.20 a \$2.60	93362 a 113051	\$2.10 a \$2.55	83363 a 103752	\$2.00 a \$2.55	83511 a 103752	\$2.00 a \$2.60	83511 a 113051	\$1.90 a \$2.45	83303 a 103480	\$1.90 a \$2.45	83305 a 113279
Xarope.....	>	Nominal	Nominal	\$9.085 a \$9.926	43127 a 43215	\$9.112 a \$9.665	333914 a 43127	\$9.14	333903	\$9.06 a \$1.097	41316 a 463361	Nominal	Nominal

SENADO FEDERAL

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomação, se reunirá hoje, a 1 hora da tarde, para tratar da eleição realizada no Estado do Piahy.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1903

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathan Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Vieira Malta, Olympio Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Nilo Pecanha, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Metello, Brasilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota: (24).

É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

VERIFICAÇÃO DE PODERES

Foi hontem assignado pela 1ª Comissão o parecer que conclue pelo reconhecimento dos Srs. Raymundo Arthur de Vasconcellos, Anizio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira, como Deputados pelo Estado do Piahy.

O Sr. Enéas Martins refutou as allegações dos contestantes ás eleições do Amazonas; aos Srs. Thaumaturgo de Azevedo e Dr. Machado foi concedido o prazo de 24 horas para produzirem suas allegações.

Hoje, ás 2 horas da tarde, reúne-se a Comissão.

Hontem, reunida a 2ª Comissão de Inquérito, leu perante ella o Sr. Pandiá Calogeras o seu parecer sobre as eleições do 2º districto de Pernambuco, de que é relator, parecer que foi aprovado e assignado por toda a Comissão e foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. presidente convocou a Comissão para hoje, ás 3 horas da tarde, a fim de offerecer o seu parecer sobre as eleições do Estado de Sergipe.

A 3ª Comissão, reunida hontem sob a presidência do Sr. João Luiz de Campos, ouviu a continuação da leitura da contestação do Sr. Leite Ribeiro, do 1º districto do Distrito Federal, e respostas dos Srs. Corrêa Dutra e Heredia, de Sá á mesma contestação, ficando encerrado o debate e sendo remetidos os papéis ao relator para emittir parecer.

Em seguida o Sr. Sá Earp, candidato diplomado pelo 4º districto do Rio de Janeiro, leu a resposta á contestação do seu diploma, dispensando o Sr. Soares de Gouvêa o prazo que lhe cabia para responder aos Srs. Borges Monteiro e João Crivello, encerrando-se o debate e remetendo-se os papéis ao respectivo relator do parecer.

Sobre a eleição do 2º districto federal, requereu o Sr. Valentim Magalhães, candidato contestante, que fosse impressa no Diario do Congresso a parte manuscrita, de sua contestação, e fossem requisitados do juiz federal desta secção os protestos feitos perante elle contra as eleições desse districto pelos fiscoes de candidatos nesse pleito.

O Sr. Irineu Machado, candidato diplomado, requereu por si e pelos demais candidatos diplomados o prazo de cinco dias para responder á contestação, prazo que lhe foi concedido.

A Comissão reúne-se hoje, á 1 hora da tarde, para receber contestações ou respostas ás contestações.

Em reunião, realizada hontem, da 5ª Comissão, o Sr. Theophilo Ottoni leu a sua contestação á eleição do 1º districto de Minas Geraes, offerecendo documentos.

Ao candidato contestado, Sr. Bernardo Monteiro, foi concedido o prazo de 48 horas para refutar essa contestação.

O Sr. Francisco Romeiro, relator das eleições do 1º districto de Minas, submetteu á apreciação da Comissão o parecer reconhecendo Deputados pelo mesmo districto os candidatos mais votados Srs. Francisco Luiz da Veiga e Viriato Diniz Mascarenhas, parecer que foi assignado pela Comissão, depois de orar o Sr. Estevam Lobo, que estranhou a sua exclusão, quando não é contestado o seu diploma. O Sr. relator declarou que fará a deducção dos votos impugnados e, si se convencer de que o diploma conferido ao Sr. Estevam Lobo em hypothese alguma poderá ser attingido pela contestação, trará parecer reconhecendo aquelle candidato.

Acerca do 4º districto de Minas, o Sr. David Campista apresentou a sua refutação á contestação do Sr. Esperidião, ajuntando documentos, dos quaes teve vista por 24 horas o candidato contestante.

Quanto ao 5º districto do [mesmo Estado, o Sr. Alfredo Pinto offereceu contestação escripta e documentada, obtendo o Sr. Bueno de Paiva 48 horas de vista para refutação.

Em seguida o Sr. Salvador Felício apresentou uma expoição relativa á eleição do 9º districto de Minas, sendo concedido o prazo de 48 horas ao Sr. Sabino Barroso.

O Sr. presidente designou para a reunião de hoje o estudo das eleições dos 4º e 7º districtos, não tendo a Comissão se occupado hontem com o exame deste por ter o candidato contestante, Sr. Lanhounfer Godofredo, requerido o adiamento por 24 horas, com o qual concordou o procurador do candidato contestado.

12ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Urbano Santos (1º Vice-Presidente)

Ao meio-dia presentes os Srs. Urbano Santos, Angelo Neto, Antonio Bastos, Thomaz Accioly, Sá Peixoto, Astolpho Dutra, Mauricio de Abreu, Marçal Escobar, Bricio Filho, Sá Earp, Soares de Gouvêa, Felix Gaspar, Dias Vieira, Crivello Cavalcanti, Alberto Bezamat, Jesuino Cardoso, Christino Cruz, Teixeira Brandão, Abdon Baptista, Heredia de Sá, Elpidio Figueiredo, Augusto de Vasconcellos, Mello Mattos, Silva Castro, Fidelis Alves, Cornelio da Fonseca, Sá Peixoto, Marcondes Romeiro, Cassiano do Nascimento, Pinto Danças, Moreira Gomes, Domingos Guimarães, Laurindo Pitta, Juvenal Miller, Guedelha Mourão, Soares Neiva, Oliveira Figueiredo, Soares dos Santos, David Campista, Fernando Prestes, Rebouças de Carvalho, Paulino Carlos, Bernardo Horta, Lamenha Libs, Carlos Cavalcanti, Candido de Abreu, Enéas Martins, Homem de Carvalho, Amaral Cesar, Arnolpho de Azevedo, Rdrigues Saldanha, Alencar Guimarães, Ferreira Braga, Valois de Castro, Bernardo Monteiro, Bueno de Paiva, Raymundo Nery, Moreira da Silva, Aurelio Amorim, João Luiz, Lindolpho Caetano, Henrique Salles, Vespasiano de Albuquerque, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Raymundo Miranda, Sergio Saboya, Tavares de Lyra, Eloy de Souza, Oliveira Valladão, Walfredo Leal, Pedro Pernambuco, Paula e Silva, Antonio, Zacharias, Moreira Alves, Corrêa Dutra, Teixeira de Sá, Bulcão Vianha, Paula Ramos, João Luiz Alves, Tolentino dos Santos, Germano Haslocher, Francisco Bernardino, Satyro Dias, Francisco Veiga, Hosanna de Oliveira, Raymundo Arthur, Paranhos Montenegro, Estácio Colimbra, Fonseca e Silva, James Darcy, Rodolpho Paixão, Carneiro de Rezende, Anthero Botelho, Epaminondas Gracindo, João Gayoso, Afroxellas Galvão, Euzébio de Andrade, Wanderley de Mendonça, Luiz Domingues, Estevão Lobo, Bulhões Marcial, João Lopes, Gonçalo Souto, Virgilio Brígido, Diogo Fortuna, Malaquias Gonçalves, Bernardes de Faria, Campos Cartier, Affonso Costa, Rodrigues Fernandes, José Euzébio, Anizio de Abreu, Julio de Mello e Ermirio Coutinho.

Abre-se a sessão.

É lida e sem debate aprovada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Angelo Neto (1º Secretário) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Offício:

Do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de hoje, transmittindo, para os fins convenientes, não só os livros, que a este acompanham, das actas da 1ª secção do districto da Ilha do Governador e da transcrição das mesmas actas, mas também os papeis inclusos, uns e outros encontrados dentro de algumas das urnas que serviram na eleição de 18 de fevereiro ultimo, e lhe foram devolvidas pelo juiz federal na secção do Districto Federal. — A 3ª Comissão de Inquerito.

O Sr. Cassiano do Nascimento (pela ordem) requer e obtem dispensa de interstício, afim de que sejam votados immediatamente os pareceres de ns. 38 a 42, de 1903, reconhecendo Deputados e que hoje foram publicados.

Em seguida é annunciada a votação do parecer n. 38, de 1903, reconhecendo Deputados pelo 3º districto de Pernambuco os Srs. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira e José Moreira Alves da Silva.

Em seguida são successivamente postas á votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 38, de 1903:

1ª, sejam annulladas as eleições realizadas na 5ª e na 7ª secções da Victoria, 5ª secção da Gloria do Goitá, 5ª secção de Bonito, 3ª secção de Panellas, 2ª, 4ª e 5ª secções do Cabo;

2ª, sejam approvadas as demais eleições realizadas perante as mesas do 3º districto eleitoral de Pernambuco;

3ª, sejam reconhecidos e proclamados Deputados por esse districto os Srs. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira e José Moreira Alves da Silva.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 3º districto de Pernambuco os Srs. Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira e José Moreira Alves da Silva.

E' annunciada a votação do parecer n. 39, de 1903, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Julio de Mello, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

Em seguida são successivamente postas á votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 39, de 1903:

1ª, que sejam approvadas as eleições proclmadas no dia 18 de fevereiro deste anno no 4º districto do Estado de Pernambuco;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados os tres candidatos que obtiveram maioria de votos nessas eleições: Dr. Julio de Mello, 5.535 votos; Dr. Francisco Cornelio da Fonseca Lima, 5.334, e Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, 5.298.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 4º districto do Estado de Pernambuco os Srs. Julio de Mello, Francisco Cornelio da Fonseca Lima e Estacio de Albuquerque Coimbra.

E' annunciada a votação do parecer n. 40, de 1903, reconhecendo Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Drs. Erico Marinho da Gama Coelho, Fidelis de Azevedo Alves e João Baptista Pereira dos Santos.

Em seguida são successivamente postas á votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 40, de 1903:

Considerando legitimamente eleitos os candidatos diplomados Srs. Erico Marinho da Gama Coelho, Fidelis de Azevedo Alves e João Baptista Pereira dos Santos, é a Com-

missão de parecer que sejam os mesmos senhores, reconhecidos e proclamados Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto do Estado do Rio de Janeiro os Srs. Drs. Erico Marinho da Gama Coelho, Fidelis de Azevedo Alves e João Baptista Pereira dos Santos.

E' annunciada a votação do parecer n. 41, de 1903, reconhecendo Deputados pelo Estado de Goyaz os Srs. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, Joaquim Luiz Teixeira Brandão, Frederico Ferreira Lemos e Bernardo Antonio de Faria Albernaz.

Em seguida são successivamente postas á votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 41, de 1903:

1ª, que sejam approvadas as eleições de Goyaz;

2ª, que sejam reconhecidos Deputados pelo Estado de Goyaz os Srs. Dr. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, Joaquim Luiz Teixeira Brandão, Frederico Ferreira Lemos e Bernardo Antonio de Faria Albernaz.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo Estado de Goyaz os Srs. Hermenegildo Lopes de Moraes Filho, Joaquim Luiz Teixeira Brandão, Frederico Ferreira Lemos e Bernardo Antonio de Faria Albernaz.

E' annunciada a votação do parecer n. 42, de 1903, reconhecendo Deputados pelo 1º districto de Minas Geraes os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

Em seguida são successivamente postas á votos e approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 42, de 1903:

1ª, são approvadas as eleições de 18 de fevereiro do corrente anno realizadas no 1º districto de Minas Geraes, que não sofreram contestação;

2ª, são reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto do referido Estado os candidatos Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Eduardo Augusto Pimentel Barbosa, que nessas eleições obtiveram a maioria dos suffragios.

O Sr. Presidente — Proclamo Deputados pelo 1º districto de Minas Geraes os Srs. Lindolpho Caetano de Souza e Silva e Eduardo Augusto Pimentel Barbosa.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais á tratar, designo para amanhã á mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos da tarde.

Vão á imprimir os seguintes

PARECERES

N. 44 — 1903

PARECER

Reconhece Deputados pelo Estado do Piahy os Srs. Raymundo Arthur de Vasconcellos, Anizio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira

Foram presentes á 1ª Comissão Verificadora de Poderes, para o exame das eleições que se procederam no districto unico do Estado do Piahy á 18 de fevereiro ultimo, 167 authenticas correspondentes á igual numero de secções em que foram divididos os 31 municipios do Estado, e mais 49 duplicatas feitas em sete collegios.

Na primeira serie de actas a somma dos suffragios accusa o seguinte resultado:

Raymundo Arthur de Vasconcellos.....	17.151+10
Anizio Auto de Abreu.....	16.799+9
João Henrique de Souza Gayoso Almendra.....	15.301
Joaquim de Lima Pires Ferreira	12.984
Gregório Thaumaturgo de Azevedo.....	970+27
Clodoaldo de Freitas.....	942+37
Henrique Valladares.....	847+26
e outros menos votados.	

Nas outras 49 actas obtiveram votos os Srs.:

Henrique Valladares.....	2.210
Gregório Thaumaturgo de Azevedo.....	2.206
Clodoaldo de Freitas.....	1.204
Anizio Auto de Abreu.....	1.219
Raymundo Arthur de Vasconcellos.....	962+1
Joaquim de Lima Pires Ferreira	201
João Henrique de Souza Gayoso Almendra.....	248

Na contestação apresentada arguem os candidatos, não diplomados, que as eleições foram fraudulentas; apontam irregularidades havidas em diversos collegios e offerecem, em publicas fórmulas, boletins, sem que as firmas dos mesarios que os assignam estejam reconhecidas.

Traçam com firmeza a triste situação politica em que vivem e se agitam os piahyenses, sob a pressão de um governo sem principios, sem moral e sem escrúpulos. Affirmam terem desaparecido de todo as ultimas garantias da liberdade em seu Estado, onde as victimas do arbitrio do governo não encontram um só representante do poder publico com a consciencia bastante nitida de suas funcções e com a precisa hombridade para amparar-lhes os direitos diariamente violados.

Não se trata apenas do livre exercicio das faculdades politicas, base sobre que repousa todo o funcionamento do aparelho institucional do Brazil, mas dos proprios direitos individuaes, aliás de ordinario respeitadas até nas sociedades em que predomina o mais desbragado despotismo politico. O possuidor de uma lettra não encontrou, no dia de seu vencimento, na capital do Piahy, um unico escrivo que a protestasse, graças ás intimas ligações partidarias do devedor com o governo do Estado. Esi é esta a situação, no que diz respeito ás garantias do direito de propriedade, imagine-se as difficuldades, ou antes a impossibilidade, em que se veem os adversarios do governo para zelar e defender os seus direitos politicos no Piahy.

Systematicamente afastados das urnas, sem recursos para intervirem no pleito assistem de braços cruzados ás arbitrariedades e ás fraudes praticadas em todo o Estado. Dahi a fraqueza e a deficiencia dos documentos apresentados com o fim de invalidarem as eleições de 18 de fevereiro.

Não lançaram mão dos expedientes indicados em lei, porque os representantes da lei, conniventes com a fraude, tinham o maior interesse em occultar a verdade. E' isto o que allegam os candidatos contestantes.

Os candidatos diplomados, nos documentos que instruem a sua exposição, explicam não só a forma como se constituíram os 31 conselhos municipaes, como a organização das mesas que presidiram ás eleições de fevereiro, exhibindo, em originaes, os boletins da quasi totalidade das eleições com as firmas reconhecidas por tabellhões.

Assim resumida a exposição dos contestantes e indicada a natureza dos documentos em que se baseiam os contestados, examinaremos, sob o ponto de vista em que, pare-

de nos, devem collocar-se as Comissões de Verificação de Poderes, o mérito da argumentação de cada uma das partes.

Determinam as leis de modo claro e ineludível a marcha que deve ser rigorosamente observada nos pleitos eleitoraes, firmando ao mesmo tempo as garantias necessarias ao livre exercicio do direito de voto.

Estabelecendo estas garantias, a lei deu, como bem ponderam os contestados, ao poder verificador da validade das eleições o critério preciso para distinguir as verdadeiras das fraudulentas. Na sua apreciação e julgamento não podemos em hypothese alguma nos afastar de semelhante critério; e si as authenticas sujeitas ao nosso exame revestem-se de todas as formalidades; si por ellas verificarmos que as diferentes fases do processo eleitoral fielmente obedeceram ás prescripções estatuias na lei, não nos é licito rejeital-as, não baseando para assim proceder em allegações ou documentos não previstos pelo legislador no sentido de tornar uma realidade o direito de voto.

Só quando as contestações estejarem-se em recursos legalmente facultados, é que poderemos acceital-as, visto encerrarem neste caso a prova do desrespeito e de violência á lei.

Admittindo como expressão fiel da realidade o quadro que os contestantes desenharam da actualidade politica e administrativa do Piahy; admittindo que todos os funcionarios publicos incumbidos de fiscalizarem e de assegurarem a livre manifestação das urnas, sensivelmente subordinam-se á vontade omnipotente do partido situacionista, e que, portanto, de meio algum legal disponha a opposição para fazer valer os seus direitos, ainda assim não poderiamos concluir sustentando a illegalidade das eleições effectuadas a 18 de fevereiro. Não traduziriam ellas talvez a vontade do eleitorado livremente manifestada, mas poderiam satisfazer as exigencias da lei.

Acceitos como verdadeiros, os termos da exposição dos contestantes, a conclusão seria esta:

A população de um Estado, onde o Congresso modifica a legislação no intuito de preparar e facilitar a fraude; onde a magistratura só se inspira nos interesses de uma facção partidaria; onde a opposição não encontra sequer um arventuario publico para reconhecer as firmas de documentos que denunciavam e desmacaram a fraude, onde não ha autonomia municipal; onde, finalmente, todos os representantes da autoridade conspiram contra a verdade eleitoral, não se acha positivamente aparelhada para defender os seus direitos politicos, nem gozar os beneficios da liberdade.

O unico remedio efficaz; a unica solução capaz de restituir então ao Estado o direito de livremente escolher os seus representantes, consistiria no Governo Federal nomear os funcionarios incumbidos de organizarem e de dirigirem todo o processo eleitoral, o que equivaleria a destruição radical do regimen federativo.

A vista do exposto, o

Considerando que as eleições procedidas no Estado do Piahy foram feitas perante mesas legais, correndo o processo com regularidade;

Considerando que, embora fossem apurados os votos das duplicatas offerecidas pelos contestantes e não contados os das secções impugnadas, teriam ainda maioria os candidatos diplomados, resolve a Comissão propor as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições procedidas no Estado do Piahy a 18 de fevereiro do corrente anno perante as mesas legalmente constituídas;

2ª, que sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo referido Estado os Srs. Raymundo Arthur de Vasconcellos, Anísio Auto de Abreu, João Henrique de Souza Gayoso e Almendra e Joaquim de Lima Pires Ferreira.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1903.
— Elmeraldino O. T. Bandeira. — Campos Cartier, relator. — Antero Botelho. — Dr. José Moreira Gomes. — Lindolpho Serra.

PARECER

N. 43—1903

Reconhece Deputados pelo 2º districto de Pernambuco os Srs. Jayme Pombo Brício Filho Antonio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araújo.

Presentes á 2ª Comissão Verificadora de Poderes os documentos relativos á eleição federal de 18 de fevereiro transacta, no 2º districto do Estado de Pernambuco, passa ella a expender seu parecer.

Aos diplomas conferidos aos Drs. João Vieira Pereira de Lyra e Brício Filho offereceram contestação os Drs. José de Ouperlino Coelho Cintra, Antonio Joaquim de Albuquerque Mello e Rodolpho Gomes da Silva.

Começam os contestantes alludindo ao meio em que se deu o pleito, á pressão official, á não transcripção de alistamentos em livros de tabeliães, á inexistencia dos mesmos alistamentos. As provas trazidas da indevida pressão official são telegrammas, justificações onde foram citados mesarios, que não depuzeram; entretanto, outras em que nem a essa citação se allude, e, finalmente, um documento da mesma natureza em que a parte adversa, cita a, veio depor. De accordo com os precedentes já estabelecidos, e em face da lei, não pôde a Comissão invalidar actas por meio de documentos de valor probatorio inferior: ao daquelles.

Quanto á inexistencia de alistamento, mencionam os contestantes Nazareth, Taquaretinga, Itambé, Bomjardim, Limoeiro e Goyana como municipios onde tal facto se dá. Curioso é, entretanto, que desses mesmos alistamentos, inexistentes no dizer dos dignos contestantes, titulos existam que permittiram as declarações de voto perante os supplentes do juiz substituto seccional. A medida que forem sendo tomadas em consideração as nullidades apontadas nos diversos municipios, este parecer estudará o vicio incriminado em cada um delles.

O que, desde já, deve ficar consignado é que são impertinentes as allegações relativas aos defeitos dos alistamentos, pois ao Poder Judiciario e não á Camara cabe prover em especie. O que a Comissão examinará é si os alistamentos empregados para a eleição foram outros que não aquelles aos quaes foi dada a publicidade exigida por lei.

Alludiu a um plano systematico de impedir a fiscalização do pleito; parece affirmativa temeraria, pois das 67 authenticas remettidas para estudo da Comissão em 19 houve intervenção de fiscaes, e nenhuma prova foi adduzida de ter sido dificultado esse processo nas demais.

Limoeiro — Contra a allegação de não existir alistamento federal, possui a Comissão provas de que este se acha registado no Juizo Seccional (documento n. 39 dos contestados) data do 1901 e foi o que serviu na eleição (documento n. 40).

Arguir de simuladas as eleições deste municipio na fé de um telegramma (documento n. 24, dos contestantes), parece argumento fraquissimo.

Pelo mesmo motivo, não pôde considerar-se provada a presença de força na

secção de Pedra Tapada (documento n. 32, dos contestantes).

Enfrentando, taes foram os fundamentos das declarações de voto perante os supplentes do juiz substituto seccional. Nas justificações produzidas, notam-se varios senões que as invalidam. Nos documentos ns. 33 e 33 bis (dos contestantes), marcada a prova de não se ter reunido a mesa da 1ª secção para 1 hora da tarde, antes de feita essa prova, ás 10 horas da manhã, já votavam os eleitores.

Dos documentos ns. 34 e 34 bis, deprehendendo-se o mesmo, e ainda contra o allegado, de não ter havido affixação de editaes convocando eleitores, marcando dia, hora e logar para a eleição, protesta o documento n. 41 dos contesta-los, documento que é a certidão do edital, cuja inexistencia se affirma.

Cumpra notar que, ainda quando não se dessem esses vicios nas justificações, nenhum valor probatorio teriam, por não intimada a parte adversa.

O mesmo repete-se quanto á justificação n. 35, relativa á 3ª secção.

Em relação á 4ª secção, apresentam os dignos contestantes uma justificação (dec. n. 36) para a qual foram citados os mesarios. Convém notar que sua justificação foi requerida a 19 e julgada a 21 de fevereiro.

Pois bem, a 18 do mesmo mez, ás 10 horas da manhã, já votavam os eleitores perante o supplente do juiz substituto seccional.

Allegam ainda os contestantes que as actas não foram transcriptas, nem trouxeram certidões negativas que provem esse asserto.

Bomjardim — Para annullar a 1ª secção trazem os contestantes uma justificação requerida a 19 de fevereiro, e julgada a 28, sem audiencia da parte adversa. Apesar deste documento nenhum effeito poder produzir, admittindo que o produzisse, só a 28 estaria feita a prova da não reunião da mesa. Desde 18, entretanto, já os eleitores votavam.

Para provar que não houve registro do alistamento trazem os contestantes a certidão negativa de um tabelião. E o outro? e o archivo do juizo seccional?

Brejo — Todo o municipio é accusado de fraudulento. Todas as secções, entretanto, foram fiscalizadas.

Nazareth — Allegam os contestantes que neste municipio houve coacção pela presença e desmandos de força policial e que as mesas não se reuniram. A prova fornecida consiste em justificações por citações da parte contraria, requerida uma a 18 de março e julgada a 20 de fevereiro (doc. n. 49 dos contestantes), outra requerida a 18 de março e julgada a 21 de fevereiro (doc. n. 50) e outra requerida a 19 de fevereiro e julgada a 21 do mesmo mez. Apesar disto, dizem os documentos que as declarações de votos, antes de feita a prova, tinham começado ás 12 horas do dia 18.

Para provar que não ha alistamento em Nazareth, trouxeram os contestantes certidões negativas dos tabeliães daquela cidade. Fica incompleta a prova, pois, a publicidade pôde ter sido obtida por editaes e pela remessa da cópia ao Juizo Seccional.

Goyana — A nullidade arguida é a pressão official, provada por uma justificação (documento n. 52), para a qual foram intimados os mesarios, requerida a 19 de fevereiro e julgada a 4 de março. Apesar disto, os eleitores votaram perante o supplente do juiz substituto seccional desde a 1 1/2 hora do dia 18 de fevereiro. Além do que, neste municipio, houve fiscalização em duas secções, a 4ª e a 7ª, exactamente aquella onde o documento dos contestantes diz ter havido ameaças de morte para amedrontar o eleitorado. Na propria justificação ha rasuras que a inutilizam.

Em outro documento (n. 53) querem os contestantes provar que não houve expedição de offiças de convocação. Penhora sempre a mesma duvida sobre a intimação da parte adversa.

Pão d'Alho—Articula-se (doc. n. 55) que não ha alistamento transcripto neste municipio e que o que se dá como tal é artificialmente feito por uma usurpação do poder do juiz municipal da comarca, assumindo o exercicio da vara de direito. Dos documentos offerecidos pelos contestantes se verifica (docs. ns. 14, 15, 16, 17, 18 e 19): 1º, que o juiz de direito interrompeu o exercicio das funções do seu cargo em outubro de 1902 (n. 14); 2º, que não foi sellado livro algum do tabellião na Collectoria de Pão d'Alho, de 17 de setembro de 1902 a 26 de março ultimo (n. 15); 3º, que o escrivão de orphãos não pôde precisar os dias exactos da interrupção de exercicio (n. 16); 4º, que o livro em que foi registrado o alistamento de Pão d'Alho, a 13 de outubro, foi aberto, rubricado e encerrado pelo juiz municipal, exactamente na interrupção do exercicio do juiz de direito (n. 17); 5º, que o escrivão de orphãos se lembra que a interrupção se deu em outubro de 1902; 6º, que a 13 de outubro o juiz de direito nenhum acto praticou na qualidade de juiz.

Que usurpação de funções houve então? E isto, principalmente depois de averiguar que houve passagem legal do exercicio do cargo para o juiz municipal (doc. n. 15 dos contestados). Verdade é que os contestantes acobimam de falso este documento, embora com firmas reconhecidas.

Tal accusação cae por terra ao simples exame dos papeis. Ha, pois, alistamento, que foi transcripto em livros de notas do tabellião Rangel e é o de 1902; foi o que serviu para as eleições (docs. ns. 13 e 14 dos contestados).

O fiscal Moraes Pinheiro, que figura em uma justificação (doc. n. 55 dos contestantes), tambem figura assignando a acta da 1ª secção como fiscal, juntamente com outro cidadão que exerceu funções identicas, e é elle proprio quem em sua justificação declara não versar seu protesto sobre irregularidade do processo eleitoral.

Itambé—Para provar a arguida violencia contra o disfarçado desse municipio e a não reunião das mesas, offerecem os contestantes uma justificação (doc. n. 58) requerida a 21 de fevereiro e julgada a 5 de março, para a qual foram intimados os mesarios. Apesar disto, a 18, e desde ás 3 horas, votavam eleitores perante o supplente do juiz substituto seccional.

Contra a arguida inexistencia do alistamento que se quer provar (doc. n. 8 dos contestantes) com a certidão negativa de um dos tabelliães, possui a Comissão as provas de que a ultima revisão feita é de 1902 e que está transcripta nos livros do tabellião Oliveira Mello (docs. ns. 9 e 10 dos contestados).

Igarassú—Para provar que não ha registro do alistamento, trazem os contestantes uma justificação (doc. n. 60 A) requerida a 19 e julgada a 20 de fevereiro, para a qual foi intimado o presidente do conselho municipal. Este não depoz; entretanto, a Comissão possui prova de que a ultima revisão é de 1902; que este alistamento serviu na eleição que está transcripta em notas do tabellião Pereira Vianna e que foi remetida cópia para o Juiz Seccional (doc. ns. 19 e 20 dos contestados). A 4ª secção foi fiscalizada.

Taquaritinga—Quer se provar a repulsa do fiscaes com uma justificação requerida a 19 e julgada a 23 de fevereiro (doc. n. 64 dos contestantes), mas as declarações perante o supplente do juiz substituto seccional começaram no dia 18 ás 11 horas (doc. n. 63), antes da pretendida prova. O alis-

tamento está transcripto e é o de 1900, o ultimo alld effectuado (docs. ns. 7 e 8 dos contestados); a 1ª secção foi fiscalizada.

Por esse conjuncto de motivos, é a commissão de parecer que:

1º, sejam approvadas as eleições realizadas a 18 de março, perante as mozas do 2º districto de Pernambuco;

2º, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Srs. Drs. Jayme Pombo Brício Filho, Antonio Alves Pereira de Lyra e João Vieira de Araujo.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1903. — *Adalberto Ferraz*, presidente. — *João Pandia Calogheris*, relator. — *Frederico Borges*. — *Anisio Auto de Abreu*.

N. 45 — 1903

Reconhece Deputados pelo 1º districto de Minas Geraes os Srs. Francisco Luiz da Veiga e Viriato Diniz Mascarenhas

A 5ª Comissão de Verificação de Poderes foi apresentada contestação pelo candidato Sr. Dr. Theophilo Benedicto Ottoni contra a validade do diploma conferido pela junta apuradora ao candidato Sr. Dr. Bernardo Pinto Montelero, contestação que ratifica a que fôra offerecida á mesma junta.

Em ambos esses documentos o referido contestante reclama contra o resultado da apuração, em virtude da qual foi excluido do quarto lugar de representante do 1º districto de Minas Geraes para a actual legislatura. Da discussão que dahi se originou entre os candidatos contendores, chegou a Comissão a reconhecer que protesto algum se levantou até hoje contra a legitimidade do mandato conferido aos candidatos mais votados e que occupam os primeiro e segundo logares.

Mas, si é verdade que a estes não pôde, de forma alguma, affectar a solução que por ventura tenha a duvida posta á validade do diploma expedido, não se julga por ora a Comissão sufficientemente esclarecida para resolver quanto á collocação do terceiro candidato.

Assim, entende a Comissão que devem ser adoptadas as seguintes conclusões:

1ª, são approvadas as eleições de 18 de fevereiro do corrente anno effectuadas no 1º districto de Minas Geraes e que não soffreram contestação;

2ª, são reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto do referido Estado os candidatos Francisco Luiz da Veiga e Viriato Diniz Mascarenhas, que obtiveram a maioria dos suffragios.

Sala das Comissões, 30 de abril de 1903. — *Augusto de Freitas*, presidente. — *A. Irão do Brasil*. — *Francisco Romeiro*, relator. — *Laurindo Pitta*. — *Joaquim Pires*.

Protesto apresentado á Comissão de Verificação de Poderes pelo tenente-coronel do exercito João de Figueiredo Rocha, contra a validade dos diplomas expedidos aos cidadãos coronel da guarda nacional Arthur Ambrozino Heredia de Sá e tenente-coronel da Brigada Policial Dr. Francisco Corrêa Dutra.

Exms. Srs. Membros da Comissão de Verificação de Poderes.—O abaixo assignado, votado para Deputado pelo 1º Districto da Capital Federal, vem, de accordo com o art. 30 e §§ V e VI da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, protestar contra a validade dos diplomas expedidos aos cidadãos coronel commandante da 2ª brigada da guarda nacional Arthur Ambrozino Heredia de Sá e

tenente-coronel da brigada policial Dr. Francisco Corrêa Dutra, pelos motivos que passa a expôr:

O abaixo assignado, na legislatura passada, teve occasião de protestar contra a elegibilidade do coronel commandante da 2ª brigada da guarda nacional Arthur Ambrozino Heredia de Sá, por se achar elle comprehendido nas disposições dos §§ V e VI do art. 30 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, acima citada.

A digna e illustrada Comissão de Verificação de Poderes, de então, deu, como causa justificativa de recusa do mesmo protesto, não se achar claramente especificada na lei das incompatibilidades a guarda nacional, e ainda mais, por considerar a milicia a que se refere a dita lei como sendo as policias dos diversos Estados da Republica.

E' no entanto tarefa bem facil demonstrar o contrario dessa affirmativa, e o abaixo assignado ousa fazel-o, mesmo para não firmar um principio que vá de encontro á Constituição republicana e a disposições expressas em leis. Basta para isso analysar as significações etymologicas dos dous vocabulos—policia e milicia, para que a dissimelhança resalte clara e incontestante entre os mesmos.

Policia, como a que tem os Estados, é a parte da administração encarregada de executar as leis policiaes que dizem respeito á segurança individual ou a pequenas collectividades sociaes, dirimindo pela brandura e meios suavizos e pela força em ultima hypothese, a malevolencia, as agitações do amor proprio, todas as paixões, enfim, latentes no individuo. A sua acção limita-se ao Estado a que pertence e por este é organizada e mantida.

Milicia, como a que tem a Republica, é constituída por corpos de tropa composta de cidadãos para o serviço interior do paiz, nos casos de invasão estrangeira. Organizada e mantida pelo governo federal, tem acção ampla e geral em todos os Estados da União, operando em caso de guerra, para manter a segurança e a integridade patrias.

Si entrarmos na apreciação do debate (travado na Constituição da Republica, quando se discutiu o art. 34, § 20, da Constituição, veremos que, depois de apresentado um grande numero de emendas, calorosamente discutidas, ficou resolvido que, milicia e guarda nacional, significavam a mesma entidade etymologica.

Desde data bastante remota que milicia é considerada como sendo corpos de segunda linha, auxiliares dos de primeira, nos casos de guerra.

Estes ultimos constituem actualmente o exercito permanente; e os primeiros, ou os de segunda linha, a guarda nacional, hoje reserva do exercito.

Pelos fins a que se destina a guarda nacional entre nós, corresponde essa milicia ao exercito territorial francez e o Landwehr allemão, que se incumbem de secundar os respectivos exercitos permanentes, nos casos de guerra.

Além da argumentação produzida e que por si só basta para provar serem bem distinctos os vocabulos—policia e milicia, a simples leitura dos §§ V e VI do citado art. 30, corroboram efficazmente essa prova. De facto, a conjunção e, que os liga, mostra bem a differença que entre elles existe, como cousas distinctas que o são e por tal motivo se acham em orações diversas.

Provada como ficou a dissimelhança dos dous vocabulos—policia e milicia, entra o abaixo assignado no que se refere directamente ao seu protesto.

A Constituição da Republica diz no art. 74:

«As patentes, os postos e os cargos inamoviveis são garantidos em toda sua plenitude.»

Pelo art. 57, da lei n. 602, de 1850, os offes da guarda nacional teem patentes assignadas pelo chefe do Poder Executivo, reformadas pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores e registradas na respectiva Secretaria do Estado. Essas patentes são sujeitas ao sello federal e ao imposto adicional, como acontece com as patentes dos officiaes das diferentes classes armadas da Republica.

Pela lei n. 602, art. 60, os officiaes da guarda nacional gozam das mesmas honras, regalias e privilegios que competem aos officiaes das classes armadas.

Pela Resolução de 10 de maio de 1854, proveniente de consulta do Conselho de Estado, na secção de fazenda (annos de 1850 a 1855), vol. 3.º, publicado na Typographia Nacional em 1879 (doc. n. 2), os officiaes da guarda nacional são officiaes militares.

Especificando a lei das incompatibilidades claramente que os funcionarios militares investidos de commandos de força de terra e mar, de policia e milicia são incompativeis para as eleições de Senador ou Deputados federaes, nos Estados em que exercerem esses cargos e no Districto Federal, resta unicamente provar que a guarda nacional é uma força de terra e bem assim que é a milicia a que se refere a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Para isto basta recorrermos á Constituição da Republica, que diz claramente no art. 34:

«Compete privativamente ao Congresso Nacional: § 20. Mobilizar e utilizar a guarda nacional ou milicia civil, nos casos previstos pela Constituição.»

Quando qualquer duvida pudessem existir na interpretação do texto acima, a conjunção disjunctiva *ou* (que designa alternativa entre seres ou objectos e a possibilidade de substituição de um por outro), nelle empregada, pateteia á evidencia que, *milicia e guarda nacional* são synonymos, e portanto é a esta que se refere a precitada lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, em os §§ V e VI.

Facto bem recente, como seja a revolta de 6 de setembro de 1893, veio pôr em evidencia a organização definitiva da guarda nacional da Capital da Republica, que foi prestamente mobilizada e posta em serviço de guerra pelo governo legal, preenchendo assim um dos mysterios da sua util existencia, como força combatente, que o é.

E, pois, incontestavelmente uma força organizada e prompta, servindo de reserva ao exercito.

Como este, a guarda nacional desta Capital é composta das tres armas combatentes, formando diferentes brigadas e com as suas unidades tacticas — batalhões e regimentos — perfeitamente identicas ás daquelle.

Tem além disso a milicia em questão, como commandante superior, um general de divisão effectivo do exercito e como chefe do seu estado maior um coronel também effectivo do exercito, correndo todas as despesas com o custeio do pessoal e material do commando superior por conta da União, tendo para isso o Congresso votado a respectiva verba.

Como força militarmente organizada tem a guarda nacional desta Capital os seus assentamentos para officiaes e praças, as suas ordens do dia, os seus postos e hierarchias, etc.

Os corpos mantem as suas casas de arrecadação do armamento e mais material e teem dias determinados para exercicios e formaturas pelo commando superior, de accordo com o respectivo regulamento.

Pelo decreto n. 1.121 de 5 de dezembro de 1890, a guarda nacional da Capital Federal tem uma organização toda propria, completamente diversa da dos Estados, pois ella, nestes, está desarmada, só tem effectivamente a sua officialidade, não podendo,

por este motivo, ser considerada como força.

Nos dias de festa nacional, tal como procedem as demais corporações armadas da Republica, a guarda nacional desta Capital, representada pela respectiva officialidade, encorporada o com o seu chefe á frente, concorre aos cumprimentos officiaes.

E, portanto, uma força regular de terra a constituida pela guarda nacional da Capital Federal.

A lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, diz no art. 30:

«Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional:

§ V. Os funcionarios militares investidos de commandos de forças de terra e mar, de policia e milicia nos Estados em que os exercerem, equiparados a estes o Districto Federal.»

O coronel da guarda nacional Arthur Ambrozino Heredia de Sá acha-se investido do commando da 2ª brigada da mesma milicia e está, portanto, comprehendido nas disposições do art. 30 e § V, acima citados.

Diz mais o já referido art. 30: § unico: «As incompatibilidades acima definidas, excepto as do n. VIII, vigorarão até tres mezes depois de cessadas as funções dos referidos funcionarios.»

Na hypothese de que o referido official esteja afastado do exercicio de seu cargo, a função se acha simplesmente interrompida, por isso que, sendo ella inherente ao mesmo cargo, por disposição da lei n. 602, de 1850, ao posto de coronel corresponde a função de commandante da brigada, e que só cessa nos casos previstos pela mesma lei e que são os seguintes: privação do posto pela reforma, pela exoneração, pela transferência para a reserva e, finalmente, pela aggregação a outro corpo, em virtude de mudança de municipio, comarca ou Estado.

Portanto, o facto de se achar interrompido temporariamente o exercicio do cargo não extingue o coronel da guarda nacional Arthur Ambrozino Heredia de Sá da desincompatibilidade para ser votado, por ser de facto e de direito o commandante da 2ª brigada, podendo assumir o commando della independentemente da vontade do outrem, desde que assim o queira.

A investidura corresponde á posse do cargo e estas condições se acha o referido official, que foi empossado ou investido delle, e obteve votos para Deputado, como commandante e fôra de milicia, visto se achar elle em pleno gozo de todos os privilegios, honras e isenções inherentes a seu cargo.

Incidendo, portanto, o coronel Arthur Ambrozino Heredia de Sá nas disposições do art. 30, § 5.º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Esta é a conclusão logica, racional e unica a que nos conduz a lei, artigo e paragraphos citados, que firma categoricamente a doutrinação ou função só cessa com a exoneração ou demissão do cargo e jamais com a simples interrupção temporaria do exercicio.

Assim entendeu o Illustrado e digno Presidente da Republica, Sr. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, que, sendo candidato a esse elevado cargo, exonerou-se da proidencia do Estado de S. Paulo; antes de decorridos os tres mezes da lei, muito embora não estivesse S. Ex. expressamente incompativel para ser votado.

Tem podia ser outro o espirito do legislador, fixando a desincompatibilidade só pela extinção da função do cargo, para não dar lugar a que, com o prestigio delle decorrente, pudessem haver qualquer pressão ou persuação posterior sobre o eleitorado.

A não vingar a incompatibilidade do coronel Arthur Ambrozino Heredia de Sá, qualquer outro funcionario, investido de commando de força de terra ou de mar, tres mezes antes da eleição pediria uma licença e

deixaria em seu lugar, exercendo *interinamente* o commando, um seu subordinado, pessoa de sua inteira confiança e que, sujeita á sua vontade, exerceria a pressão necessaria para, por si, fazer-se eleger.

A lei das incompatibilidades deve ser observada e cumprida rigorosamente, para não dar lugar a abusos futuros e despertar ambições entre commandantes de forças, como sejam: os chefes do estado-maior do exercito e da armada, os commandantes de districtos militares, os de brigadas policiaes, o commandante superior da guarda nacional, os de batalhões e regimentos, etc., etc., que, desincompatibilizados com a simples licença (a vingar semelhante doutrina), tres mezes antes da eleição se licenciariam e se apresentariam com o auxilio das forças armadas de seu commando, podendo estabelecer a desordem e fazer a maior pressão, não só sobre o eleitorado, como até sobre os governos locais, impondo-lhes pela força as suas candidaturas.

Si entrarmos na apreciação da formação da guarda nacional desta Capital, veremos que ella se compõe de eleitores federaes, pois que o seu recenseamento é feito pela relação do eleitorado. Foi devido a isso que os officiaes desta milicia foram incompatibilizados, por poder exercer pressão sobre os inferiores e praças, que são *eleitores federaes em sua totalidade*, o que não acontece com as forças de terra e mar, cujas praças não teem o direito de voto, sendo por esse motivo unicamente incompatibilizados os respectivos commandantes, por terem sob suas ordens os officiaes, que podem ser eleitores e dispõem além disso do grande prestigio da força. Diz mais a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, no seu art. 30:

«Não poderão ser votados para Senador ou Deputado ao Congresso Nacional:

§ 6.º. As autoridades policiaes e os officiaes dos corpos de policia e milicia.»

Disposição esta bastante clara o terminante e a qual se acha ainda comprehendido o coronel Arthur Ambrozino Heredia de Sá, como official de milicia, por pertencer á guarda nacional desta Capital, onde ella se acha militarmente organizada, podendo do momento ser mobilizada e posta em serviço de guerra, como já aconteceu por occasião da revolta de 6 de setembro de 1893.

A disposição do § 6.º não admittre a menor contestação, nem pôde o alludido coronel Arthur Ambrozino Heredia de Sá allegar que a sua função cessou, dentro do prazo estipulado pelo paragrapho unico, porque a lei nesse mesmo § VI declara positiva e peremptoriamente que o official de milicia não pôde ser votado para Senador ou Deputado, e S. S. é official superior dessa milicia, conforme se verifica pela certidão passada pelo respectivo commando superior (doc. n. 1), que a este acompanha.

Em resumo:

1.º. Guarda nacional ou milicia civil é uma e mesma cousa. Assim se infere da propria Constituição da Republica e da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

2.º. A guarda nacional desta Capital é uma força de terra, militarmente constituida, servindo de reserva ao exercito e podendo ser mobilizada nos casos previstos pela Constituição.

3.º. O coronel Arthur Ambrozino Heredia de Sá, commandante da 2ª brigada da guarda nacional, acha-se incompativel, não só por se achar investido do commando de força de terra, como também por ser official de milicia.

Provida como ficou a incompatibilidade do coronel Arthur Ambrozino Heredia de Sá, o abaixo assignado deixa de apresentar argumentos comprobatorios quanto á incompatibilidade do tenente-coronel da brigada policial Dr. Francisco Corrêa Dutra, por já

o ter feito o coronel Carlos Leite Ribeiro, no seu protesto apresentado á meritíssima junta apuradora, com o qual o abaixo assinado concorda *in-totum*.

Assim E. Justiça.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1903.—
Tenente-coronel João de Figueiredo Rocha,
engenheiro militar.

Contestação do Sr. Figueiredo Rocha aos diplomas, conferidos pela Junta Apuradora, aos Srs. Heredia de Sá e Corrêa Dutra, do 1º districto do Districto Federal, mandada publicar em virtude do art. 8º do Regimento Interno.

Exms. Srs. Presidente e mais Membros da 3ª Comissão de Verificação do Poderes da Camara dos Deputados.

Somente perante vós toem os candidatos constantes o direito de pedir justiça na legitimidade das eleições federaes realizadas em 18 de fevereiro do corrente anno, pois que a Junta Apuradora compete unicamente sommar os respectivos votos, não podendo ontrar na apreciação da questão de *meritis* das mesmas eleições, concorrendo destarte, quicá conscientemente, para a sagração daquelles que foram pedir á fraude, á violencia, aos processos mais vergonhosos em summa, a victoria que, pelos meios pacíficos e legais, jamais alcançariam.

Os diplomas assim consolidados não representam, pois, em muitos casos, a soberania que os legitima e constituem ao contrario o corpo de delicto de crimes a punir.

Analisando, Srs. Membros da 3ª Comissão de Inquerito, as eleições realizadas no 1º districto eleitoral da Capital Federal, chega-se á conclusão evidente, mas tristissima, de que grande numero de actas é o producto da fraude a mais cynica e revoltante, concorrendo com o numero restante das que se acham eivadas de vícios insanaveis, que as tornam nullas, de accordo com as leis e decretos que regulam o processo eleitoral em vigor.

Na exposição que se seguiu, feita para garantir o meu direito e o daquelles que me honraram com os seus suffragios, mencionei unicamente os vícios encontrados nas authenticas das diferentes secções eleitoraes, vícios esses que por si sós bastam para acarretar a sua nullidade, deixando de fazer commentarios sobre os factos vergonhosos e altamente deprimentes para o regimen republicano, que se deram por occasião do pleito, por pertencerem os mesmos ao dominio publico, relatados como foram pela imprensa desta Capital e até mesmo constatados em inqueritos policiaes.

Eis a exposição dos factos, feita por parochias e secções do 1º districto eleitoral:

CAVEA

Deixaram de funcionar as secções 1ª, 3ª e 4ª, por terem sido as mesmas assaltadas por faccinoras e desordeiros, na occasião do pleito.

2ª secção—Funcionou em local differente ao designado pela Junta. A authentica não está completa por faltar a cópia da acta de instalação da mesa. Esta ficou constituida de modo irregular, por isso que, tendo faltado dois dos mesarios nomeados pela Junta competente, foram elles substituidos pelos cidadãos tenente Antonio José de Lima Camara, que é eleitor da 4ª secção desta parochia, e João Antonio Cardoso, que não é eleitor, como se verifica da cópia authentica da propria acta.

E, portanto, evidentemente nulla a eleição effectuada nesta secção, em virtude do disposto no art. 1º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1900,

Devo acrescentar que esta secção deixou de ser apurada pela respectiva Junta, por conter vícios insanaveis.

5ª secção—A authentica está incompleta, por faltar a cópia da acta de instalação. Não consta da acta a nomeação do escrivão *ad-hoc*, estando, no entanto, esta concertada pelo cidadão Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz.

GLORIA

1ª secção—A mesa foi constituida irregularmente, porque, tendo comparecido somente dois dos mesarios nomeados, passaram a fazer parte da mesma os cidadãos Oscar Gonçalves de Albuquerque e Antonio Alves de Souza Machado, que não são eleitores, irregularidade insanavel perante a já citada lei n. 426.

Consta da acta da eleição que votaram 44 portadores de titulos clandestinos, falsos, illegaes, por isso que os seus nomes não se acham inscriptos no livro competente. E' indiscutivel, clara e evidente a falsidade desses titulos, pois que se acham na Secretaria da Camara dos Deputados as authenticas correspondentes ás 12 secções eleitoraes de que se compõe esta parochia, prova inconcussa do funcionamento de todas ellas.

Soguem-se os nomes desses 44 eleitores de phantasia:

- 1 Archide de Paula Ribeiro.
- 2 Julio Francisco de Sant'Anna.
- 3 João Machado Vieira do Amaral.
- 4 Reginaldo Augusto de Almeida Sampaio.
- 5 Eurico M. de Brito.
- 6 Julio Henrique dos Santos.
- 7 Alfredo Augusto de Almeida.
- 8 João Rodrigues Gonçalves.
- 9 Arthur de Souza Costa.
- 10 Manoel Rodrigues Barreiros.
- 11 Joaquim Martins Corrêa da Silva.
- 12 Arthur Alves Pimentel.
- 13 Sergio de Macedo.
- 14 Henrique Candido da Silva.
- 15 Carlos José Vieira.
- 16 José da Silva Guimarães.
- 17 Annibal Vieira de Castro.
- 18 Virgulino José da Silva.
- 19 José Lopes Gylvão.
- 20 Francisco Alves Vianna.
- 21 Arthur Amorim Filgueiras.
- 22 Arthur Alves da Rocha.
- 23 Antonio Monteiro da Costa.
- 24 Luiz Manoel Bastos.
- 25 Arthur Alves Pinto.
- 26 Adamastor José Villar.
- 27 José M. da Silva Aranha.
- 28 Jeremias Dyonisio da Silva.
- 29 Manoel Alves M. de Castro.
- 30 João L. Pimentel.
- 31 José de Magalhães Soares da Mesquita.
- 32 Ruy José Rodrigues de Oliveira.
- 33 Mario Augusto Xavier de Brito.
- 34 Cyriaco de Azevedo.
- 35 Decio de Azevedo.
- 36 Miguel Carneiro e Souza.
- 37 João Celestino de Oliveira.
- 38 João Julio Rufino de Almeida.
- 39 Marciano José Rocha.
- 40 Galdino Ferreira de Queiroz.
- 41 Jacintho Alves da Rocha.
- 42 Eugenio de Albuquerque.
- 43 Antonio Alves de Souza Machado.
- 44 Oscar Gonçalves de Albuquerque.

Accresce a circumstancia de não ter a mesa apprehendido esses titulos, como lhe cumpria, dada mesmo a hypothese inadmissivel da sua legitimidade, procedendo assim contrariamente á que determina o decreto n. 4.756, de 28 de janeiro do corrente anno e que a este protesto acompanha.

Devo ainda declarar que da cópia da acta não consta a nomeação do escrivão *ad-hoc*.

nem o comparecimento do serventuario publico designado para concertar a o transcrever a no livro competente.

E', pois, nulla esta secção, por ser fraudulenta a eleição nella realizada e por conter a acta vícios insanaveis.

2ª secção—Dos mesarios nomeados compareceram apenas os cidadãos Alfredo de Almeida Russell e Augusto Bernacchi, que convidaram para substituir os que faltaram os cidadãos Antonio Mariano Garcia, Alfredo Ribeiro de Novaes e Antonio Joaquim Rodrigues.

Nenhum destes tres cidadãos é eleitor da secção, ficando, portanto, a mesa organizada contrariamente ao estabelecido na lei precedentemente citada.

Não consta da acta o comparecimento dos fiscaes, não obstante conter o livro de inscripções de eleitores as assignaturas de Manoel Augusto Pontes, Euclides de Oliveira Aguiar, Antonio Joaquim Rebello Braz, Henrique José V. de Andrade, Domingos Anacleto de Moraes, Sabino Antonio do Nascimento, Octaviano da Rosa Costa, Luiz Gomes Arq e Manoel Salgado Guimarães, figurando como fiscaes de diversos candidatos e como que aproveitados simplesmente para darem os seus votos clandestinos, por não serem eleitores da secção.

Votaram nesta secção diversos portadores de titulos falsos, cujos titulos não foram apprehendidos e cujos nomes são os seguintes:

- 1 Fernando Garcia de Leões.
- 2 José Lopes.
- 3 Celso Augusto da.
- 4 Olivio Lopes Pinto.
- 5 João Constant de Negreiros Tachado.
- 6 José da Silva.
- 7 Aniceto Ferreira Barcellos.
- 8 Sebastião Bruno da Silva.
- 9 David Rodrigues Subreiro.
- 10 José Joaquim Corrêa.
- 11 Alfredo Pinto de Carvalho.

3ª secção—Não consta da acta a nomeação do escrivão *ad-hoc* ou do serventuario publico para concertar a o concertar a.

Para bem evidenciar da impudencia que reinou nesta parochia, transcrevo da acta o seguinte facto: « O cidadão Francisco Gomes de Azevedo votou com um titulo que não lhe pertencia e sim a Francisco de Castro Azevedo, tentando novamente votar com o seu verdadeiro nome, sendo pela mesa apprehendido o titulo, não lhe sendo permitido depositar as cédulas na urna, embora já tivesse assignado o nome no livro de inscripção ».

Votaram, sem ser eleitores da secção, por isso que exhibiram os competentes titulos phantasticos, os seguintes individuos:

- 1 Joaquim Antonio da Cruz.
- 2 Francisco de Castro Azevedo.
- 3 Antonio Manoel Xavier Sittencourt.
- 4 Manoel Joaquim de Carvalho.
- 5 Alfredo Maurell.
- 6 Ernesto Leão de Brito.
- 7 Lafayette Amorim Viôira.
- 8 Manoel José Capitôto.
- 9 Raymundo Joaquim de Figueiredo Sayão.
- 10 Antonio Vieira Monteiro.
- 11 João José Barbosa de Castro.

Os respectivos titulos não foram apprehendidos, conforme o que estatue o decreto n. 4.756, já citado.

4ª secção—Nota-se a seguinte irregularidade, constante da respectiva acta: A apuração foi feita, tirando-se uma a uma as cédulas da urna, o que prova a promiscuidade entre as mesmas cédulas, que não foram contadas separadas e em seguida emagadas, como determina a lei.

Caso extranha o originalissimo o que se observa na terceira pagina do livro de actas,

onde existem [varias linhas de permissão em branco, assim como o seguinte período, característico do mais insano vício: «Na falta do serventário designado, pela Junta eleitoral para fazer a transcrição da acta, a mesa nomeou o cidadão (grande espaço em branco), para servir como escrivão *ad hoc*.»

O nome, acrescentado eu, não foi naturalmente escripto devido à exiguidade do prazo de 48 horas para a remessa dos papéis à Junta. Apuradora.

Como nas secções acima, votaram nesta, como declara a propria acta, individuos, cujos nomes não constam da relação de eleitores. São os seguintes:

- 1 João de Rodrigues.
- 2 Luiz Roque Pinheiro.
- 3 Maximiano José de Almeida Franco.
- 4 Albino de Souza Gomes.
- 5 Pio Pereira de Souza.
- 6 Henrique José da Silva.
- 7 Porfirio Francisco da Paula.
- 8 Adão Firmino Manoel.
- 9 Antonio Pereira da Miranda.
- 10 Eduardo Esteves da Silva.
- 11 José Pereira Castanheira.
- 12 Alfredo da Silva Campos.
- 13 Eduardo Augusto Montandon.
- 14 Aniceto de Mattos.
- 15 Firmino da Silva Ramos.
- 16 Leonardo da Costa.
- 17 Frederico Augusto de Souza Nogueira.
- 18 Trajano Gomes Meirelles.
- 19 Isidoro Silva.
- 20 Cresciano Almada Rodrigues.
- 21 Vicente de Paula Cavalcanti.
- 22 Euclydes Coelho.
- 23 Martiniano Ferreira Mello.
- 24 Manoel Theophilo de Almeida.

25 Da propria acta consta não terem sido apprehendidos esses titulos, como manda o decreto n. 4.756, precedentemente citado.

Figuram como fiscoes do candidato Dr. Celso Eugenio dos Reis os cidadãos Dr. Lydio Mariano de Albuquerque e Benjamin José Carneiro, facto contrario ao especificado nas leis e regulamentos que dizem respeito ao processo eleitoral.

5ª secção — Como nas secções anteriores desta parochia, diz a acta, votaram nesta eleitores phantasticos, como portadores de titulos illegaes, os cidadãos seguintes:

- 1 João Alvaro da Costa.
- 2 Carlos Ricardo Machado.
- 3 Francisco Bueno Paes Leme.
- 4 Carlos Antonio dos Santos.
- 5 Joaquim Augusto Gama.
- 6 João de Deus Ferreira Jorge.
- 7 José Pereira Valente.
- 8 José Eloy Pessoa.
- 9 Francisco José da Cruz.
- 10 Guilherme Paranhos Velloso.
- 11 Sylvio Maia.
- 12 Conrado Maia.
- 13 Frederico Duarte Nunes.
- 14 Ataliba Bazilio de Souza.
- 15 José Justiniano de Barros.
- 16 Fortunato Domingos da Paixão.
- 17 Paulino Tinoco.

Os respectivos titulos não foram apprehendidos.

6ª secção.—A acta de installação da mesa está assignada por quatro mesarios unicamente, sem declarar o motivo por que o quinto deixou de fazê-lo. Nota-se uma linha em branco entre os nomes dos mesarios Alvaro de Carvalho e Pedro Herculano da Silva.

A mesa foi constituida irregularmente, visto figurar como mesario o cidadão Americo de Mello Marcondes de Andrade, que não tem o sido nomeado pela Junta, não é eleitor da secção. Consta da acta terem votado 130 eleitores, deixando de votar 177 eleitores da secção, o que produz um total de 307 elei-

tores, sendo de notar que o maximo legal para cada secção, marcado em lei, é de 250.

Explica este facto irregularissimo a grande affluencia de eleitores falsos que compareceram a sufragar os nomes dos seus felizes patronos politicos.

Eis os nomes desses eleitores:

- 1 José Alves Ferreira.
- 2 Henrique A. de Azevedo Pereira.
- 3 João Rufino Abreu.
- 4 José Ascanio Burlamaqui.
- 5 Bento da Silva Braga.
- 6 Manoel Soares dos Santos.
- 7 Annibal Dias.
- 8 Gustavo Lemello.
- 9 Francisco Izidro Dias.
- 10 João Antonio Jorge.
- 11 Julio de Vasconcellos.
- 12 Felipe Ferreira Dias.
- 13 Jacintho Emilliano Sobrona.
- 14 Alexandre Gross.
- 15 Lourenço Barbosa Pereira da Cunha.
- 16 Eugenio Cesar de Azevedo.
- 17 Luiz Francisco da Silva.
- 18 João Gomes de Andrade.
- 19 Antonio Nunes Simões.
- 20 Antonio Luiz de Castro.
- 21 Carlos Billa.
- 22 Antonio Affonso de Figueiredo.
- 23 Horacio Marques de Andrade.
- 24 Felipe da Costa Nery.
- 25 Joaquim Gonçalves Balliguy.
- 26 Alvaro Lyrio de Siqueira.
- 27 João Antonio Henrique Areps.
- 28 Custodio Pereira Bernardes.
- 29 Jacintho Moreira da Silva.
- 30 Bento José Pinto.
- 31 Vicente de Paula Cavalcanti.
- 32 Jeronymo Furtado do Nascimento.
- 33 Antonio Maria de Sant'Anna.
- 34 Reynaldo Quarrelle.
- 35 José Narciso de Abreu Soares.
- 36 Sebastião Moreira Junior.
- 37 Antonio Lopes Branco.
- 38 Francisco Magalhães.
- 39 Francisco André de Assis.
- 40 Hugo Tiraboschi.
- 41 Luiz do Nascimento.
- 42 Theophilo Francisco Pereira.
- 43 Pery Braga.
- 44 Luiz Marcino Agostinho.
- 45 Luiz Pupato.
- 46 Pedro Casini.
- 47 Marcino Albino Moreira.
- 48 Joaquim Pinto da Conceição.
- 49 Ramon Garcia.
- 50 Manoel Fernandes Lopes.
- 51 José Ramos de Paiva.
- 52 Hygino Dias.
- 53 Nicoláo Cerbaquim.
- 54 Porphirio dos Santos.
- 55 Jacintho Gomes.
- 56 João Gayoso.
- 57 Zacharias de Medeiros Guimarães.
- 58 Manoel Fernandes de Oliveira Mendes.
- 59 Geminiano Torreão.
- 60 Juvenal José da Fonseca.
- 61 Francisco Maria Moreira.
- 62 Edmundo de Oliveira.
- 63 Urbano Duarte de Oliveira.

Este ultimo, *entanto*, já é fallecido ha mais de anno. Era major de artilharia do exercito e professor da Escola do Realengo.

Os votos, como nas secções anteriores, foram tomados em conjunto e os diplomas não foram apprehendidos.

7ª secção — Não existe cópia da acta de installação da mesa. Não consta da acta da eleição a nomeação do escrivão *ad hoc*; portanto, está indevidamente conferida e certificada.

Acham-se inscriptos no respectivo livro de eleitores 41 nomes, tendo votado, como consta da cópia da acta, 42 eleitores, sem existir declaração que justifique semelhante vicio, já de si insano.

No livro de inscripção existem dous termos abertos, sendo um para os eleitores pertencentes à secção, competentemente encerrado, e outro para os apresentantes de titulos illegaes, que não foi encerrado. Este vicio basta por si só para acarretar a nullidade da secção.

Seguem-se os nomes dos eleitores que concorreram pressurosos em prol dos candidatos victoriosos nesta parochia:

- 1 Aurellano Braga Moura Magalhães.
- 2 Domingos Lourenço Lacombe.
- 3 Antonio Antunes de Oliveira.
- 4 Camillo Antonio da Rocha.
- 5 Ulysses Joaquim da Silva.
- 6 Juvenal José da Fonseca.
- 7 Francisco Fernandes da Silva.
- 8 Arlindo Emilio Rodrigues.
- 9 Affonso Cesar Burlamaqui.
- 10 Raymundo Theophilo de Moura Ferreira.
- 11 Henrique Lopes Meirelles.
- 12 Manoel L. da Cunha Junior.
- 13 José Zacharias Santosma.
- 14 David Manoel da Silva.
- 15 José Pedro Soares.

Os titulos não foram retidos para serem remettidos à Junta, como manda a lei, sendo os votos tomados englobadamente.

Para completar o quadro edificante e tristemente bello do que foi a eleição nesta parochia, o individuo de nome Juvenal José da Fonseca, não satisfeito em votar uma só vez, mesmo sem ser eleitor, fez-o duas, sendo uma nesta e outra na secção precedente, com o seu nome por extenso, como se verifica dos respectivos livros.

8ª secção — Existem espaços em branco na acta da eleição e não consta da mesma a nomeação do escrivão *ad hoc*.

Votaram indevidamente, por não serem eleitores as seguintes pessoas:

- 1 João Ildefonso Pinheiro.
- 2 Leopoldo Gomes Miranda.
- 3 Theodoro Gomes.
- 4 Luiz da Silva Cunha.
- 5 Ernani Lade Leite Batalha.
- 6 Jeronymo Bello Ribeiro.
- 7 Raul Ferreira de Mattos.
- 8 João Brochado Alves.
- 9 Acyllino Rufino de Mattos.
- 10 Fortunato da Costa e Silva.
- 11 Manoel Joaquim da Assumpção.
- 12 Antonio Mocory da Costa.
- 13 Sebastião Soares de Oliveira Junior.
- 14 Edmundo Vauery.
- 15 Luiz Antonio da Rocha.
- 16 Manoel João da Silva.
- 17 Leopoldo da Silva Neves.
- 18 Oscar Paulo de Miranda.
- 19 Antonio de Souza Lopes.

Igualmente deixou a mesa de apprehender os titulos falsos desta secção.

9ª secção.—Consta da acta terem votado nesta secção eleitores da 12ª, da antiga 13ª e bem assim do 14º ao 27º quartairão, facto este inexplicavel, visto ter havido, como consta das actas enviadas à Camara dos Deputados, eleições em todas as secções desta parochia, como já foi referido acima.

Além disso, tendo havido uma eleição *gssas* concorrida na 12ª secção, como consta da respectiva acta, como admittir-se o *excesso* de eleitores desta para votar na 9ª? E mais uma prova inconcussa da fraude que as vicia a todas, que as torna evidentemente nullas.

A acta não faz menção dos nomes dos eleitores estranhos a esta secção, que, nella votaram, tendo sido tomados os votos, em conjunto e não tendo sido apprehendidos os respectivos diplomas.

Figuram como tendo votado com titulos falsos da secção, os seguintes individuos:

- 1 Affonso Soares Pinto.
- 2 Antonio Eduardo Pinto.
- 3 Adriano José de Mello.

- 4 Augusto Collares.
- 5 Antonio Joaquim de M. Castro.
- 6 Augusto Arthur Luiz de Castro.
- 7 José Fernandes dos Santos.
- 8 Julio Alves Luciano.
- 9 José Corrêa Lima Guimarães.
- 10 Lyrio Francisco de Souza.
- 11 Olympio Domingues da Silva Cunha.
- 12 Lourenço Barreiro da Silva Freire.

Como que obedecendo a uma voz imperiosa de commando, uniforme e automaticamente executada, observa-se aqui não haver a mesa apprehendido os títulos falsos para remetter os ao poder competente, falta em que incorreram as diferentes mesas das diversas secções já enumeradas acima, embaladas, talvez, todas ellas, na doce illusão de não serem desvendados os mysterios que envolviam todo esse conjunto fraudulento e nauseante, que veio, felizmente, de encontro ás sabias disposições do decreto n. 4.756, de 23 de Janeiro do corrente anno, anteparo fortissimo para resistir aos seus embates de pigmeu feito gigante.

Devo me referir ainda ao seguinte facto, constante da acta. Um menor de 18 annos de idade apresentou-se para votar com um titulo pertencente ao eleitor Gualberto Sechas da Cruz, no que foi obstado pela mesa, e, amedrontado, confessou tel-o recebido de um individuo desconhecido.

Isto prova a grande profusão de titulos de que dispunham os manipuladores de votos desta parochia.

Acompanhados por um officio do presidente da mesa desta secção, foram remettidos ao juiz seccional deste districto grande numero de titulos em branco, encontrados no recinto do local onde funcionava a dita secção.

10ª secção — Consta de toda a imprensa desta Capital o resultado real da eleição effectuada nesta secção, publicada no dia immediato ao do pleito eleitoral.

Competindo por lei aos mesarios, quando não eleitores da secção, assignar o livro de inscripção e votar em ultimo logar, sob o n. 39 desse livro encontra-se a assignatura do presidente da mesa Dr. Eduardo João Baptista Gallard, encerrando-o, por não ser eleitor da mesma secção e dahi o resultado certo, verdadeiro e indiscutivel, publicado por toda a imprensa. Os trabalhos eleitoraes estavam, portanto, terminados, faltando apenas ser lavrada a acta.

De combinação, porém, previamente feita e de plano já firmado, os mesarios, pertencentes á facção partidaria encampadora da fraude, muito de industria, deixaram de lavar o termo de encerramento no livro de inscripção, ficando assim aberta a larga porta por onde deviam entrar como votantes retardatarios quasi duzentos eleitores, seus correligionarios politicos.

O plano foi admiravelmente executado, dada a providencial intervenção da horda invasora de faccinoras e desordeiros, os taes *corteligionarios politicos*, que aguardavam ansiosos o simulacro da eleição effectuada, para atacar com tiros de revolver, com facas e cacetes o local, afugentando os fiscaes e os poucos curiosos que ainda se achavam no recinto, levando em procissão, debaixo de vivas estrepitosos, os livros, a urna e demais papeis para a casa de residencia de um dos patronos da grande farsa eleitoral, sita á rua Cosme Velho n. 17, onde foi terminada pacifica e calmamente a eleição.

Nesta secção improvisada, o enthusiasmo era de tal ordem, reinava entre todos os presentes a mais justa alegria pela victoria incruenta do seu feito heroico, que no delirio venturoso da confusão que existia, o Sr. Dr. Eduardo João Baptista Gallard, presidente da mesa desta secção, esquecendo-se de já haver assignado o livro de inscripção de eleitores, antes do assalto feito á mesma, sob n. 39, fol-o novamente, oh! engano fatal

sob n. 181, prova evidente, clara, indiscutivel do mais ousado e *sui generis* processo da fraude indecorosa, cynica e revoltante que se pôde registrar.

Supponho ser desnecessario, á vista do facto apontado, dizer que é completamente invoridica e *ipso facto* nulla a acta apresentada desta secção.

11ª secção — Não foi apurada pela respectiva Junta, por ter funcionado em local differente ao designado pelo edital.

A acta apresentada é escandalosamente falsa, não conferindo o resultado por elle accusado com o publicado por toda a imprensa desta Capital, no dia seguinte ao da eleição.

Embora tranquillamente feita sob o tecto protector da casa n. 17 da rua Cosme Velho, confeccionada como foi sob as vistas do grande alchimista que dirigia superiormente os trabalhos, sahio ella do poderoso cadinho a transbordar de vicios, eivada de erros insanaveis, como que se dando a desagregação dos componentes que entraram na constituição intima do seu todo instavel, attestando a falta de cohesão para reunir as partes altamente heterogeneas e refractarias que a constituíram.

Não resistindo á menor analyse, pela sua decomposição expontanea, está errada quando affirma terem votado 204 eleitores (bonito bôlo!), dividindo os votos correspondentes, do seguinte modo, para os candidatos á vice-presidencia da Republica:

	Votos
Dr. Affonso A. Moreira Penna...	144
Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves.....	54
General Quintino Bocayuva.....	15
Em branco.....	1
Somma.....	214

Apparecem assim 10 votos para mais, como si não fossem bastantes os 204 eleitores phantasticos que os produziram!

Outro facto originalissimo é que evidencia a fraude é o accusado no livro de inscripção de eleitores, que indica terem estes votado, no elevado numero de 204, observando a rigorosa ordem alphabetica de sua collocação na respectiva lista de chamada, como que obedecendo á mais stricta disciplina, qual soldados prussianos, promptos ao primeiro toque de reunir e ansiosos pela estrondosa e brilhante victoria que anteviam.

Foi, pois, uma revista em ordem de marcha a que não faltou um unico soldado, veterano ou recruta, onfleirando-se prestamente pelos seus numeros de companhia, ou melhor de batalhão, tal o seu numero elevado, tão prompto soçu solemne e retumbante a voz valorosa do seu chefe supremo e prestimoso.

O mais ligeiro exame na relação dos que compareceram á revista eleitoral, prova que a disciplina militar sobrepujou a instrução primaria desses *benemeritos* da Patria, por isso que muitos delles, sendo *analphabets*, serviram-se das mãos dos seus camaradas habéis e letrados para assignarem os seus nomes. Isto se verifica de molo patente do livro de inscripção, pelas assignaturas de um só punho e que ali estão sob os numeros de ordem 145, 146, 147, 148, 149, 189, 190 e 191, para não citar muitos outros.

Sob todos os pontos de vista, é, pois, uma acta falsa a desta secção, que é, além disso fraudulenta e de uma desfacez que revolta e enoja.

12ª secção — A imprensa desta Capital constatao unanimemente não ter havido eleição nesta secção, por ter sido ella, logo no começo dos trabalhos eleitoraes, invadida por numeroso grupo de desordeiros, muitos dos quaes ha pouco sahidos da reclusão dos carceres, e obedecendo todos ao mando em chefe do celebre faccinora Francisco de tal,

vulgo *Chico Carvoeiro*. Este individuo, apresentando-se para votar com um titulo que lhe não pertencia e sendo reconhecido pelo Sr. Dr. João Augusto Baptista Marques, fiscal do candidato Dr. Mello Mattos, como um dos seus clientes em causa crime, recentemente absolvido, por delicto de morte, obstando por isso a que o mesmo individuo votasse, acto continuo puchou o revolver com que se achava armado, disparando-o seguidamente, signal previamente combinado, pela presteza com que foi invadida a secção por seus apuniguados. Estabelecida assim a desordem, quebrando e destruindo os moveis existentes na secção, a horda invasora de cannibais expulsou pelo terror os mesarios e fiscaes, que abandonaram destarte á sua sanha vandalica os livros, a urna e demais papeis concernentes á eleição, que foram triumphalmente levados em charola para a já celebre casa n. 17 da rua do Cosme Velho, onde, como se vê, *funcionaram* tres secções eleitoraes desta parochia. Nesta secção foi, pois, feita a competente acta e dahi remettida com o maior cynismo á Junta Apuradora e á Camara dos Srs. Deputados, que naturalmente não a tomará em consideração, já pela origem fraudulenta, já por conter vicios e irregularidades como *stygmas* fataes para destruir os calculos do poderio e influencia politica grotesca e irrisoria dos candidatos victoriosos á outrance.

O Sr. Dr. João Augusto Baptista Marques, que como acima dissemos e a acta o confirma, foi fiscal do candidato Dr. Mello Mattos, como eleitor que é, porquedeixou de inscrever o seu nome entre os dos eleitores que votaram? Qual foi o motivo que levou a mesa a não consignar este facto em acta? Este incidente deve estar consignado no inquerito policial, aberto na 17ª delegacia para apurar as responsabilidades dos criminosos de 18 de fevereiro do corrente anno, já apontados pelo competente relatorio, por isso que o mesmo Sr. Dr. João Marques nelle depoz como testemunha de vista o das suas deplorações veridicas e insuspeitas devem constar, pelo menos implicitamente, as razões por que deixou de usar do seu direito de voto, quando tinha todo o interesse em fazel-o em beneficio do candidato que representava dignamente.

Não podendo a acta falsa em questão deixar de mencionar o nome do fiscal do Sr. Dr. Mello Mattos, em vista da proeminencia social e da respeitabilidade do mesmo e por terem alem disso todos os jornaes se referido aos factos occorridos e em que SS. se viu accidentalmente envolvido, fol-o a contragosto, não explicando, porém, o facto de nenhuma referencia fazer sobre os demais fiscaes que compareceram e dentro destes o alferes do exercito Americo Landó, que foi meu fiscal, tendo lavrado immediatamente o seu protesto, e foi posteriormente convidado para depor no inquerito policial.

Cito como testemunha de vista, o sob todos os pontos insuspeita, dos factos de vandalismo occorridos nesta secção, o Sr. marechal Julio Anacleto Falcão da Frota; Senador da Republica, que, morando ao lado da secção, abrigou em sua residencia varias pessoas que fugiam para subtrahir-se á sanha dos criminosos.

Como as anteriores, esta secção apresentou uma acta falsa, que de nenhum modo pôde ser apurada, a bem da moralidade eleitoral e como satisfação reclamada pela opinião publica.

Passemos agora á parochia da

CANDELARIA

1ª secção. — A authentica está incompleta por faltar a acta de installação da mesa.

A cópia da relação dos eleitores que votaram não está conferida e concordada pelo

escrição *ad hoc*. A eleição foi feita em tres urnas diferentes, diz a acta.

2ª secção. — A cópia da acta da instalação da mesa está assignada unicamente por tres mesarios e a da eleição por quatro, constando do corpo da acta achar-se assignada por toda a mesa. Existe uma linha em branco entre as assignaturas dos mesarios Ananias de Albuquerque e Francisco Paiva de Queiroz. Na cópia da relação nominal dos eleitores que votaram, notam-se duas assignaturas de mesarios, em uma só linha.

4ª secção. — A cópia da acta de instalação da mesa e a da relação nominal dos eleitores que votaram não estão assignadas pelos mesarios e não consta das actas ter sido nomeado escrivão *ad hoc*.

A mesa eleitoral foi constituída contrariamente á lei, por figurar como mesario, em substituição dos nomeados que faltaram, o cidadão Candido Ramos, que não é eleitor desta secção.

Accusa a acta terem votado 49 eleitores. Os votos, porém, obtidos para Senador dão o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Andrade Figueira.....	26
Dr. Lauro Sodré.....	17
Dr. Lopes Trovão.....	7
Somma.....	50

Foi dado assim um voto a mais do que o numero dos eleitores que votaram.

Esta secção não foi apurada pela Junta competente, á vista das irregularidades contidas nas cópias das actas.

5ª secção. — Consta da acta da eleição terem sido recebidas 121 cédulas. A votação para Vice-Presidente da Republica foi dada em 36 cédulas; a de Senador em 45, somma 81 cédulas. Subtraindo das 121 recebidas as 81, ficam 40 para Deputados, que multiplicadas por dois, numero de nomes que cada uma contém, produz um total de 80 votos.

A votação para Deputados foi, porém, a seguinte:

	Votos
Heredia do Sá.....	23
Dr. Corrêa Dutra.....	17
Leite Ribeiro.....	15
Mello Mattos.....	14
J. Murtinho.....	10
Pereira Braga.....	5
Fernando Mendes.....	4
Sampaio Ferraz.....	3
Dr. Valladares.....	1
Figueiredo Rocha.....	1
Padre Ferreira.....	1
Celso dos Reis.....	1
Calos Lut.....	1

Somma..... 96

Dividindo 96 por 2 obtem-se 48 para, quociente, o que prova ter sido viciada a eleição, com 8 votos a mais para Deputado.

Accresce ainda a circumstancia de constar da acta que duas destas 40 cédulas para Deputados continham um mesmo nome em duplicata e outras duas phrases immoraes, deixando estas ultimas de ser apuradas, o que eleva o excesso apontado de 8 para 14 votos.

6ª secção. — Não existe authentica visto não se achar conferida e concertada a cópia da acta da eleição por escrivão *ad hoc* ou pelo serventuario publico designado para tal fim.

A Junta Apuradora não tomou em consideração, pelo motivo exposto acima.

7ª secção. — A authentica não está completa por não ter acompanhado a cópia da acta de instalação da mesa e a da relação nominal dos eleitores que votaram, como determina o decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902.

Só existe a cópia da acta da eleição.

O livro de inscripção de eleitores e o das actas estão assignados unicamente por quatro mesarios, não fazendo as actas menção do motivo por que deixou de assignar os 5º mesario, como determina clara e positivamente a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

9ª secção. — A mesa eleitoral foi constituída irregularmente, como consta das proprias actas, por ter funcionado com seis mesarios, em vez de cinco, como determinam as leis e decretos que regulam o processo eleitoral.

Consta da acta da eleição, além desta, mais a seguinte irregularidade: ter sido recusado o voto do fiscal do candidato coronel Carlos Leite Ribeiro por não ter, este se apresentado no momento da instalação da mesa.

SANTA RITA

1º districto

1ª secção. — A mesa desta secção foi constituída de modo irregular e contrariamente ao disposto no art. 1º da lei n. 428, de 7 de dezembro de 1896, por ter sido convidado para substituir os mesarios e supplentes nomeados que faltaram, o cidadão Juvencio Tavares Dias Pessoa, que não é eleitor da secção.

2ª secção. — A mesa foi também organizada de modo irregular, por figurar nella, como mesario nomeado pela junta, o tenente José Francisco Fernandes Ferreira, cujo nome não consta do edital publicado no *Diário Official* de 10 de fevereiro do corrente anno, que trouxe a relação dos cidadãos nomeados mesarios ou supplentes e a que se refere o art. 7º das disposições transitórias da lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.

3ª secção. — Não foi remetida á Secretaria da Camara dos Deputados a authentica respectiva.

4ª secção. — A authentica não está completa, por faltar a cópia da acta de instalação da mesa e bem assim a da relação nominal dos eleitores que votaram, contrariamente ao disposto no decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902. A cópia da acta da eleição não foi conferida nem concertada.

5ª secção. — A authentica está incompleta, por não existir a cópia da acta de instalação da mesa. A cópia da acta da eleição e a da relação nominal dos eleitores que votaram não estão conferidas e concertadas.

2º DISTRICTO

1ª secção. — A mesa eleitoral desta secção foi constituída irregularmente, como consta do respectivo livro de actas, que não confere com a authentica apresentada, embora esta tenha sido conferida e concertada pelo escrivão de pretoria José Candido de Barros. Da acta de instalação consta que a mesa foi constituída só com quatro mesarios, elegendo estes illegalmente o presidente e o secretario.

O presidente convidou logo após o cidadão Alvaro Francisco Dyonisio para completar a mesa, servindo accumulativamente como escrivão *ad hoc*. Ainda mesmo que o cidadão Alvaro Francisco Dyonisio figurasse unicamente como mesario, a irregularidade da mesa subsistiria, pelo facto de não ser elle eleitor e quem ter sido nomeado pela Junta. Entretanto, não só esta cidadão como João Fernandes Rombo, que também não é eleitor, votaram com titulos visivelmente falsos e que foram apprehendidos por não constar os seus nomes da lista de chamada do eleitorado, como determina o decreto n. 4.756, de 28 de janeiro do corrente anno. Estes titulos

acompanharam os papeis da secção e acham-se na Secretaria da Camara dos Deputados, onde podem ser examinados, para se constatar a veracidade do que affirmo.

2ª secção. — A authentica está incompleta, visto faltar a cópia da acta de instalação da mesa. A cópia da acta da eleição acha-se assignada unicamente por quatro mesarios, embora declare a mesma estar assignada por toda a mesa. A cópia da relação nominal dos eleitores que votaram acha-se assignada por tres mesarios apenas.

Ambas as cópias estão conferidas e concertadas pelo escrivão de pretoria José Candido de Barros, que, não tendo cartorio, me parece só poder exercer esta função como escrivão *ad hoc*, afim de transcrever a acta no livro competente.

3ª secção. — A acta é fraudulenta. A mesa foi constituída, felizmente, de modo irregular, visto figurar como mesario, em substituição aos nomeados pela Junta, o cidadão Elesbão Rocha, que não é eleitor desta secção e sim da 3ª do 1º districto de Santa Rita, que funcionou no Externato do Gymnasio Nacional, local bastante afastado da escola publica da rua da Harmonia, onde esta funcionou.

Parece que este cidadão muito propositalmente ahi se achava, logo no começo do processo eleitoral, com o fim exclusivo e previamente combinado de fazer parte da mesa, para dar ganho de causa a dous portadores de diplomas, que representam unicamente a fraude e não a verdade eleitoral.

Cousa original! O cidadão Elesbão Rocha que, como ficou dito, foi mesario, assigna no livro de inscripção dos eleitores, sob n. 74, votando como fiscal.

Declara a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, no art. 43, § 11, que os mesarios que não forem eleitores da secção em que servirem, votem em ultimo logar; o que observaram todos os mesarios desta secção, inclusive o presidente, que assignou o seu nome sob n. 76, em ultimo logar. Reclamando, porém, a fraude a sua intervenção como sendo preciosa e necessaria para que a victoria fosse completa em toda a linha aos politicos que a endoçam, surgiu célere e garboso o eleitor Mallat, vomitando dezenas de votos e assim continuaram a receber assignaturas, uma a uma, todas as 86 linhas que se seguiram á assignatura final do presidente da mesa, capitão-tenente João Antonio da Costa Bastos.

Toda a imprensa desta Capital noticiou, no dia 19 de fevereiro do corrente anno, o resultado real desta secção, muito differente do que é apresentado na acta.

4ª secção. — A authentica não está completa: falta a acta de instalação na mesa.

Da cópia da acta da eleição não consta os nomes dos mesarios, achando-se no entanto assignada unicamente por quatro cidadãos. A cópia da relação nominal dos eleitores que votaram também está assignada só por quatro cidadãos, notando-se a divergencia de um nome com aquelles que assignaram a cópia da acta da eleição.

5ª secção. — Consta da acta de instalação da mesa que o secretario foi nomeado pelo presidente e não eleito pela totalidade dos mesarios, como prescrevia o art. 43 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Não consta das cópias das actas a nomeação do escrivão *ad hoc* nem a designação do serventuario publico para conferil-as, concertal-as e transcrevel-as.

Votaram nesta secção 30 eleitores, como se verifica da propria acta e cujos nomes não se acham na relação competente, por não pertencerem elles á mesma. Os respectivos titulos não foram apprehendidos, como

determina o já citado decreto n. 4.756, de 28 de janeiro do corrente anno. Eis os nomes desses eleitores.

- 1 Manoel Joaquim Meyer de Paiva.
- 2 Manoel José da Silva.
- 3 Manoel Lopes.
- 4 Giacomo Demorilla.
- 5 José Ferreira Alfena.
- 7 Gastão Casimiro de Oliveira.
- 8 Luiz Teixeira Pinto de Queiroz.
- 9 Augusto Rosa da Silva.
- 10 Antonio Affonso Barroso.
- 11 João Franklin Ventura.
- 12 Alcides Tavares de Oliveira.
- 13 Manoel Martiniano dos Passos.
- 14 Manoel Luiz de Souza.
- 15 Francisco Cezar Bastos.
- 16 Francisco Pereira da Silva.
- 17 Andulô Henrique Pimentel.
- 18 Manoel Antonio da Costa.
- 19 Florentino Rodrigues da Silva.
- 20 Manoel José de Araújo.
- 21 José Claudio de Oliveira.
- 22 Antonio de Senna Andrade.
- 23 Augusto Vieira da Costa.
- 24 Claudio Oliveira da Silva.
- 25 José Rosa.
- 26 Antonio Freitas Maciel.
- 27 Manoel Joaquim Fernandes Junior.
- 28 Leopoldino José Mendes de Oliveira.
- 29 Theodoro Ramos.
- 30 Luiz Thompson.
- 31 Sebastião da Silva Galvão.
- 32 José Antonio Galvão.
- 33 Bernardo Francisco Martins.
- 34 Mathias de Freitas Maciel.

Resumindo o que até aqui ficou dito, vê-se que se acham viciadas as 2ª e 5ª secções eleitorais da Gavea: as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª da Gloria; as 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª da Candelaria; as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do 1º districto de Santa Rita e finalmente as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do 2º districto desta ultima parochia.

Quanto ás secções 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª da Gloria, 1ª e 5ª do 2º districto de Santa Rita, além das irregularidades previstas em lei, relativamente á sua organização e funcionamento, votaram em e da uma dellas muitos individuos que não são eleitores, factos que as nullificam por completo, por isso que os seus votos, sendo insubsistentes, não podem ser subtraídos dos candidos mais votados, como se procede no caso de votar um individuo por um eleitor de facto, doutrina essa já firmada pela Camara dos Senhores Deputados na legislatura passada, em que annullou toda a freguezia da Gloria por este fundamento.

Assim, em virtude da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1893, decreto n. 4.695, de 11 de dezembro de 1902, decreto n. 939, de 29 de dezembro do mesmo anno e do decreto n. 4.756, de 28 de janeiro de 1903, peço á illustrada 3ª Commissão de Verificação do Poderes da Camara dos Senhores Deputados a nullidade das eleições effectuadas nas secções acima citadas.

Srs. Deputados: A vossa consciencia de juizes integros e imparciaes deve achar-se presa da mais justa revolta ante as provas materiaes que veem de ser descriptas, consubstanciadas na narração synthetica dos factos narrados na sua maior nudoz e simplicidade, postos de parte, como foram, os recursos capciosos da rhetorica que, sobre serem desnecessarios e descobidos, vinham como que revestir de uma roupagem protectora, subtrahindo criminosamente ao trabalho cirurgico da dissecação immediata que reclamam, todas as chagas nojentas que anda sangram grandemente.

Eil-os, pois, desnudados ante vós, accusando a existencia de abusos graves a evitar, apontando vícios e irregularidades

insanáveis a corrigir, comprovando fraudes escandalosas a ehibir, e, ainda mais, evidenciando fallacidades e crimes a punir!

A luz, que irradiará clarissima sobre todo esse cahos em que jazem em promiscuidade abjecta a desfaçatez, o despudor, a falsidade, o crime emfim, pela justiça que será infallivelmente feita pela illustrada Commissão de Verificação de Poderes, composta em sua totalidade de caracteres illibados e de honra e immutabilidade, será, além de tudo, a merecida expiação de todas as faltas commettidas por aquelles que, para fazerem escala ás posições politicas, collocaram-se a cavalleiro das leis, calcando-as impiedosamente sob o peso fortissimo dos seus cothurnos!

Encontrareis, Srs. juizes, esses nomes que occulto por piedade, por cavalheirismo, velados pudicamente nas actas falsas com centenas de votos illegaes, e tambem nas paginas fulgurantes de verdade tristissima de inqueritos policiaes.

Assim, espero justiça.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1903.—Tenente-coronel João de Figueiredo Rocha, engenheiro militar.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 30 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario o Sr. Henrique Wanderley, no impedimento do Dr. secretario

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola, sendo este em substituição de juizes impedidos. Esteve presente o Sr. desembargador Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.746 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Antonio Pinheiro; e agravados, os Drs. curadores de ausentes e o adjunto do procurador seccional, como representantes do espolio do Moraes Pinheiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.828 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, José Clemente da Motta; agravada, a massa fallida de Joé Clemente de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.840 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, a Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; agravado, Antonio Raulino Mourão, unico herdeiro do D. Honorina Mourão Amorim. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.850 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; 1º agravante, Jeronymo da Silva Guimarães; 2º agravante, Joaquim Alves de Magalhães Macedo; agravado, Salvador de Souza, irmão de seu irmão Antonio Luiz de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.839 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Antonio Durval da Costa Guimarães e Arthur Durval da Costa Guimarães; agravado, o coronel Joaquim da Costa Mattos. — Negou-se provimento. Interveio no julgamento o Sr. desembargador Espinola por ser impedido o Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 1.851 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, D. Leopoldina Angolica da Silva Avila; agravado, Joaquim José Pereira. — Negou-se provimento, por não ser caso deste recurso.

N. 1.842 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Manoel Moreira e outros; agravados, Domingos Moreira da Silva e outros. — Não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso.

N. 1.852 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Manoel Pereira Alves de Moraes; agravado, o espolio do finado Domingos Ferreira da Silva. — Não se tomou conhecimento do agravo por ser incompetente este tribunal.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 30 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley, no impedimento do Dr. secretario

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e o Dr. Segurado, juiz do Tribunal Civil e Criminal, no impedimento de juizes impedidos. Esteve presente o Sr. desembargador Villaboim procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargo de declaração

M. 2.519 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; embargante, Banque Française du Brésil; embargados, Paul Aron & Comp. — Foram despresados os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Embargos remettidos

N. 2.659 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Th. Leopoldina Railway Company, limited; embargado, Domingos Ferreira de Araújo Seára. — Despresaram os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Guilherme Cintra e Dias Lima.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.695 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.468, 2.541, 2.641 e 2.746 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.680 e 2.753 — Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

N. 2.735 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.326 e 2.555 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações civeis

Ns. 2.586, 2.610, 2.647, 2.679 e 2.728 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 2.716 e 2.761 — Ao Sr. desembargador S. Pitanga.

Ns. 2.622 e 2.625 — Ao desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.565 e 2.767 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

N. 2.707 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ação rescisória

N. 10 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

COM DIA

Appellação commercial

N. 2.706.

Appellação civil

N. 2.520.

Accordões publicados

Ns. 1.312, 2.315, 2.402, 2.463, 2.616 e 2.686.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 de abril findo o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.184, de 23 de abril, pagamento de 31:154\$385 á *Braslian Contracts Corporation*, do fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro ultimo;

N. 1.179, de 22 de abril, idem de 14:268\$175, das férias do pessoal empregado, em março ultimo, no assentamento das novas canalizações no bairro de Botafogo, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.213, de 30 de abril, pagamento de 50:000\$ á Sociedade Nacional de Agricultura, para auxiliar ou promover, por intermedio da referida sociedade, um concurso ou exposição deapparehos destinados a applicações industriais de alcool.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.048, de 8 de abril, pagamento de 30:219\$118 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.091, de 15 de abril, idem de 9:135\$555 a diversos, de fornecimentos á Casa de Correção, em fevereiro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos, n. 47, de 12 de março, credito de 435\$235 ao Thesouro Federal, para pagamento de gratificação a diversos funcionarios da Secretaria do Estado deste Ministerio.

Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 33, da Recobedoria desta Capital, de 3 de abril, credito de 1:800\$870 áquella repartição, para restituções;

N. 38, da mesma repartição, de 18 de abril, idem de 281\$507 áquella repartição, para pagamento do ordenado que compete ao escriptuario Agripino Xavier Pereira de Brito, no periodo de 1 de janeiro a 7 do corrente;

N. 41, da Delegacia Fiscal na Parahyba, de 1 de abril, credito de 472\$500 ao Thesouro Federal, para pagamento do pensionista D. Josepha Maria Tupinambá, no periodo de abril a dezembro do corrente anno.

Ministerio da Guerra — Aviso n. 312, de 29 de abril, pagamento de 52:227\$090 a Manoel José Diniz, de obras executadas no edificio da Escola Militar do Brazil, durante o actual exercicio.

No concurso a que se está procedendo para provimento de logares de 4^{os} escriptuarios do Tribunal de Contas, foram hontem approvados em exame oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda os candidatos Flavio Langruber, João Baptista Paiva Junior, José Candido da Costa, Orestes Xavier de Brito, Francisco Carneiro da Cunha Junior e Sizinio Dias Peixoto.

Hoje serão chamados á mesma prova oral os concorrentes Joaquim de Castro Barbosa Junior, Raul de Avellar e Almeida, Sebastião Alves de Barcellos e Waldemiro de Sá Rego Oliveira.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Secretarias da Viação, Exterior, Justiça e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, Pretores e Juizo Seccional, aposentados de todos os ministerios, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, reformados de bombeiros e da brigada policial e Inspectoria Geral de Obras Publicas.

Imprensa Nacional — O Sr. Dr. Director Geral recebeu a seguinte carta.

«Gabinete do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, 30 de abril de 1903.

Illm. Sr. Dr. Floresta de Miranda — Affectuosos cumprimentos. Incumbiu-me o Sr. Ministro de manifestar a V. S. os seus agradecimentos pela solicitude e interesse dispensados por V. S. aos trabalhos de impressão do Relatorio deste Ministerio. S. Ex., recebendo hoje os primeiros exemplares, teve grande satisfação em verificar que fôra bem fundada a sua confiança na presteza, diligencia e zelo dos funcionarios e operarios da repartição que V. S. tão distinctamente dirige, e da qual lhe tinham ficado lisonjeiras recordações, desde que ahí estivera acompanhando os trabalhos de publicação do Projecto do Codigo Civil. Julga, pois, o Sr. Ministro que é um dever seu o dar testemunho do conceito em que tem essa repartição e o apresentar ao digno director o pessoal auxiliar os seus agradecimentos pelo muito com que concorreram para a prompta e perfeita execução do novo trabalho que lhe foi confiado.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. S. as seguranças do meu apreço e estima — Amigo attento e obrigado. — *Pelino Guedes*.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas na 2^a decada do mez de março de 1903.

POSTO DE OBSERVAÇÃO — Arsenal de Marinha do Ladarío.

LATITUDE APPROXIMADA = 19° 00' 24" S

LONGITUDE APPROXIMADA = 56° 46' 00" W Grw.

ÉPOCAS		EVALORAÇÃO Á SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	HORAS DO SOL	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTERIORES
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força					
Mêo-dia	11	1.5	N	8	12.20	N	4	i	aps	6.00	12.1	Tempo muito variavel. Cahiram alguns aguaceiros.
	12	2.0	K. KN. C	7	2.50	NNW	4	sm	chs	7.00	13.1	Tempo incerto.
	13	2.2	KN	6	—	W	3	i	—	8.00	14.1	Tempo variavel.
	14	3.8	S. C	3	—	NE	3	b	—	9.00	15.1	Tempo bom.
	15	3.5	N	5	—	NE	4	i	—	10.00	16.1	Tempo incerto.
	16	4.0	KN	9	—	WSW	3	i	rl. tr	11.00	17.1	Tempo incerto.
	17	3.5	KN	10	2.00	WNW	3	e	chs	12.00	18.1	Tempo incerto.
	18	3.5	KN. KC	6	—	NW	3	i	rl. tr	13.00	19.1	Tempo incerto.
	19	3.5	KN	10	—	NW	4	o	—	14.00	20.1	Tempo incerto.
	20	3.0	KN	6	—	WNW	5	i	—	15.00	21.1	Tempo incerto.
Médias		3.05		7.0	total. ... 16.70		3.6					

Errata. — No mappa das observações feitas na 1^a decada do mez de março, no Arsenal de Marinha do Ladarío, o resultado médio da evaporação á sombra foi 3 m/m, 18 e não o que sahio publicado.

O observador, *Raymundo José de Souza Lobo*, capitão-tenente.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorológico e magnético do dia 29 de abril de 1903 (quarta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura máxima (exposta)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1 a....	758.87	21.6	16.92	83.1	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	758.77	21.5	16.95	90.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	758.69	21.2	17.02	91.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	758.53	21.0	16.95	92.0	SW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	758.58	20.7	16.96	93.5	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	758.54	20.5	16.74	93.3	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.S.C.C	2	—	—	—	—	—
	7.....	758.94	21.7	16.79	92.9	W	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	6	—	—	—	—	—
	8.....	759.40	22.0	17.15	87.6	NW	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—
	9.....	759.57	22.8	17.57	85.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.CK.C	9	—	—	—	—	—
	10.....	759.85	24.2	17.25	77.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—
	11.....	759.42	24.8	16.52	71.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—	—
	12.....	759.28	26.8	17.43	66.4	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SK.S.C	4	—	2.5	—	—	—
	13.....	758.17	25.4	16.33	67.6	ESE	2	Muito bom	—	—	2	—	—	—	—	—
	14.....	757.81	25.9	16.37	66.0	SE	3	Bom	—	—	3	—	—	—	—	—
	15.....	757.54	26.6	15.94	61.5	SSE	4	Muito bom	—	SK.C.S	4	—	—	—	—	—
	16.....	757.29	28.3	15.60	61.2	SSE	4	Claro	—	—	5	—	—	—	—	—
	17.....	757.51	25.5	16.09	67.6	SSE	5	Claro	—	—	3	—	—	—	—	—
	18.....	757.67	24.5	16.34	71.5	SSE	4	Claro	—	CK.K	3	—	—	—	—	—
	19.....	757.53	24.6	16.64	72.4	SE	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	20.....	758.06	24.5	16.70	73.1	ESE	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	0	—	—	—	—	—
	21.....	758.59	24.7	16.22	70.0	E	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	27.2	27.0	20.5	—	5.53
	22.....	758.65	23.2	17.51	83.0	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	23.....	758.65	22.8	17.03	82.8	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	24.....	758.85	22.4	17.81	88.5	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

De 13 h. á 15 h. observou-se um nevoeiro tenue baixo, estendendo-se de N a W.

AVISO—Ha alguns dias inaugurou-se o mastro de signaes meteorologicos, indicando o estado do tempo a vir.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 24' 30" NW

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07m a. t. m. da Capital

Dia 30 de abril de 1903

ESTACÕES	BAROMETRO A 0 ^o E AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEÓROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO NA VESPERA	TEMPERATURA MÁXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÍNIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	EVAPORAÇÃO A SOMBRA HONTEM
								Direcção	Força					
Belém.....	759.10	26.5	22.62	88.0	Meio nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Bom	32.0	21.0	25.00	—
S. Lúia.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	758.00	20.6	19.73	64.0	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fraco	Muito bom	31.7	22.5	27.10	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Recife.....	768.48	28.3	22.11	78.2	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ENW	Regular	Incerto	29.3	24.0	23.65	—
Aracaju.....	763.72	25.8	21.07	85.0	Nublado	Máo	Chuva	S	Regular	Incerto	25.1	24.8	26.45	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	771.96	23.6	20.26	100.0	Nublado	Incerto	Garça	S	Fraco	Muito bom	23.6	22.3	25.45	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	766.62	18.8	13.62	84.2	Meio nublado	Bom	—	SE	Aragem	Bom	23.0	13.6	18.30	—
Juiz de Fora.....	768.23	20.6	15.97	85.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	NE	Bafagem	Bom	26.5	15.8	21.15	—
Capital.....	762.96	21.9	17.77	91.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	NW	Aragem	Muito bom	27.0	20.8	23.75	2.5
S. Paulo.....	765.86	18.4	12.07	77.0	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	N	?	Muito bom	27.0	9.0	13.00	—
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	W	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Curitiba.....	767.01	18.2	14.59	94.0	Nublado	Incerto	—	ENE	Bafagem	Incerto	25.0	12.1	18.55	—
Paraná.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Florianópolis.....	762.62	23.5	18.31	88.0	Quasi nublado	Bom	—	NNW	Aragem	Variavel	25.8	21.6	23.70	—
Corrientes X.....	764.90	10.0	9.17	100.0	Nublado	?	—	SW	Regular	?	16.0	10.0	13.00	—
Itaquí.....	761.37	12.1	9.13	87.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	WNW	Regular	Máo	13.0	13.0	15.50	—
Rio Grande.....	762.68	16.0	12.37	91.2	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	W	Bafagem	Encoberto	21.2	15.0	18.10	—
Cordoba X.....	766.50	6.0	5.99	85.0	Nublado	?	—	S	Fraco	?	9.0	2.2	5.60	—
Rozario X.....	?	10.0	9.17	100.0	Nublado	?	—	NW	Regular	?	16.0	10.0	13.00	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires X.....	765.90	14.2	11.79	98.0	Nublado	Máo	Garça	SSE	Fraco	Máo	14.8	7.0	10.40	—

Nota — Na Capital o estado bom do tempo permanecêrã.

No Recife choveu hoje pela manhã.

Em S. Salvador cahiram aguaceiros hoje pela manhã.

No Rio Grande choveu no correr do dia e parte da noite do hontem.

A's observações com este signal (X) são do hontem.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim Meteorológico — Dia 28 de abril de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.8	21.9	16.7	86	2.9	SE	0.0	Limpo	
4 h. m....	760.7	20.9	16.0	87	2.9	S	0.1	C	
7 h. m....	740.8	20.7	16.4	91	1.6	NW	0.4	C. SC	
10 h. m....	761.0	23.7	16.3	75	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
1 h. t....	759.4	23.6	15.2	70	5.0	SSE	0.1	K	
4 h. t....	758.8	24.3	16.3	73	6.6	SSE	0.1	K	
7 h. t....	759.1	23.6	16.6	77	3.3	SSE	0.0	Limpo	
10 h. t....	759.6	23.2	15.8	74	0.0	Nulla	0.0	Limpo	
Médias.....	760.03	22.74	16.16	79.1	2.8	—	0.0	—	—

Temperatura: Máximo, às 4 h. da tarde, 25° 9; mínimo, às 7 h. da manhã, 20° 2.
 Evaporação em 24 horas, 2^m/3.— Ozone: às 7 h. da m. 1; às 7 h. da n. 4.
 Horas de insolação: 9 h. 25 m.

Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 29 de abril de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	759.3	22.0	17.0	87	1.6	NE	0.0	Limpo	
4 h. m....	759.1	21.5	16.8	88	1.3	SSE	0.2	CK	
7 h. m....	760.2	21.0	16.4	89	0.0	Nulla	0.2	CK. K	
10 h. m....	760.4	23.7	17.6	82	2.0	NNE	0.7	C. CK. K	
1 h. t....	759.0	23.4	16.2	75	2.5	SSE	0.2	C. CK. K	
4 h. t....	758.5	24.8	15.7	68	5.0	SSE	0.7	C. CK	
7 h. t....	758.8	23.7	16.3	75	3.3	SSE	0.3	C. CK	
10 h. t....	759.8	22.9	16.8	81	0.0	Nulla	0.1	CK	
Médias	759.39	22.88	16.60	80.6	2.0	—	0.3	—	—

Temperatura: Máximo, às 4 h. da tarde, 26° 2; mínimo, às 7 h. da manhã, 20° 5.
 Evaporação em 24 horas: 1.8—Ozone: às 7 h. m. 0; às 7 h. n. 2.
 Horas de insolação: 8 h. 20 m.

Externato do Gymnasio Nacional—Acha-se aberta a matricula do primeiro anno, turma supplementar, para os candidatos ultimamente approvados em exame de admissão e que não puderam ser acceitos.

Reabrom-se hoje as aulas do Gymnasio Nacional.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hoje foi o seguinte:

Curso fundamental—Desenho topographico —Approvados: plenamente, Antonio Carlos de Queiroz Facó, Antonio de Vallad o Catta-Preta e Eugenio Gudim Filho; simplesmente, Luiz Leite e Oiticica e Albérto de Queiroz.

Curso de engenharia civil —Hydraulica (regulamento de 1874)—Approvado simplesmente, Milton Torres Cruz—Um não compareceu.

Desenho de hydraulica (regulamento de 1874)—Approvado plenamente, Getulio Lins da Nobrega.

Exercícios praticos de hydraulica (regulamento de 1911)—Approvado plenamente, Arnaldo Athayde Rangel.

Exames para obtenção do título de agrimensor—Elementos de astronomia — Houve um reprovado.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Santos, para Santos, mais portos do sul o Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9.

Pelo Amazonas, para Santos e Montevideo, recebendo impressos até às 5 horas da manhã, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 6.

Pelo Alexandria, para Santos, Iruape, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7 1/2 e ditas com porte duplo até às 8.

Pelo Itabira, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo Cervantes, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Pelo Petropolis, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas

para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Pelo Itahy, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até a véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.662

Martins Costa & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega n. 127, com commercio e fabrica de calçados, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os calçados de sua fabricação, e que consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco, de forma triangular, margeado por uma linha preta, lendo-se na parte

superior a palavra — A *Fluminense* — e por baixo — *Marca Registrada* — finalmente na base do triângulo, por fora — *Rio de Janeiro*. A referida marca será usada gravada nas solas dos calçados e nas respectivas caixas para assim garantir a sua propriedade e seu commercio, podendo variar em cores e dimensões, conforme convier aos supplicantes.

Apresentando-a em tres exemplares, podem para ser registrada na forma da lei. — Rio de Janeiro, de 1903. — *Martins Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, as 12 horas de 5 de fevereiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.662 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de estampilhas. — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado se achava o grande carimbo da Junta Commercial.

N. 3.663

Clemente Botelho, estabelecido com o negocio de farinhas de trigo, á rua da Candelaria n. 11, nesta Capital, precisa que esta Junta mande registrar sua marca de commercio de farinha de trigo em saccos, cujo desenho junta e cujos dizores descreve: Consiste a marca em dous circulos concentricos, limitados por circumferencias não completamente fechadas. Estas circumferencias comecam na parte superior por duas pequenas curvas, reversas, paralelas, simulando um kilo ou bico; as extremidades oppostas das curvas são livres e deixam subsistir uma pequena abertura, pela qual se communicam com a exterior, não só a área do circulo menor, como a da zona comprehendida entre as duas circumferencias. Dentro do circulo menor lê-se a palavra — *Candelaria*; na parte inferior da faixa ou zona limitada pelas duas circumferencias, vê-se uma pequena estrella; partindo dessa estrella e seguindo para a direita e de baixo para cima, lê-se o nome — *Clemente*; em seguida a este, mas em direcção opposta, isto é, de cima para baixo e para a esquerda, lê-se o nome: *Botelho*. Fora da grande circumferencia, na parte inferior desta e acompanhando a curvatura, estão escriptas em curva as palavras: *Rio de Janeiro*. Não tem contra-marca, e os dizeres, bem como os desenhos são todos em tinta encarnada. De accordo, pois, com a descripção acima, pede o supplicante o registro desta marca para esta cidade e mais Estados do Brazil. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1903. — *Clemente Botelho*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do 12 de fevereiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.665 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de abril de 1903..... 6.147:748\$024
Item do dia 30:
Em papel..... 180:870:379
Em ouro .. 47.185\$762
228:056\$141
6.375 804\$165
Em igual periodo de 1902... 7.071:847\$764

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1903

Rendimento do mez de abril de 1903

	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo...	1.127:467\$736	4.129:560\$092	
Expediente dos generos livres.....		69:650\$840	
Idem das Capatazias.....		38:684\$350	
Armazenagem.....		126:656\$916	
Taxa de estatistica.....		\$	5.592:019\$934
Entrada, sahida e estadia de navios:			
Imposto de pharóes.....	7:600\$000	\$	
Imposto da doca.....	4:178\$202	59\$320	11:837\$722
Adicionaes.....		6:189\$340	6:189\$340
Interior :			
Renda da Assistencia Publica.....		2:72\$716	
Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		264\$220	
Dita do Laboratorio Nacional.....		14:530\$000	
Taxa de estatistica.....		9:124\$678	
Imposto do sello.....		91\$604	
Dito sobre vencimentos.....		5:507\$875	32:246\$893
Taxas de consumo:			
Em notas :			
Sobre o sal.....		102:438\$230	
Em estampilhas:			
Sobre o sal.....	450\$000		
« fumo.....	12:556\$005		
« bebidas.....	18:040\$360		
« calçado.....	1:059\$350		
« velas.....	17\$000		
« perfumarias....	5:695\$180		
« especialidades pharmaceu- ticas.....	9:378\$520		
« vinagre.....	395\$800		
« conservas.....	14:233\$470		
« cartas de jogar.....	1:032\$000		
« chapéos.....	1:943\$800		
« bengalas.....	22\$800		
« tecidos.....	201:508\$000	266:694\$285	369:132\$515
Renda extraordinaria:			
Montepio dos empregados.....		1:948\$000	
Indemnizações.....		105\$557	2:051\$597
Depositos:			
Diversos.....	742\$950	38:885\$812	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaretos:			
Importação.....	24:412\$890		
Idem para a Santa Casa:			
Despacho marítimo....	9:562\$100	33:974\$990	
Idem para a Intendencia:			
Importação.....	9:067\$952	9:067\$952	82:671\$704
Renda com applicação especial:			
Para fundo de resgate:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	6:420\$580		
Renda da typographia e do <i>Boletim da Alfandega</i>	163\$560		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	326\$355		
Para fundo de garantia:			
Quota de 5 % ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....			
	281:866\$933		288:777\$428
Total.....	1.421:855\$821	4.963:071\$312	6.384:927\$133

Em ouro..... 1.421:855\$821
Em papel..... 4.963:071\$312

Total geral..... 6.384:927\$133

Segunda secção, 30 de abril de 1903. — O chefe, *João Peixoto da Fonseca Guimarães*.
— O escripturario, *Nicoldo J. B. Olivieri*.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de abril de 1903

Interior.....	35:504\$331
Consumo :	
Fumo.....	1:289\$000
Bebidas.....	2:069\$000
Phosphoros....	2:000\$000
Calçado.....	1:067\$500
Perfumarias..	298\$500
Especialidades pharmaceuticas.....	180\$000
Conservas.....	1:410\$000
Chapéos.....	1:015\$000
Tecidos.....	1:950\$000
Registro.....	370\$000
	11:649\$000
Extraordinaria.....	3:099\$716
Deposito.....	156\$000
Renda com applicação especial.....	7:161\$343
Total.....	57:570\$390
Renda de 1 a 29 de abril de 1903.....	1:586:694\$900
Total.....	1:644:265\$290
em igual period: de 1902...	1:822:219\$840
Diferença para menos.....	177:953\$550

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Concurrenccia

De ordem do Exm. Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 30 do corrente, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre futuro, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Carvão de pedra de New Castle e de Cardiff; preço por tonelada.

Grupo II

Linha; preço por talha.

Grupo III

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos.

Grupo IV

Utensils e vasilhame.

Grupo V

Material cirurgico.

Grupo VI

Pão fresco, bolachas, biscoito e rosas; preço por kilogramma.

Grupo VII

Farinha de trigo em barricas.

Grupo VIII

Frangos, gallinhas e ovos.

Grupo IX

Café em grão e moido; preço por kilogramma.

Grupo X

Carne fresca, de vacca, de porco e de carneiro (preço fixo por kilogramma.)

Grupo XI

Objectos de expedienté. A's propostas deverão acompanhar amostras de todos os artigos constantes da relação impressa.

Grupo XII

Leite fresco; preço por litro.

Grupo XIII

(Preços por kilogramma)

Assucar de 1ª, 2ª e 3ª, mascavo e branco grosso; arroz, aletria, araruta, banha nacional e banha americana para pharmacia, bacalhão, batatas, chá verde e preto, cangica, colorão, chocolate, carne secca, carne e lombo de porco salgados, ervilha, fubá, feijão preto e de cores, farinha de mandioca, goiabada, louro, manteiga nacional, massas, matte, massa de tomates, marmellada nacional, pimenta da India, polvilho, queijo de Minas, sabão virgem, sal, sagú, toucinho e tapioca.

(Preços por litro)

Aguardente de canna, azeite doce, vinho do Porto, vinho virgem, vinho branco superior, vinagre, alcool, espirito de vinho e azeite doce.

(Preços conforme a indicação)

Alhos, cento; azeitonas, lata de 1/4; azeite francez, garrafa; cebolas, cento; cerveja nacional; garrafa; ervilhas, lata; geleia nacional, vidro; kerosene, caixa; lingua secca, duzia; lagosta, lata; phosphoros nacionaes, pacote; palitos, maço; petet-pois, lata; sal fino, vidro; sardinhas, lata; tijolo de arceir, duzia; leite condensado, lata; esteira, uma; velas, pacote de meio kilogrammo; cognac francez genuino, garrafa de litro; rum da Jamaica, garrafa; maizena, pacote.

Forragens

(Preços por kilogramma)

Alfafa, farello, milho e fubá grosso.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade.

Só serão acceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, cuja indicação deverá constar no envelope e na proposta.

A directoria fornece listas impressas.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia de cada proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

Para cada grupo será lavrado opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ a 1:000\$, para garantia do contracto, conforme a importancia do fornecimento.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia de 30 do corrente.

Directoria de Contabilidade, 1 de maio de 1903.—O director geral, José Carlos de Souza Bordini.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de maio, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de algumas obras, e fornecimentos, no edificio da Faculdade de Medicina desta Capital.

A concurrenccia versará sobre o preço total do trabalho, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os proponentes encontrarão neste escriptorio os detalhes e bases para o contracto, os quaes poderão ser examinados, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, e no acto da apresentação das propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e por meio de documento, em separado, haver feito o deposito no Thesouro Federal da quantia de 200\$, para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Serão acceitas e classificadas, unicamente, as propostas que estiverem selladas, datadas e assignadas, forem escriptas sem emendas nem rasuras, com preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residência dos concurrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 25 de abril de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 2 do mez de maio proximo, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construção de dous xadrezes e outras obras, no predio n. 90, da rua da Misericordia, occupado pela delegacia da 6ª circumscripção policial urbana.

A concurrenccia versará sobre o preço em globo da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade do concurrente.

Os proponentes encontrarão neste escriptorio os detalhes e bases para o contracto, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, e no acto de apresentarem suas propostas, deverão provar ter pago os impostos federaes devidos e, por meio de recibo, haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 100\$, para garantia e assignatura do respectivo contracto.

Serão acceitas somente as propostas que estiverem selladas, datadas e assignadas, forem escriptas sem emendas nem rasuras, com preços por extenso e em algarismos, e indicarem, com precisão, a residência dos concurrentes; em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 23 de abril de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: commercial n. 2.706, appellante, Cândido Martins dos Santos Vianna Junior; appellado, Stefano Pelajo; e civil n. 2.520, appellante, Dr. João Damasceno Pinto de Mendonça; appellados, Himo & Comp., terão lugar na sessão da Camara Civil do dia 4 de maio proximo futuro ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de abril de 1903.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense Henrique Wanderley.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que, amanhã, sexta-feira, 1 de maio, ás 12 horas da manhã, serão chamados a examo oral os seguintes senhores:

Exercicios praticos de hydraulica

(Regulamento de 1901).

Benjamin Telles da Rocha Faria.

Exercicios praticos de machinas.

(Regulamento de 1874)

Getulio Lins da Nobrega.

Nota—A's 11 horas da manhã continuarão as segundas partes de desenho de cartas, de estradas e de engenharia agronomica.

Secretaria da Escola Polytechnica, 30 de abril de 1903.—Souza Ferreira, secretario.

Directoria das Rendas Publicas

CONCURRENCIA PARA A VENDA DOS PREDIOS E TERRENOS CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA A ESTE EDITAL.

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta a concorrência para a venda dos predios e terrenos constantes da relação junta, sendo recebidas por esta Directoria, na Secção dos Proprios Nacionais dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, as propostas dos Srs. concorrentes, em carta fechada e devidamente selladas, sob as seguintes condições: 1.º o preço minimo é o fixado na relação junta; 2.º os Srs. proponentes deverão caucionar uma quantia igual a 20 % do preço minimo para garantir a assignatura da escriptura pelo concorrente proferido; 3.º todas as despesas com a aquisição correrão por conta do comprador; 4.º as propostas podem referir-se a totalidade, parte de um só dos predios e terrenos postos á venda. Os demais esclarecimentos serão fornecidos aos Srs. concorrentes pela Secção dos Proprios Nacionais, nesta directoria, onde lhes serão apresentadas as plantas dos ditos predios e terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, em 15 de abril de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

RELAÇÃO DOS PREDIOS E TERRENOS QUE PODEM SER VENDIDOS SEM PREJUIZO PARA O PLANO APROVADO PELO DECRETO N.º 2.895, DE 9 DE MAIO DE 1893, A QUAL ACOMPANHIA O EDITAL JUNTO DESTA DIRECTORIA

Predios e terrenos — Areas — Avaliações — Observações

- N. 80 rua da America, 95^m2,90, 15:000\$, casa de duas portas e terreno.
 N. 136 rua da America, 116^m2,62, 2:262\$, 1.º lote até o prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas.
 N. 136 rua da America, 405^m2,80, 6:317\$, 2.º lote do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas até á cerca da Estrada.
 N. 138 rua da America, 95^m2,70, 1:495\$500, 1.º lote até o prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas.
 N. 138 rua da America, 411^m2,02, 6:762\$, 2.º lote do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas até á cerca da Estrada.
 N. 140 rua da America, 66^m2,36, 1:050\$, 1.º lote até o prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas.
 N. 140 rua da America, 331^m2,84, 55:832\$, 2.º lote do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas até á cerca da Estrada.
 N. 146 rua da America, 191^m2,30, 14:09\$100.
 N. 172 rua da America, 209^m2,28, 10:43\$000.
 N. 174 rua da America, 170^m2,69, 2:570\$000.
 N. 176 rua da America, 154^m2,57, 2:317\$500.
 N. 200 rua da America, 131^m2,49, 1:974\$000.
 N. 202 rua da America, 83^m2,16, 1:664\$000.
 N. 204 rua da America, 33^m2,95, 489\$000.
 N. 206 rua da America, 51^m2,00, 763\$500, terrenos dos fundos dos ns. 198 e 200 da rua da America.
 Ns. 40 e 42 da rua Dr. Nabuco de Freitas, 693^m2,90, 60:000\$000.
 N. 31 rua Dr. Nabuco de Freitas, 133^m2,02, 2:780\$000.
 Ns. 33, 35 e 37 rua Dr. Nabuco de Freitas, 2.872^m2,67, 57:456\$000.
 Ns. 2 e 2 A rua D. Josephina, 743^m2,88, 11:157\$000.
 N. 4 rua D. Josephina, 42^m2,40, 750\$000.
 N. 6 rua D. Josephina, 42^m2,40, 618\$000.
 N. 8 rua D. Josephina, 40^m2,96, 657\$000.
 N. 10 rua D. Josephina, 49^m2,17, 712\$500.
 Ns. 12 e 12 A rua D. Josephina, 168^m2,07, 2:277\$000.
 Ns. 14 e 16 rua D. Josephina, 325^m2,32, 4:834\$000.

- N. 18 rua D. Josephina, 126^m2,33, 1:821\$000.
 N. 20 rua D. Josephina, 98^m2,70, 1:6:6\$000.
 N. 22 rua D. Josephina, 84^m2,45, 1:683\$000.
 N. 24 rua D. Josephina, 126^m2,33, 1:860\$000.
 N. 26 rua D. Josephina, 153^m2,79, 2:251\$500.
 N. 28 rua D. Josephina, 113^m2,20, 1:543\$500.
 N. 28 A rua D. Josephina, 126^m2,33, 1:692\$500.
 N. 30 rua D. Josephina, 50^m2,60, 759\$000.
 N. 32 rua D. Josephina, 60^m2,96, 891\$000.
 N. 73 rua da Providencia, 815^m2,84, 12:160\$500.
 Incluídos os fundos dos ns. 65 a 71.
 N. 33 rua Visconde de Sapucahy, 424^m2,65, 10:980\$000. Terreno ao lado direito do prolongamento da rua Dr. Nabuco de Freitas e que pertenceu ao n. 33.

Directoria das Rendas Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DESTINADO A SERVIR DE ALFANDEGA NO PORTO D'AGUA, CIDADE DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente edital são convidados os interessados a apresentar suas propostas para construção do edificio destinado a servir de alfandega no Porto d'Água, cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas serão apresentadas no Thesouro Federal, Delegacia Fiscal em Curitiba e Inspectoria da Alfandega da cidade de Paranaguá até a uma hora da tarde do dia 20 do proximo mez de maio, dia e hora em que serão abertas as ditas propostas á vista dos interessados que comparecerem.

2.ª As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que possa dar lugar a duvidas, conter o prego da construção por extenso em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

A proposta acompanhará o certificado do deposito da importancia de 5 % do custo total do edificio, que o proponente acceito perderá, caso não assigne o contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer qualquer dessas regras.

3.ª A elificação se fará de inteiro accordo com a planta e orçamento, que poderão ser examinados pelos interessados nos locais designados.

4.ª O preço da construção não poderá exceder de 139:644\$267.

5.ª O prazo da construção do edificio será de sete mezos, contados da data da assignatura do contracto. Por dia que exceder desse prazo pagará o contractante a quantia de 100\$, que será deduzida da caução a que se refere a clausula 7.ª.

6.ª O pagamento do preço da construção será feito em tres prestações: a primeira de um terço da importancia total quando executado um terço das obras, a segunda de mais um terço quando executados os dois terços, a terceira quando concluidas, sempre a juizo e mediante certificado do engenheiro que pelo Governo for encarregado de fiscalizar a construção.

Por ocasião de cada um desses pagamentos se deduzirão 10 %, a titulo de retenção, para garantia da solidez e conservação do edificio, importancia que só será restituída seis mezos depois de concluidas as obras e recebido definitivamente o edificio, mediante attestation do engenheiro fiscal.

7.ª O proponente que for preferido depositará a caução de 10:000\$000 em dinheiro ou applicas da divida publica, para garantia da execução do contracto, que assignará, e dos pagamentos das multas abaixo declaradas:

Perda total da caução, si não der começo ás obras no prazo de 60 dias, contados da assignatura do contracto; multa de 1:000\$,

si não der principio á obra no prazo de 30 dias, contados do mesmo modo, salvo caso de força maior julgado pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, com recurso para o Ministerio da Fazenda.

Multa de 1:000\$ si depois de encetadas as obras ficarem ellas paradas, por mais de 30 dias em qualquer tempo antes de haver o contractante recebido a primeira prestação; de 2:000\$, depois de recebida a primeira prestação, e de 3:000\$ depois da segunda.

Perda total da caução si ficarem paradas durante 60 dias.

Essa caução será restituída por ocasião da entrega do edificio em seguida á sua conclusão.

Directoria de Rendas Publicas, em 14 de abril de 1903. — *L. R. Cavalcanti de Albuquerque*, director.

Rerebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicios de 1902 e 1903

2.º districto

De ordem do Sr. Dr. director, ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para no prazo de oito dias apresentarem as declarações de que tratam os arts. 7.º e 9.º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde esta data incursos nas penas do art. 31 do referido decreto.

Rua do Rosario:

- N. 25, Dr. Martins Junior.
 N. 13, Dr. Leão Velloso.
 N. 13, Dr. Vicente Piragibe.
 N. 23, Dr. Silva Porto.
 N. 37, Dr. Carlos Borges Monteiro.
 N. 37, Dr. Henrique Borges Monteiro.
 N. 37, Dr. Aureliano de Campos.
 N. 45, Visconde de Ouro Preto.
 N. 45, Dr. Affonso Celso.
 N. 45, Dr. Rodrigues Horta.
 N. 45, Dr. Torres de Oliveira.
 N. 45, Dr. Carvalho Verani.
 N. 59, Dr. Coelho Lisboa.
 N. 53, Dr. Teixeira de Carvalho.
 N. 63, Dr. Sá Freire.
 N. 63, Dr. Mario Vianna.
 N. 107, Dr. Vicente Neiva.
 N. 83, Dr. Carvalho Behring.
 N. 131, Dr. Henrique de Sá Pereira (dentista).
 N. 22, Dr. Alfredo Bastos.
 N. 32, Dr. Candido de Oliveira.
 N. 32, Dr. Candido de Oliveira Filho.
 N. 32, Dr. Theodoro Machado.
 N. 32, Dr. Theodoro da Silva.
 N. 26, Dr. Arthur de Mello.
 N. 42, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira.
 N. 42, Dr. Lafayette Rodrigues Pereira Filho.
 N. 42, Dr. Fonseca Costa.
 N. 36, Dr. José Mariano Carneiro da Cunha.
 N. 44, Dr. Sá Vianna.
 N. 54, Dr. João Damasceno.
 N. 64, Dr. Carlos de Carvalho.
 N. 96, Dr. Oliveira Santos.
 N. 126, Dr. Theodoro de Magalhães.
 N. 112, Dr. Carvalho Azavedo.
 N. 76, Dr. Paula Ramos.
 N. 130, Dr. J. F. Gusmão Lima.
 N. 130, Dr. Ambrosio Cavalcante.
 N. 98, Dr. João Maximiano de Figueiredo.
 N. 64, Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira.
 N. 114, Dr. Mello Mattos.
 Rua General Camara:
 N. 3, Francisco Moreira Mattos.
 N. 15, A. Diniz.
 N. 17, João Antonio Teixeira Bastos.
 N. 29, F. S. Guimarães.
 Ns. 41 e 43, A. Nord & Comp.

N. 73, Stallard & Comp.
 N. 75, Franzani & Comp.
 N. 81, Castro & Comp.
 N. 83, Maia & Madeira.
 N. 91, Octaviano Manoel Joaquim.
 N. 97, Nunes & Comp.
 Ns. 125 e 127, A. Henald.
 N. 127, Figueiredo & Comp.
 N. 175, José Joaquim Dias.
 N. 10, Carlos Seigneuret.
 N. 10, Orey Antunes & Comp.
 N. 18, Elpidio da Silva Bessa.
 N. 18, Joaquim José Fernandes.
 N. 18, Domingos Silveira Bittencourt.
 N. 31, Victor Ustlander & Comp.
 N. 44, Leitão & Comp.
 N. 48, Elias dos Santos.
 N. 64, Theodoro Wille.
 N. 82, A. Avenir & Comp.
 N. 82, Antonio Thomaz Quartim.
 N. 86, Agostinho Villela dos Santos.
 N. 110, Dr. J. de Faria Castro.
 N. 116, Santos & Verol.
 N. 130, Esteves & Comp.
 Rua de S. Pedro:
 N. 53, Guimarães, Dantas & Comp.
 N. 59, Adolpho Jardim.
 N. 71, Dr. Gil Goulart.
 N. 83, Braga Irmão & Comp.
 N. 89, Marinho Pinto & Comp.
 N. 103, José Alves.
 N. 105, Alfredo Eze.
 N. 109, Sebastião Monteiro Campos.
 N. 127, Antonio de Barros Pereira.
 N. 131, Olympio Teixeira da Silva (avós para alimentação).
 N. 131, Olympio Teixeira da Silva (açougue).
 N. 135, A. M. Bessa.
 N. 175, João Solabert.
 N. 23, José dos Santos.
 N. 255, Ladislau (carpinteiro).
 Ns. 54 e 56, Amoroso Costa & Comp.
 N. 72, Souza Marques & Comp.
 N. 90, Dr. E. Loureiro.
 N. 90, Araújo Freitas & Comp.
 N. 90, Dr. J. Thomaz Alves.
 N. 94, A. J. Vieira Ferreira.
 N. 104, Dr. Lincoln de Araújo.
 N. 136, Agostinho Demarco.
 N. 148, Pereira da Silva & Lopes.
 N. 182, Torquato & Santos.
 N. 202, Leandro & Irmão.
 N. 254, José Pinto da Silva.
 N. 326, Cerca & Ferreira.
 Rua do Hospício:
 N. 18, Dr. Gervasio Saraiva.
 N. 18, Alves Guimarães & Cabral.
 N. 30, Dr. Bartholomeu Portella.
 N. 30, Dr. Amado Figueira.
 N. 42, Dr. Inglez de Souza.
 N. 42, Dr. Alfredo da Almeida.
 N. 42, Dr. Prudente de Moraes.
 N. 42, Dr. Heitor Peixoto.
 N. 44, Dr. Alvaro de Carvalho.
 N. 34, Dr. Pereira Ferreira.
 N. 34, Dr. Noémio da Silveira.
 N. 56, Dr. Pennafort Caldas.
 N. 76, Dr. A. Austragesilo.
 N. 94, Novaes de Souza.
 N. 116, Siemens & Halske.
 N. 176, B. C. Feijó.
 N. 184, Paschoal Saboia.
 N. 190, Pinheiro Machado.
 N. 220, Secundino Antonio da Silva.
 N. 242, Terrá & Irmão.
 N. 246, José Capelletti.
 N. 324, J. A. de Souza Coimbra.
 N. 326, Manoel da Cunha.
 Rua da Alfandega:
 N. 1, Dr. Lacerda de Almeida.
 N. 27, Dr. Franklin de Almeida.
 N. 27, Dr. Carlos Pereira da Silva.
 N. 27, Dr. Carlos Salgado.
 N. 65, Timoco & Machado.
 N. 65, Dr. Manoel Soares.
 N. 65, Dr. José Viciato de Freitas Junior.
 N. 79, Dr. Daniel de Almeida.
 N. 79, Dr. Augusto Paulino.

N. 93, Dr. Horacio Maia.
 N. 93, Rocha Braga & Comp.
 N. 97, Joaquim Dias Monteiro.
 N. 105, Manoel Corrêa de Sá.
 N. 107, Evaristo de Moraes (advogado).
 N. 115, C. Santos.
 N. 153, Joaquim Rodrigues da Costa.
 N. 235, M. Ribeiro & Comp.
 N. 243, Alexandre Traillie.
 N. 253, José da Rosa Junior.
 N. 361, Calid Jacob.
 N. 365, Miguel Bassil.
 N. 36, Dr. Hygino de Mello.
 N. 34, Dr. Celso Bayma.
 N. 58, Herm Stoltz.
 N. 60, Manoel Gonzaga.
 N. 62, Dr. Guedes de Mello.
 N. 84, Dr. Victor do Teive.
 N. 84, Dr. Gabizo.
 N. 86, Angelo Alves.
 N. 108, J. Gomes Leite.
 N. 144, Dr. N. Russo.
 N. 188, Dr. João Drummond.
 N. 206, Euclides Francisco do Nascimento.
 N. 218, A. J. Pinto da Rocha.
 N. 358, Filippio Ass.
 N. 358 A, Constantino Lopes do Figueiredo.
 N. 380, Miguel Borgutt.
 N. 394, Nacef Jorge.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1903.—O encarregado do lançamento, Verano Alonso.

Alfandega do Rio de Janeiro

Não tendo sido pessoalmente intimados, por não serem encontrados, os negociantes Fernandes & Comp., pelo presente edital, os intimo a virem, no prazo improrrogavel de 30 dias, satisfazer nesta alfandega a importância de cento e oitenta e oito mil e cem réis, relativa á multa imposta pela inspeccia por despacho de 19 de março de 1903, sob pena de, si o não fizerem, ser a referida importância cobrada na forma da lei.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de abril de 1903.—O chefe de secção, Miguel Fernandes Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 21

Pela inspeccia da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapicho Dias da Cruz, no dia 7 de maio de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

C—1.911 (em um triangulo)—B: 16 barris ns. 6/21, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 3.988 kilos; vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, entrado em julho de 1902.

Lote n. 2

R (em um quadrangulo): 12 chapas de ferro simples, pesando liquido 779 kilos; vindas de Liverpool no vapor belga *Servantes*.

Lote n. 3

Sem marca—27 ventiladores de taboas de estiva; vindos de Rangoon no vapor inglez *Needles*, descarregados em 4 de junho de 1902. (Deposita os no Trapicho Reis.)

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposicão dos Srs. pretendentes que os queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao Sr. administrador do trapicho. Lavrado o termo de arremataçao, entregará o arrematante ao leiloeiro o sinal de 20 % em dinheiro, recebendo dest.

oheimento extrahido de talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos de arremataçao, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que pderem caber dentro do limite da arremataçao.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1903.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras no dia 2 do mez proximo vindouro, sómente ás senhoras matriculadas na 3ª e 4ª categorias, sob ns. 1 a 25.

Commissariado Geral da Armada, 30 de abril de 1903.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Direcção Geral de Contabilidade da Guerra

RELAÇÃO DA ORDEM DOS PAGAMENTOS MENSAES

Primeiro dia

Ministro—Gabinete e folha da Secretaria de Estado — Estado Maior do Exercito, folha dos officiaes — Supremo Tribunal Militar e auditores e folha da Secretaria—Commando do 4º districto militar—Generaes effectivos, avulsos e reformados — Folha dos officiaes dos corpos e fortalezas — Escola Militar o Preparatoria do Realengo e Collegio Militar, folha do pessoal docente e administrativo—Intendencia Geral da Guerra, folha do pessoal administrativo—Consignações para alimento de familia.

Segundo dia

Direcção Geral de Engenharia, folha da administração — Direcção Geral de Artilharia, folha da administração—Direcção Geral de Saude, folha da administração —Direcção Geral de Contabilidade da Guerra—Officiaes reformados, de alferes á coronéis—Arsenal de Guerra, folha da administração —Intendencia Geral da Guerra, folha do pessoal civil—Tiro Nacional — Prets dos corpos—Folha dos officiaes alumnos das Escolas Militar e Preparatoria e prets de alumnos.

Terceiro dia

Folha do pessoal auxiliar das Escolas Militar e Preparatoria—Fabrica de Cartuchos, folha do pessoal da administração—Fabrica de Polvora da Estrella, officiaes e praças—Asylo de invalidos, folha do pessoal da administração—Hospital Central do Exercito, pessoal civil e Sanatorio—Laboratorio Chimico Pharmaceutico e de Bacteriologia e Deposito Sanitario — Sanatorio Militar—Estrada de Ferro de Lorena a Bemfica, officiaes e praças — Officiaes effectivos, avulsos, inclusive melicos e pharmaceuticos do quadro e adjuntos.

Quarto dia em deante

Ajustamento de contas a officiaes e tudo quanto não se determinou nos dias anteriores.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903.—O director, Carlos Corrêa da Silva Lage. (.

Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, da reforma, por completo, a collecção de sellos em circulaçao por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o ensejo, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto terri-

orio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria.

A realização desse desideratum depende unicamente do amor que a patria e a arte empre manifestaram os artistas brasileiros, isto não dispôr a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que lará origem o seu appello. Entretanto, e na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar o tempo dispendido nessa empreza áquelles que ao edital abaixo corresponderem. Assim é que esta directoria geral nutre a convicção de que, realizado o certamen artistico que ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de ombrear com os mais adeantados paizes da União Postal, não que diz respeito á riqueza artistica da sua collecção de sellos do Correio.

De ordem do Sr. Dr. director geral dos Correios, faço publico que, no prazo de 120 dias, a contar da data deste edital, serão aceitos, nesta directoria desenhos para os novos padrões de formulas de franquia postal, em suas diferentes especies e taxas. A concorrência á acceptação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1ª, serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2ª, os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3ª, o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4ª, o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5ª, os desenhos para os bilhetes postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas da de 200 réis; e, para as externas, da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS—e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6ª, todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das cartas-bilhete deverão representar, á vontade do artista, uma allegoria a um facto politico, scientifico, artistico, industrial, etc., da nossa historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7ª, o desenho para o sello official deverá conter a reproducção das armas da Republica;

8ª, é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estilo ou escola do seu desenho, bem como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admittidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9ª, é lícito a um só concorrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou collecção concatenada dos mesmos factos;

10ª, os desenhos para os bilhetes postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus caracteristicos, na forma da clausula 5ª, parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, e de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete,

podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas formulas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeos esses que constam das formulas em uso;

11ª, os desenhos dos sellos serão apresentados em forma rectangular e comprehendidos nas dimensões: minima de 0m,20x0m,25 e maxima de 0m,20x0m,35;

12ª, aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproducções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0m,20x0m,25 não levará exceder de 0m,020x0m,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0m,20x0m,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das formulas actuaes, isto é, de 0m,135x0m,100;

13ª, os desenhos e suas reproducções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14ª, os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15ª, as propostas serão abertas todas em um só dia e só depois de os acceptos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16ª, o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma comissão, presidida pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo Sr. convidará ou designará;

17ª, a directoria geral concederá por desenho escolhido e accepto uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concorrente tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria acceptos;

18ª, os autores dos desenhos escolhidos e acceptos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19ª, nenhum original ou respectiva reproducção photographica, accepto ou não accepto, será restituído;

20ª, só poderão concorrer a este certamen os artistas nacionaes residentes ou não no paiz;

21ª, nesta sub-directoria se darão aos Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903. — O sub-director, J. C. de Miranda e Horla.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas dos dias abaixo indicados, do proximo mez de maio, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimentos de materiaes e objectos para o consumo no 2º semestre do corrente anno, a saber:

- Dia 1, objectos do escriptorio e expediente;
- Dia 2, materiaes diversos;
- Dia 4, utensilios e objectos diversos;
- Dia 5, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens, etc.;
- Dia 6, materiaes de construcção e artigos semelhantes;
- Dia 7, tintas, drogas e artigos semelhantes;
- Dia 8, limas inglezas, parafusos, pontas de ariz, etc.;
- Dia 9, materiaes para o telegrapho e illuminação.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia, e, bem assim as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os concorrentes deverão apresentar-se naquelle repartição nos dias e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, no acto da entrega da proposta, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente realizada na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como o conhecimento do imposto de industria e profissão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 20 de abril de 1903. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DOUS EDIFICIOS DE MADEIRA

De ordem da directoria faço publico que, sendo exaggerado o preço da unica proposta recebida na concorrência de 13 do corrente, está a mesma sem effeito, e se receberão de novo, ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de maio, nesta secretaria, propostas para fornecimento de dous edificios de madeira, destinados ás estações Taboca e Paraizo, no prolongamento desta estrada, além de Silva Xavier.

Continuam á disposição, para serem examinadas, as bases, especificações e desenhos para o respectivo contracto.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço.

Os concorrentes deverão apresentar-se, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, datadas, assignadas, devidamente selladas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, no acto da entrega das propostas, os recibos em separado, da caução de 300\$, previamente effectuada na thesauraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente, quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvaras de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de abril de 1903. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA ESTAÇÃO DA DIVISA DESTINADO Á COLLOCAÇÃO DE UMA MESA PARA VENDA DE CAFÉ ETC.

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de maio, nesta secretaria, serão recebidas propostas para arrendamento do local na plataforma da estação—Divisa—, destinado á collocção de uma mesa para venda, a os viajantes, de café, doces, leite, queijos, frutas, cigarros, bebidas etc., de accordo com o termo de concessão, cujo teor está á disposição dos pretendentes, para ser examinado.

A concorrência versará sobre o preço do arrendamento, devendo as propostas apresentar o nome do fiador á fiel execução das clausulas da referido termo.

Os proponentes deverão apresentar-se, á hora acima indicada, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de abril de 1903. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PARADA DOS TRENS S1 e S2 NAS ESTAÇÕES
E. CORREIA, A. MOREIRA E RAPOSOS

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, a começar de 3 de maio proximo futuro, os trens S1 e S2 farão parada de um minuto nas estações Engenheiro Corrêa, Aguiar Moreira e Raposos.

Escriptorio Central do Trafego, 28 de abril de 1903.—*Luiz da Nobrega*, sub-director do trafego.

EDITAL

Revisão eleitoral

CAMPO GRANDE

O presidente da comissão seccional de alistamento e revisão eleitoral do Campo Grande faz publico que vai ter lugar o alistamento dos eleitores desta seção, e que são convidadas as cidadãs que se acharem nas condições da lei a apresentar-se ou a enviar os seus requerimentos, devidamente instruidos, á referida comissão, que se acha funcionando na agencia da profeitura do 1º districto do Campo Grande, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde. Campo Grande, 21 de abril de 1903.—*Alvaro de Castilho*, presidente.

DISTRICTO DE SANTA ANNA

O cidadão Alfredo Coelho da Silva, presidente da comissão seccional do alistamento e revisão eleitoral do districto de Santa Anna:

Faz saber aos que este edital virem que vai ter lugar o alistamento de eleitores federaes por este districto. Convida, pois, os cidadãos que se acharem nas condições a apresentarem-se perante a comissão ou a enviarem os seus requerimentos devidamente instruidos.

Outrosim, faz publico que esta comissão funcionará em dias successivos desde ás 10 horas da manhã ás 4 da tarde, durante o prazo de 30 dias no edificio da Agencia da Profeitura do 1º districto de Santa Anna.

Sala da comissão seccional de alistamento e revisão eleitoral do districto de Santa Anna, em 21 de abril de 1903.—O presidente, *Alfredo Coelho da Silva*.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores da massa fallida de Francisco G. do Couto Junior, para se reunirem no dia 2 de maio proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias da Camara Commercial, á rua dos Invalidos n.º 108, afim de verificarem os seus creditos, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união, elegendo syndicos uma comissão fiscal nos termos do art. 36, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber em como por parte do syndico da massa fallida de Francisco do Couto Junior me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Exm. Sr. Dr. Enéas Galvão—Adolpho Ubaldino Xavier, syndico da massa fallida de Francisco G. do Couto Junior, requer a V. Ex. se digne determinar a expedição de editaes para a reunião de credores, na forma e para os fins estatuidos na nova lei de fal-

lencias. P. D.—Cidade do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1903.—*Adolpho Ubaldino Xavier*, syndico da massa fallida de Francisco do Couto Junior.

so passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da massa fallida de Francisco G. do Couto Junior para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem os seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório apresentado pelo syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem o contracto de união elegendo syndicos uma comissão fiscal, nos termos do art. 36 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica ou legalizada deverá ser apresentada ao expeditor que, na sua transmissão, mencionará essa circumstancia, sendo lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54, lettras A, B, C e D, da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais lous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios, que de assim haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1903.—E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Enéas Galvão*.

Segunda Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Segunda Pretoria do Districto Federal: Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, no dia 2 de maio proximo futuro em diante, esta Segunda Pretoria passará a funcionar no predio de sobrado n. 124, á rua da Prainha. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos quantos interessar possa, mandou pessar o presente que será publicado no *Diário Official* e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1903.—E eu José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 1/8	12 5/64
> Pariz.....	\$786	\$782
> Hamburgo.....	\$971	\$975
> Italia.....	—	\$731
> Portugal.....	—	\$66
> Nova York....	—	4\$093
Libra esterlina, em moeda.....		20\$300
Vales de ouro nacional, por 1\$000		24\$247
Apolices geraes de 5 %, mindas		945\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$100		962\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		960\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....		958\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....		1:015\$006
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898, port.....		175\$500
Ditas inscripções, de 3 %, port....		868\$000
Ditas idem idem, nom.....		865\$000
Ditas do Estado da Minas Geraes, de 500\$ 00. 5 %, port.....		720\$000
Banco da Republica do Brazil....		395\$ 00
Comp. Viação Ferreira Sapiucahy		14\$000

Dita Industrial de Melhoramentos do Brazil.....	14\$750
Dita do Funchal do Funchal e Minas do S. Jorge.....	17\$000
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	3\$100
Dita Tecidos Petropolitana.....	204\$000
União Socioabana do Itana. 1ª serie.....	75\$000
Ditas da Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	194\$000
Ditas da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico, 8 %.....	214\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 30 de abril de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assemblea geral, no dia 1 de maio proximo, ao meio dia, na secretaria desta Camara, afim de procederem á eleição da administração no periodo do 1903 a 1904, nos termos do art. 64, do decreto n. 2.475, de 1897.

Secretaria da Camara Syndical da Capital do Fedral, 27 de abril de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 29 DE ABRIL DE 1903

Algodão em rama, regular de Mossoró, a 11\$000 por 10 kilos.
Assucar branco crystal do Serapipe, a 395 réis, idem.
Café tipo n. 6, 4\$493 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$221 idem.
Dito idem n. 8, 3\$949 idem.
Dito idem n. 9, 3\$546 a 3\$576 idem.
Americana (sebo) a chegar, 16\$ por barril de 40 litros.
Sebo do Rio Grande, 720 réis por hilo.
Rio de Janeiro, 30 de abril de 1903.—*João Baptista Delbueque*, presidente —*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

DIA 30 DE ABRIL DE 1903

Arrecadação de hoje.... 8:678\$934
Receita geral deste mez.... 449:770\$372

ANNUNCIOS

Aª Praça

Manoel Lopes da Silva e José Jacob Sawaybricker, socios solidarios da firma Lopes & Sawaybricker, participam que, de common accordo, dissolveram a sociedade, conforme o distracto social hoje assignado e registrado na Junta Commercial. Retirando-se por proposta sua o socio José Jacob Sawaybricker pago o satisfeito do seu capital e licros devidamente verificados até esta data, ficando o socio Manoel Lopes da Silva com o activo e passivo da mesma, firma que continúa com o mesmo ramo de negocio.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1903.—*Manoel Lopes da Silva*. — *José Jacob Sawaybricker*.

Retirando-se o socio José Jacob Sawaybricker pago o satisfeito do seu capital e licros até esta data, assumo a responsabilidade do activo e passivo da firma Lopes & Sawaybricker, sem alteração do capital, sob a razão de M. Lopes da Silva, como anteriormente, continuando com o mesmo ramo de negocio á rua de S. Pedro n. 58.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1903.—*Manoel Lopes da Silva*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903